

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 489, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 786/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.429, de 5 de dezembro de 2023, que renova a permissão outorgada à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR) REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 - CF)

MENSAGEM Nº 786

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.429, de 5 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2023, que renova, a partir de 5 de fevereiro de 2019, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

Brasília, 7 de julho de 2024.

EM nº 00046/2024 MCOM

Brasília, 8 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.005433/2019-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19644/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.429, de 5 de dezembro de 2023, publicada em 27 de dezembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de fevereiro de 2019, a permissão outorgada à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 04.257.461/0001-03), nos termos da Portaria nº 692, datada em 29 de dezembro de 2005, publicada em 6 de janeiro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 327, de 2006, publicado em 7 de novembro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paço do Lumiar, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 43

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.429, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.005433/2019-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.257.461/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 50404715990, a partir de 5 de fevereiro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paço do Lumiar, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1151/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.429, de 5 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2023, que renova, a partir de 5 de fevereiro de 2019, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/09/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6079010** e o código CRC **13763E63** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.005433/2019-91

SEI nº 6079010

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---------------------------------|------------------------------------|--|------------|
| <i>Nome da Pessoa Jurídica:</i> | | REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | |
| <i>CNPJ:</i> | 04.257.461/0001-03 | <i>CEP da sede:</i> | 68.400-000 |
| <i>Endereço da sede:</i> | AVENIDA FELICIANO COELHO, 156 | | |
| <i>E-mail de contato:</i> | yanna@uol.com.br | | |
| <i>Serviço a ser renovado:</i> | (X) Radiodifusão sonora | (X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais | |
| | () Radiodifusão de sons e imagens | | |
| <i>Período da renovação:</i> | 05/02/2009 a 05/02/2019 | | |
| <i>Localidade da renovação:</i> | PAÇO DO LUMIAR | <i>UF:</i> | MA |

Eu, **ELIETE MARTINS BUENO E SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **156.911.508-71**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar

ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

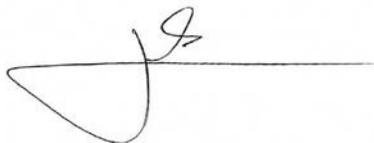
(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



ELIETE MARTINS BUENO E SILVA
Representante Legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
Av. Feliciano Coelho nº 156, Bairro Central, CEP 68400-000, Cametá-PA.

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que girará sob a denominação “REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.”

1. **ELIETE MARTINS BUENO E SILVA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 22.719.155-9 SSP/SP e CPF/MF nº 156.911.508-71, residente e domiciliada à Rua Barão de Iguape, nº 607 Apto 191-A, Liberdade, CEP 01507-001, São Paulo-SP.

2. **MARIA DAS GRAÇAS NUNES E SILVA**, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG nº 06.251.86 SSP/PA e CPF/MF nº 443.318.432-20, residente e domiciliado Av. Feliciano Coelho nº 156, Bairro Central, CEP 68400-000, Cametá-PA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, constituem uma sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviço de radiodifusão, entidade esta que regerá pela legislação em vigor, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação de “**REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**”, e terá como principal objetivo à execução do **serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens (TV)**, seus serviços afins e correlatos, sempre com as finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA II - A sede da Sociedade será à Av. Feliciano Coelho nº 156, Bairro Central, CEP 68400-000, Cametá-PA, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
 Av. Feliciano Coelho nº 156, Bairro Central, CEP 68400-000, Cametá-PA.

CLÁUSULA III - O Foro da sociedade será o da Comarca de Cametá, Estado do Pará eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostos com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelos preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - O Capital Social é de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), representado por 2.000(duas mil) quotas de 10,00(dez reais) cada uma, ficando assim distribuído entre os quotistas.

| QUOTISTAS | % | QUOTAS | VALOR |
|--------------------------------|-----|--------|-----------|
| ELIETE MARTINS BUENO E SILVA | 99 | 1.980 | 19.800,00 |
| MARIA DAS GRAÇAS NUNES E SILVA | 1 | 20 | 200,00 |
| TOTAL | 100 | 2.000 | 20.000,00 |

CLÁUSULA VI - A subscrição e integralização do Capital Social dar-se-á em moeda corrente nacional e da seguinte forma:

- a) 50%(cinquenta por cento), do Capital Social, ou seja, R\$ 10.000,00(dez mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento, e
- b) 50%(cinquenta por cento) do Capital Social, ou seja, R\$ 10.000,00(dez mil reais), no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data da publicação no D.O.U. do ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade Concessão ou Permissão.

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º. **In fine** do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, é limitada à importância total do Capital Social.

CLÁUSULA VIII - As quotas representativas do Capital Social são incaucionáveis a estrangeiras pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas, de autorização do Ministério das Comunicações.

REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

Av. Feliciano Coelho nº 156, Bairro Central, CEP 68400-000, Cametá-PA.

CLÁUSULA IX - As quotas em que se divide o capital são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro - É vedado à participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertence exclusiva e nominalmente a brasileiro.

Parágrafo Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30%(trinta por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA XI - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferencialmente de brasileiros, ou constituído ao menos de 2/3(dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV - A sociedade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhes couber quando indicados, eleitos demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do Capital Social, observando o dispositivo na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, **in solidum** ou cada **um de per si**, ou uso da denominação social e a representação ativa ou passiva judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
Av. Feliciano Coelho nº 156, Bairro Central, CEP 68400-000, Cametá-PA.

CLÁUSULA XV - Fica indicado para gerir a administração da Sociedade, no cargo de **Sócio-Gerente**, a quotista **ELIETE MARTINS BUENO E SILVA**, eximindo de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI - O Sócio-Gerente depois de ouvido a Poder Concedente, poderá em nome da Sociedade nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII - É expressamente proibido ao Sócio-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções avais ou endosso de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponha em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XVIII - A título de **pró-labore**, o Sócio-Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem a maioria do Capital Social, para vigir num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins com encargo operacional da empresa e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XIX - As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que, haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada quota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de quotas.

REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
Av. Feliciano Coelho nº 156, Bairro Central, CEP 68406-000, Cametá-PA.

CLÁUSULA XX - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade e suas quotas a estranhos, mediante consentimento de sócios que representem mais da metade do Capital Social, após o que, deverão notificar por escrito a Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60(sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas, sempre após autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXI - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:

- a) A sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação, de sócios que representem a maioria do capital Social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou
- b) O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.
- c) Em caso de dissolução da Sociedade o patrimônio será distribuído na proporção de quotas que cada sócio possui.

CLÁUSULA XXII - Ocorrendo à hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou herdeiro, em 12(doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12%(dose por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXIII - Executada a hipótese de sucessão hereditária não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
Av. Feliciano Coelho nº 156, Bairro Central, CEP 68400-000, Cametá-PA.

CLÁUSULA XXIV - O instrumento de alteração será assinado por sócios que representem a maioria do Capital Social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão competente ressalvados direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXV - O exercício social coincidirá com o ano civil ao fim do qual será levantado o balanço da Sociedade, como de lei sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA XXVI - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem no funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXVII - A sociedade por todos os seus quotistas obriga-se a cumprir, rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXVIII - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA XXIX - Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XXX - Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviços de radiodifusão poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXXI - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, bastando para isso, que os sócios manifestem tal interesse que deverá ser expresso em instrumento assinado pelos mesmos na presença de 02(duas) testemunhas e registrado no cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do local da sede da Sociedade.

REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
 Av. Feliciano Coelho nº 156, Bairro Central, CEP 68400-000, Cametá-PA.

CLÁUSULA XXXII - Mostrando-se que é impossível a continuação das atividades sociais pôr não mais preencher o intuito e fim social, a sociedade, iniciará os procedimentos para a sua dissolução se tal convier aos interesses dos sócios que nomearão entre eles o liquidante. O liquidante será obrigado a formar o inventário e balanço da sociedade, com finalidade de apurar o patrimônio da mesma considerando-se sempre o valor real e efetivo do ativo e passivo.

Intimada à liquidação e satisfeitas todas as obrigações da sociedade, o liquidante procederá imediatamente a divisão e partilha do remanescente dos bens sociais entre os sócios, seus herdeiros ou sucessores, na proporção do número e valor das quotas que cada um deles possua na sociedade.

CLÁUSULA XXXIII - Os casos não previstos no presente Contrato Social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais o funcionamento das Sociedades pôr Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

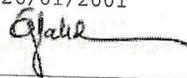
E, assim por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que levarão a registro no órgão competente, para que produza efeitos legais.

Belém-PA, 02 de Janeiro de 2001


ELIETE MARTINS BUENO E SILVA
 Sócia-Gerente

Maria das Graças Nunes e Silva
MARIA DAS GRAÇAS NUNES E SILVA
 Sócio


 Dilermundo Olyveira Fialves
 Advogado - OAB-PA 1155
 Rua 01, J. 1155-1155

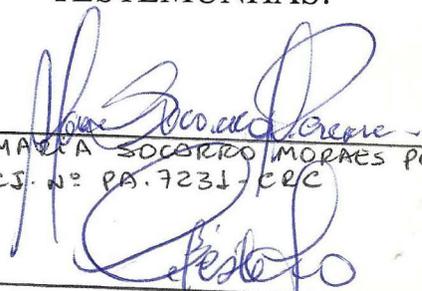
| | | |
|---|---|---|
|  JUCEPA | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/01/2001 SOB O NÚMERO: 15200754249 |  DILERMANDO GUEDES CABRAL SECRETÁRIO GERAL |
| | Protocolo: 01/003987-2 | |

REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
Rua Barão de Iguape nº 607 CJ 191-A, Liberdade. CEP 01507-001, São Paulo-SP.

USO DA DENOMINAÇÃO


ELIETE MARTINS BUENO E SILVA
Sócia-Gerente

TESTEMUNHAS:

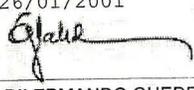

Maira Socorro Moraes Pereira
CJ. N° PA. 7231 - CRC


CELESTE MELO DE SALES
CJ. N° PA. 7399 - CRC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/01/2001
SOB O NÚMERO:
15200754249

Protocolo: 01/003987-2


DILERMANDO GUEDES CABRAL
SECRETÁRIO GERAL

REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISÃO LTDA
Av. Feliciano coelho nº 156, Bairro Central, CEP 68400-000, Cametá-PA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ELIETE MARTINS BUENO E SILVA, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 22.719.155-9 SSP/SP e CPF/MF nº 156.911.508-71, residente e domiciliada à rua Barão de Iguape, nº 607 Apto 191-A, Liberdade, CEP 01507-001, São Paulo-SP e **MARIA DAS GRAÇAS NUNES E SILVA**, brasileira, Casada, Comerciante, portador do RG nº 06.851.86 SSP/PA e CPF/MF nº 443.318.432-20, residente e domiciliado Av. Feliciano Coelho nº 156, Bairro Central, CEP 68400-000, Cameta/PA, únicos sócios componentes da Sociedade Por Cotas de Responsabilidade Limitada, denominado **REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, CNPJ/MF nº 04.257.461/0001-03, com sede à Av. Faliciano Coelho nº 156, Bairro Central, CEP 68400-000, Cametá-PA, com o Contrato Social devidamente registrado na JUCEPA em 26/01/2001, Sob o nº 15200754249, resolvem de comum acordo proceder a **PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam **extintas as cláusulas VIII, X, XII, XXX, XXXI** do contrato social.

CLAUSULA SEGUNDA – As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas estrangeiras.

CLÁUSULA TERCAIRA – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA QUARTA – Que o quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLAUSULA QUINTA – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração contratual do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA.
Av. Feliciano coelho nº 156, Bairro Central, CEP 68400-000 Cametá-PA.

CLÁUSULA SEXTA – O Capital social da empresa, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SÉTIMA – A empresa não possui Concessão ou Autorização governamental para explorar Serviços de Radiodifusão Sonora ou de Radiodifusão de Sons e Imagens, no território nacional.

CLÁUSULA OITAVA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social.

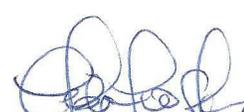
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento de alteração contratual, em 05(cinco) vias de igual teor, que serão assinadas pelos sócios, na presença de 2(duas) testemunhas.

Belém-PA, 06 de Junho de 2001.

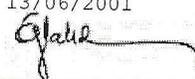

ELIETE MARTINS BUENO E SILVA
Sócio-Gerente

Maria das Graças Nunes e Silva
MARIA DAS GRAÇAS NUNES E SILVA
Sócia

TESTEMUNHAS:


1. CELESTE MÉLO DE SALES
CRC/PA 7399


2. ALBERY MARTINS E SILVA
RG 2313916 SSP/PA

| | |
|---|---|
|  | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ |
| | CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/06/2001 |
| | SOB O NÚMERO: |
| | 20000026595 |
| Protocolo: 01/024809-9 |  |
| Empresa: 15 2 0075424 9 | DILERMANDO GUEDES CABRAL |
| | SECRETÁRIO GERAL |

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
LIMITADA REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**

CNPJ / MF 04.257.461/0001-03 NIRE 15200754249

ELIETE MARTINS BUENO E SILVA, brasileira, casada, em regime parcial de comunhão de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 156.911.508-71, portador da Cédula de Identidade nº 22.719.155-9 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Coronel Lisboa nº 395, Apto. 62A, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP 04.020-040;

MARIA DAS GRAÇAS NUNES E SILVA, brasileira, casada, em regime parcial de comunhão de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 443.318.432-20, portador da Cédula de Identidade nº 0625186 SSP/PA, residente e domiciliado a Avenida Feliciano Coelho nº 156, Centro, Cametá – PA, CEP 68400-000,

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15200754249, com sede Av. Feliciano Coelho, 156, Central Cametá, PA, CEP 68.400-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.257.461/0001-03, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO – INCLUSÃO DE NOME DE FANTASIA

I - A Sociedade adotará o nome Fantasia de “TV METROPOLITANA” ou “METROPOLITANA”.

II- Devido a inclusão do nome de fantasia a cláusula primeira passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA -A Sociedade girará sob a denominação de “REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA” e utilizará o nome de fantasia “TV METROPOLITANA” ou “METROPOLITANA”, e terá como



principal objetivo à **execução do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens (TV)**, seus serviços afins e correlatos, sempre com as finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

ARTIGO SEGUNDO – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

I – ALTERAÇÃO DO VALOR DA COTA DO CAPITAL SOCIAL

O valor da cota do capital social passa a ser no valor de R\$1.000,00(Hum mil reais).

II - AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

II.1 – Os sócios resolvem aumentar o capital social da empresa em R\$80.000,00(Oitenta mil reais), correspondente a 80(Oitenta) cotas, no valor unitário de R\$1.000,00(Hum mil reais) cada. Sendo o valor integralizado em moeda corrente nacional, neste ato passando o capital social para R\$100.000,00(Cem mil reais), representado por 100(Cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) cada.

II.2 – O valor do aumento do capital social está assim dividido entre os sócios:

| Sócios | Valor em R\$ |
|--------------------------------|---------------------|
| ELIETE MARTINS BUENO E SILVA | 79.200,00 |
| MARIA DAS GRAÇAS NUNES E SILVA | 800,00 |
| TOTAL | 80.000,00 |

II.3 - O capital da sociedade passa a ser de R\$100.000,00(Cem mil reais), representado por 100(Cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) cada, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

| Sócios | Quotas | Valor em R\$ |
|--------------------------------|--------|-------------------|
| ELIETE MARTINS BUENO E SILVA | 99 | 99.000,00 |
| MARIA DAS GRAÇAS NUNES E SILVA | 1 | 1.000,00 |
| TOTAL | | 100.000,00 |

II.4 – Devido ao aumento do capital social a cláusula V passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA V - O Capital social é de R\$ 100.000,00(cem mil reais), representado por 100(cem) quotas de R\$1.000,00(Hum mil reais) cada uma, ficando assim distribuído entre os quotistas.

| SÓCIOS | % | QUOTAS | VALOR EM R\$ |
|--------------------------------|--------------|------------|-------------------|
| ELIETE MARTINS BUENO E SILVA | 99,0 | 99 | 99.000,00 |
| MARIA DAS GRAÇAS NUNES E SILVA | 1,0 | 1 | 1.000,00 |
| TOTAL | 100,0 | 100 | 100.000,00 |

Parágrafo único: As quotas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiro ou a pessoas jurídicas estrangeiras.

ARTIGO TERCEIRO – ABERTURA DE FILIAL

I – A sociedade abre uma filial na Rua São Sebastião nº 154, Quadra 1, Tijuca Queimado, São de Ribamar - MA, CEP 65.110-000.

II – Devido a abertura da filial a Cláusula II passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA II- A sede da Sociedade fica situada à Av. Feliciano Coelho nº 156, Bairro Central, Cametá-PA, CEP 68.400-000, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades.

Filial nº 1 - Rua São Sebastião nº 154, Quadra 1, Tijuca Queimado, São de Ribamar - MA, CEP 65.110-000.

ARTIGO QUARTO – ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS

I – As cláusulas VII, XI, XV, XVI, XVII, XVIII passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme estabelecida pelo artigo 1052 da Lei n° 10.406/2002.

Parágrafo único: As quotas da sociedade são indivisíveis e não podendo ser transferidas ou alienadas, sob a quaisquer títulos a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA XI - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(Dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo único: A responsabilidade e a orientação intelectual e administração da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA XV - Fica indicado para gerir a administração da Sociedade a sócia **ELIETE MARTINS BUENO E SILVA**, eximindo de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI – A Administradora, poderá em nome da Sociedade nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(Dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII- É expressamente proibido a administradora, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções avais ou endosso de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponha em risco o seu patrimônio.

4

§



CLÁUSULA XVIII -A título de pró-labore, a Administradora poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem a maioria do Capital Social, para um determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins com encargo operacional da empresa e, como tal, dedutível da receita bruta.

ARTIGO QUINTO – EXTINÇÃO DE CLÁUSULA

Fica extintas a cláusula VI.

ARTIGO SEXTO – ORDENAÇÃO DE CLÁUSULAS

Devido as extinções de cláusulas, se faz necessário adequar a numeração das mesmas, que será feito com a consolidação do contrato social.

ARTIGO SÉTIMO - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA "REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA."

CLÁUSULA PRIMEIRA -A Sociedade girará sob a denominação de "REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA" e utilizará o nome de fantasia "TV METROPOLITANA" ou "METROPOLITANA", e terá como principal objetivo à **execução do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens (TV)**, seus serviços afins e correlatos, sempre com as finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

S



CLÁUSULA II- A sede da Sociedade fica situada à Av. Feliciano Coelho nº 156, Bairro Central, Cametá-PA, CEP 68.400-000, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades.

Filial nº 1 - Rua São Sebastião nº 154, Quadra 1, Tijuca Queimado, São de Ribamar - MA, CEP 65.110-000.

CLÁUSULA III - O Foro da sociedade será o da Comarca de Cametá, Estado do Pará, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostos com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV- O prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelos preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - O Capital social é de R\$ 100.000,00(cem mil reais), representado por 100(cem) quotas de R\$1.000,00(Hum mil reais) cada uma, ficando assim distribuído entre os quotistas.

| SÓCIOS | % | QUOTAS | VALOR EM R\$ |
|---------------------------------------|--------------|---------------|---------------------|
| ELIETE MARTINS BUENO E SILVA | 99,0 | 99 | 99.000,00 |
| MARIA DAS GRAÇAS NUNES E SILVA | 1,0 | 1 | 1.000,00 |
| TOTAL | 100,0 | 100 | 100.000,00 |

Parágrafo único: As quotas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiro ou a pessoas jurídicas estrangeiras.

CLÁUSULA VI - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme estabelecida pelo artigo 1052 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo único: As quotas da sociedade são indivisíveis e não podendo ser transferidas ou alienadas, sob a quaisquer títulos a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.



6



CLÁUSULA VII - As quotas em que se divide o capital são nominativas e indivisíveis, para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA VIII - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(Dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo único: A responsabilidade e a orientação intelectual e administração da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA IX - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA X- A sociedade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhes couber quando indicados, eleitos por deliberação de sócios que representem a maioria do Capital Social, observando o dispositivo na Cláusula VII, deste instrumento, aos quais compete, **in solidum** ou **cada um de per si**, ou uso da denominação social e a representação ativa ou passiva judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XI - Fica indicado para gerir a administração da Sociedade a sócia **ELIETE MARTINS BUENO E SILVA**, eximindo de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XII – A Administradora, poderá em nome da Sociedade nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(Dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XIII- É expressamente proibido a administradora, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais

9 7



sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções avais ou endosso de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponha em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XIV -A título de pró-labore, a Administradora poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem a maioria do Capital Social, para um determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins com encargo operacional da empresa e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XV - As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que, haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada quota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de quotas.

CLÁUSULA XVI - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade e suas quotas a estranhos, mediante consentimento de sócios que representem mais da metade do Capital Social, após o que, deverão notificar por escrito a Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60(sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas, sempre após autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XVII - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:

a) A sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação, de sócios que representem a maioria do capital Social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou



8



b) O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

c) Em caso de dissolução da Sociedade o patrimônio será distribuído na proporção de quotas que cada sócio possui.

CLÁUSULA XVIII - Ocorrendo à hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou herdeiro, em 12(Doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12%(doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XIX - Executada a hipótese de sucessão hereditária não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XX - O instrumento de alteração assinado por sócios que representem a maioria do Capital Social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão competente ressalvados direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXI- O exercício social coincidirá com o ano civil ao fim do qual será levantado o balanço da Sociedade, como de lei sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA XXII - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem no funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXIII- A sociedade por todos os seus quotistas obrigasse a cumprir, rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXIV - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

9

9

CLÁUSULA XXV - Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XXVI- O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, bastando para isso, que os sócios manifestem tal interesse que deverá ser expresso em instrumento assinado pelos mesmos na presença de duas testemunhas e registrado no cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do local da sede da Sociedade.

CLÁUSULA XXVII -Mostrando-se que é impossível a continuação das atividades sociais pôr não mais preencher o intuito e fim social, a sociedade, iniciará os procedimentos para a sua dissolução se tal convier aos interesses dos sócios que nomearão entre eles o liquidante. O liquidante será obrigado a formar o inventário e balanço da sociedade, com finalidade de apurar o patrimônio da mesma considerando-se sempre o valor real e efetivo do ativo e passivo. Intimada à liquidação e satisfeitas todas as obrigações da sociedade, o liquidante procederá imediatamente a divisão e partilha do remanescente dos bens sociais entre os sócios, seus herdeiros ou sucessores, na proporção do número e valor das quotas que cada um deles possua na sociedade.

CLÁUSULA XXVIII - Os casos não previstos no presente Contrato Social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais o funcionamento das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

ARTIGO OITAVO - DO FORO

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CAMETÁ-PA.

3



ARTIGO NONO - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CAMETÁ-PA, 25 de janeiro de 2018.

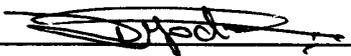


ELIETE MARTINS BUENO E SILVA
CPF: 156.911.508-71



MARIA DAS GRACAS NUNES E SILVA
CPF: 443.318.432-20

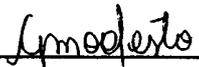
Testemunhas:



Dorivaldo Damasceno Modesto

CPF: 304.208.902-97

RG 8743/O-1 CRC-PA



Gabrielle Abranches Modesto

CPF: 965.512.162-34

RG: 18.365/O-0 CRC-PA



186933746

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA |
| PROTOCOLO | 186933746 - 01/02/2018 |
| ATO | 002 - ALTERAÇÃO |
| EVENTO | 052 - REATIVAÇÃO - ART. 60 LEI 8.934/94 |

MATRIZ

NIRE 15200754249
CNPJ 04.257.461/0001-03
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018
SOB N: 20000551599



Marcelo A. P. Cebolão
Secretário Geral

06/02/2018

1

Certifico o Registro em 02/02/2018
Arquivamento 20000551599 de 02/02/2018 Protocolo 186933746 de 01/02/2018
Nome da empresa REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA NIRE 15200754249
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 38140341185856



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

| EMPRESA | | | |
|---|--|---|-----------------------------------|
| Nome Empresarial REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | | | |
| Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA | | | |
| NIRE(sede) 15200754249 | CNPJ 04.257.461/0001-03 | Aruvamento do ato Constitutivo 26/01/2001 | Início da atividade 26/01/2001 |
| Endereço: AV. FELICIANO COELHO, 156, CENTRAL, CAMETÁ, PA - CEP: 68400000 | | | |
| OBJETO SOCIAL | | | |
| EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIOFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS (TV), SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS, SEMPRE COM AS FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES TERRITÓRIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA EM VIGOR. | | | |
| CAPITAL SOCIAL | PORTE | PRAZO DE DURACÃO | |
| R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS Capital integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS | Não | XXXXXX | |
| QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES | | | |
| Nome/CPF | Participação R\$ | Cond./Administrador | Término do mandato |
| ELIETE MARTINS BUENO E SILVA 156.911.508-71 | 99.000,00 | SÓCIO / ADMINISTRADOR | XX/XX/XXXX |
| ELIETE MARTINS BUENO E SILVA 156.911.508-71 | 0,00 | SOCIO GERENTE | XX/XX/XXXX |
| MARIA DAS GRACAS NUNES E SILVA 443.318.432-20 | 1.000,00 | SOCIO | XX/XX/XXXX |
| ÚLTIMO ARQUIVAMENTO | | SITUAÇÃO | STATUS |
| Data 02/02/2018 | Número 20000551599 | REGISTRO ATIVO | Sem Status |
| Ato: 002 - ALTERAÇÃO | Evento: 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF | | |
| FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA | | | |
| NIRE: XXXXXX | CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | Endereço: RUA SAO SEBASTAO, 154 QUADRA1, TIJUCA QUEIMADO, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, MA - CEP: 65110000 | |
| Observação | | | |

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI N° 20, de 05 de dezembro de 2013.

195925882

página: 1/2





CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

| EMPRESA | | | |
|---|----------------------------|--|-----------------------------------|
| Nome Empresarial REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | | | |
| Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA | | | |
| NIRE(sede) 15200754249 | CNPJ 04.257.461/0001-03 | Arquivamento do ato Constitutivo 26/01/2001 | Início da atividade 26/01/2001 |
| Endereço: AV. FELICIANO COELHO, 156, CENTRAL, CAMETÁ, PA - CEP: 68400000 | | | |

BELÉM - PA, 23 de Janeiro de 2019

Marcelo A. P. Cebolão

195925882

página: 2/2



TERMO DE ABERTURA

=====



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Autenticação

02/000525-3

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

BELEM

27/04/02.

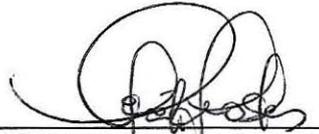


Luiz Augusto Lima Monteiro

Contem este livro 0020 (Vinte) folhas numeradas eletronicamente de 0001 (Um) a 0020 (Vinte), que servirá de DIARIO numero 2 da empresa REDE METROPOLITANIA DE RADIO E TV LTDA., estabelecida neste municipio a AVENIDA FELICIANO COELHO 156 na cidade de CAMETA - PA, registrada na Junta Comercial do Estado de JUCEPA sob numero 15200754249 em 26/01/2001, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.257.461/0001-03 e Inscricao Estadual numero 15.216.237-2. Encontra-se totalmente escriturado de acordo com a portaria No. 14/72 do D.N.R.C.12/73 do DNRC.

CAMETA 26 de Janeiro de 2001


REDE METROPOLITANIA DE RADIO E TV LTDA.
ELIETE MARTINS BUENO E SILVA
SOCIA-GERENTE
22.719155-9
156.911.508-71


CELESTE MELO DE SALES
CONTADORA
C.R.C.: 7399/PA.

BALANCO DE ABERTURA EM 26/01/2001

Janeiro/2001

0.020 REDE METROPOLITANIA DE RADIO E TV LTDA.

CNPJ: 04.257.461/0001-03

Data: 26/01/2001

Folha: 0.00

Descricao Conta Analitica

Saldo Atual

**** A T I V O ****

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIVEL

CAIXA GERAL

10.000,00

DISPONIVEL

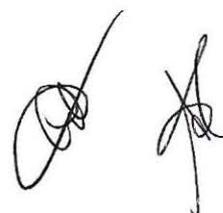
10.000,00

ATIVO CIRCULANTE

10.000,00

*** A T I V O ****

10.000,00

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, located at the bottom right of the page.

BALANCO DE ABERTURA EM 26/01/2001

Janeiro/2001

0.020 REDE METROPOLITANIA DE RADIO E TV LTDA.

CNPJ: 04.257.461/0001-03

Data: 26/01/2001

Folha: 0.00

Descricao Conta Analitica

Saldo Atua

**** P A S S I V O ****

PATRIMONIO LIQUIDO

CAPITAL SUBSCRITO

CAPITAL SOCIAL

20.000,00

CAPITAL SUBSCRITO

20.000,00

(-) CAPITAL A REALIZAR

COTISTAS DOMICILIADOS NO PAIS

(10.000,00

(-) CAPITAL A REALIZAR

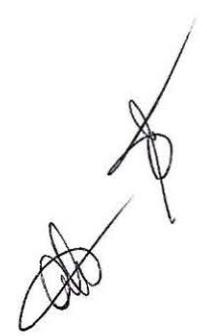
(10.000,00

PATRIMONIO LIQUIDO

10.000,00

**** P A S S I V O ****

10.000,00



BALANCO DE ABERTURA EM 26/01/2001

Janeiro/2001

0.020 REDE METROPOLITANIA DE RADIO E TV LTDA.

CNPJ: 04.257.461/0001-03

Data: 26/01/2001

Folha: 0.00

Reconhecemos a exatidao do presente
balanco encerrado em 26/01/2001. Conforme documentacao apresentada.

CAMETA, 26/01/2001



REDE METROPOLITANIA DE RADIO E TV LTD
04.257.461/0001-03
ELIETE MARTINS BUENO E SILVA
156.911.508/71



CELESTE MELO DE SALES
7399/PA.
CONTADORA

DIARIO DE 26/01/2001 A 31/12/2001

Agosto/2001

0.020 REDE METROPOLITANIA DE RADIO E TV LTDA.

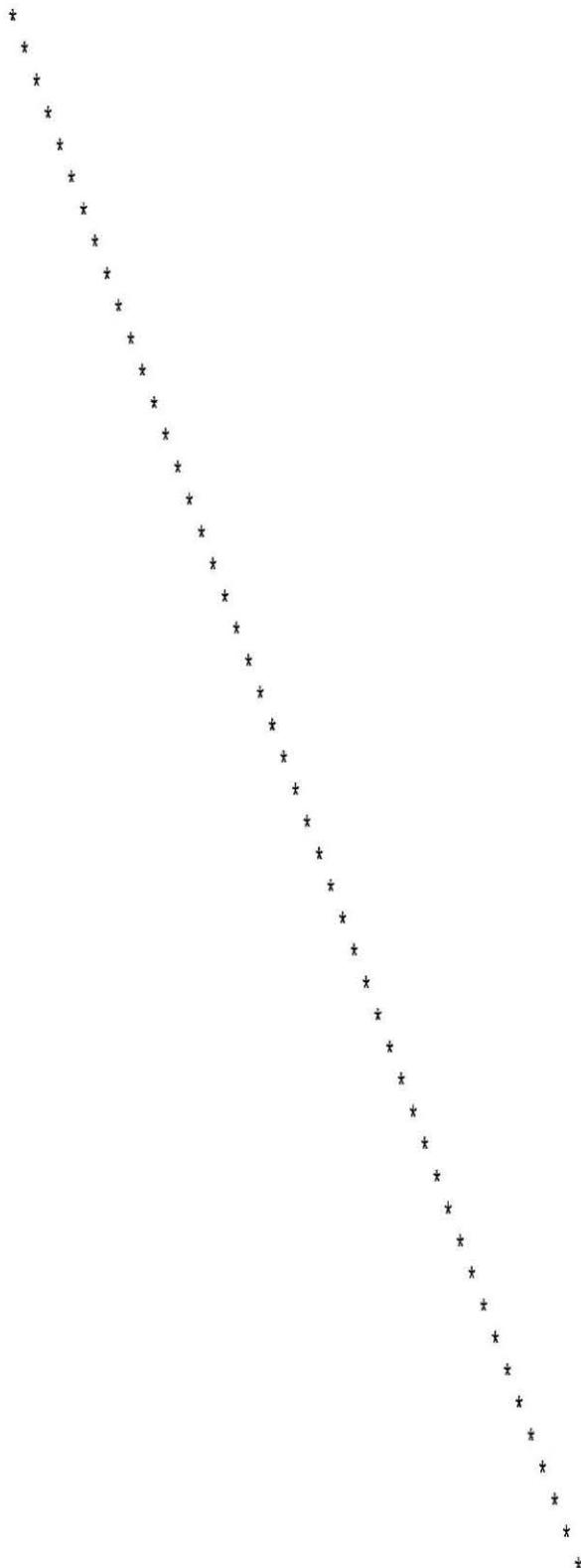
CNPJ: 04.257.461/0001-03

Data: 31/12/20

Folha: 00.0

| Dia Planilha | Conta Debito | Conta Credito | Historico | VALOR |
|--------------|--------------|---------------|-----------|-------|
|--------------|--------------|---------------|-----------|-------|

*** SEM MOVIMENTO ***



| | | |
|-------------------|----------|----------|
| TOTAL DA PAGINA : | 0,00 (D) | 0,00 (D) |
| TOTAL ACUMULADO : | 0,00 (D) | 0,00 (D) |

BALANCO DE ENCERRAMENTO EM 31/12/2001

Dezembro/2001

0.020 REDE METROPOLITANIA DE RADIO E TV LTDA.

CNPJ: 04.257.461/0001-03

Data: 31/12/2001

Folha: 0.01

Descricao Conta Analitica

Saldo Atual

**** A T I V O ****

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIVEL

CAIXA GERAL

10.000,00

DISPONIVEL

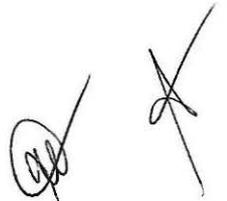
10.000,00

ATIVO CIRCULANTE

10.000,00

**** A T I V O ****

10.000,00



BALANCO DE ENCERRAMENTO EM 31/12/2001

Dezembro/2001

0.020 REDE METROPOLITANIA DE RADIO E TV LTDA.
CNPJ: 04.257.461/0001-03

Data: 31/12/2001
Folha: 0.01

Descricao Conta Analitica

Saldo Atua

**** P A S S I V O ****

PATRIMONIO LIQUIDO

CAPITAL SUBSCRITO

CAPITAL SOCIAL

20.000,00

CAPITAL SUBSCRITO

20.000,00

(-) CAPITAL A REALIZAR

COTISTAS DOMICILIADOS NO PAIS

(10.000,00

(-) CAPITAL A REALIZAR

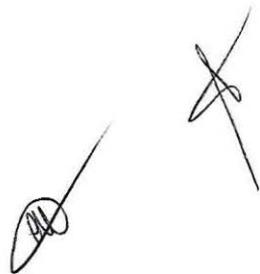
(10.000,00

PATRIMONIO LIQUIDO

10.000,00

**** P A S S I V O ****

10.000,00

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

BALANCO DE ENCERRAMENTO EM 31/12/2001
Dezembro/2001

0.020 REDE METROPOLITANIA DE RADIO E TV LTDA.
CNPJ: 04.257.461/0001-03

Data: 31/12/2001
Folha: 0.01

Reconhecemos a exatidao do presente
balanco encerrado em 31/12/2001. Conforme documentacao apresentada.

CAMETA, 31/12/2001



REDE METROPOLITANIA DE RADIO E TV LTD
04.257.461/0001-03
ELIETE MARTINS BUENO E SILVA
156.911.508/71



CELESTE MELO DE SALES
7399/PA.
CONTADORA

TERMO DE ENCERRAMENTO

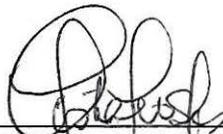
=====

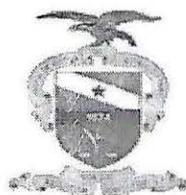
Contem este livro 0020 (Vinte) folhas numeradas eletronicamente de 0001 (Um) a 0020 (Vinte), que serviu de DIARIO numero 2 da empresa REDE METROPOLITANIA DE RADIO E TV LTDA., estabelecida neste municipio a AVENIDA FELICIANO COELHO 156 na cidade de CAMETA - PA, registrada na Junta Comercial do Estado de JUCEPA sob numero 15200754249 em 26/01/2001, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.257.461/0001-03 e Inscricao Estadual numero 15.216.237-2. Encontra-se totalmente escriturado de acordo com a portaria No. 14/72 do D.N.R.C.12/73 do DNRC.



CAMETA 31 de Dezembro de 2001


REDE METROPOLITANIA DE RADIO E TV LTDA.
ELIETE MARTINS BUENO E SILVA
SOCIA-GERENTE
22.719155-9
156.911.508-71


CELESTE MELO DE SALES
CONTADORA
C.R.C.: 7399/PA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE CAMETÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, 1º de janeiro de 1993, até a presente data, em face de REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ 04.257.461/0001-03, residente em AV FELICIANO COELHO 156, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum;
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art. 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90 (noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90 (noventa) dias após sua expedição.

quinta-feira, 24 de janeiro, 2019

Fabricao Lobato Moraes
FABRICIO LOBATO MORAES

CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CAMETA
COMARCA DE CAMETÁ

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, **Falência** e **recuperação Judicial (Concordata)**, **Cível** e **Comercial**, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 24/01/2019 10:20:57

CONTROLE: 10271004610493

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Válida até 24/04/2019 00:00:00

Libra (fabricao.moraes)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.257.461/0001-03 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 26/01/2001 |
| NOME EMPRESARIAL REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV METROPOLITANA | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO AV FELICIANO COELHO | NÚMERO 156 | COMPLEMENTO |
| CEP 68.400-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO CAMETA |
| | | UF PA |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (091) 2728-201 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/10/2002 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/01/2019** às **12:48:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA
CNPJ: 04.257.461/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:36:09 do dia 22/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2019.

Código de controle da certidão: **EAF3.A0B7.EFF0.0B6F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** REDE METROPOLITANA DE RADIO E TEVELISAO LTDA**Inscrição Estadual:** 15.216.237-2**CNPJ:** 04.257.461/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:09:02 do dia 25/01/2019**Válida até:** 24/07/2019**Número da Certidão:** 702019080053539-1**Código de Controle de Autenticidade:** 98CDE9D8.03D56287.29153A81.225A386B**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** REDE METROPOLITANA DE RADIO E TEVELISAO LTDA**Inscrição Estadual:** 15.216.237-2**CNPJ:** 04.257.461/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:09:02 do dia 25/01/2019**Válida até:** 24/07/2019**Número da Certidão:** 702019080053540-5**Código de Controle de Autenticidade:** E6860454.360D754D.EAAD1BFA.FBBF7903**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
CNPJ: 05.105.283/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 1351/2017.

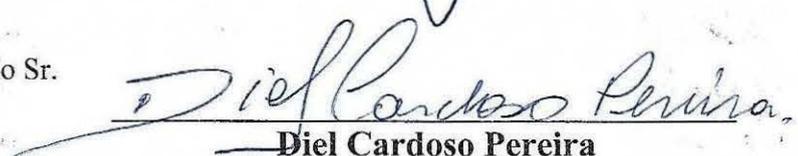
CONTRIBUINTE: REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - ME
CNPJ nº 04. 257. 461 / 0001 – 03.
INSC. ESTADUAL: 15. 216. 237 – 2.
ENDEREÇO: AV. FELICIANO COELHO, Nº 156 – BAIRRO CENTRO.
INSC. MUNICIPAL: 30. 114.
TRIBUTOS: TLPL.
PERÍODO: 2018.

Para fins de direito e face às informações preliminares constantes no Processo nº 8.080/2017, de 27 de Dezembro de 2018, protocolado na Secretaria Municipal de Administração, a requerimento da Empresa **REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - ME**, a Prefeitura Municipal de Cametá, através da **SEFIN/DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**, certifica que não consta débito lançado vencido, (ATÉ A PRESENTE DATA), em nome do requerente, ressaltando-se, todavia, o direito da Fazenda Municipal de cobrar débitos porventura apurados futuramente, de responsabilidade do contribuinte.

A presente certidão foi mandada digitar por mim, **MOISÉS AFONSO WANZELER**.


Secretário Municipal de Finanças

Revisado pelo Sr.


Diel Cardoso Pereira
Diretor do Departamento de Tributos

DIEL CARDOSO PEREIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
DECRETO MUNICIPAL 337/2015

Cametá (PA), 31 de Dezembro de 2018.

Validade : 120 dias.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME

CNPJ: 04.257.461/0001-03

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:49:30 do dia 12/12/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/01/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04257461/0001-03
Razão Social: REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA.
Endereço: AV FELICIANO COELHO 156 / CENTRO / CAMETA / PA / 68400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2019 a 14/02/2019

Certificação Número: 2019011603470712942378

Informação obtida em 25/01/2019, às 12:50:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.257.461/0001-03

Certidão nº: 166788681/2019

Expedição: 25/01/2019, às 12:45:11

Validade: 23/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.257.461/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

| | | | | |
|------------------------|--|------------|----|--------------------------|
| Razão Social: | REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - ME | | | |
| CNPJ: | 04.257.461.0001-03 | | | |
| Endereço Sede: | AVENIDA JOÃO PESSOA , 266 - BAIRRO OUTEIRO DA CRUZ | | | |
| Município: | SÃO LUIS | UF: | MA | CEP: 65.040 - 003 |
| E-mail contato: | diretoria@radio105.fm.br | | | |

EMISSORA

| | | | |
|-------------------------------|-------------------------------------|---|-------------------------|
| Serviço: | <input checked="" type="checkbox"/> | Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | |
| | <input type="checkbox"/> | Radiodifusão de Sons e Imagens | |
| | <input type="checkbox"/> | Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital | |
| Canal: | 222 | Classe: B1 | Prefixo: ZYX 213 |
| Frequência (MHz): (*) | Vídeo (TV) | Áudio (FM/TV) | 92,3 |
| Potência (kW) : | 3,00 | | |
| Localidade da Outorga: | PAÇO DO LUMIAR | | UF: MA |

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

| | | | |
|---------------------------|-------------------------|------------|----|
| Nome completo: | LUIZ MORAES COSTA | | |
| CREA n°: | 540/D - MS | UF: | MS |
| E-mail de contato: | lmcosta1955@hotmail.com | | |

(*) - Não se aplica a TVD.

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

| | | | | | | | |
|--|---|----|---|----|------------|----|------------------------|
| Endereço: | RUA PRICESA DEBORA , 17/18 - BAIRRO MAIOBÃO | | | | | | |
| Município: | PAÇO DO LUMIAR | | | | UF: | MA | CEP: 65.130-000 |
| Coordenadas Geográficas medidas | Latitude : | 02 | ° | 33 | ' | 06 | , 00 " S (S/N) |
| | Longitude: | 44 | ° | 10 | ' | 49 | , 00 " O (L/O) |

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

| | |
|--|---|
| Sistema Irradiante Principal: | Fabricante: METRÔNICA ELETRÔNICA LTDA |
| | Modelo: MTFM-AL06 |
| | Polarização: <input type="checkbox"/> Horizontal <input checked="" type="checkbox"/> Vertical <input type="checkbox"/> Circular <input type="checkbox"/> Elíptica |
| | Azimute de orientação medido (°NV): ZERO GRAU |
| | Nº de elementos: 06 (SEIS) |
| Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 40 metros | |
| Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver) | Fabricante: XXX |
| | Modelo: XXX |
| | Polarização: <input type="checkbox"/> Horizontal <input type="checkbox"/> Vertical <input type="checkbox"/> Circular <input type="checkbox"/> Elíptica |
| | Azimute de orientação medido (°NV): |
| | Nº de elementos: |
| Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): | |
| Linha de Transmissão Principal: | Fabricante: RFS |
| | Modelo: RG213-50JF |
| | Comprimento medido (m): 50 metros |
| Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver) | Fabricante: |
| | Modelo: |
| | Comprimento medido (m): |
| Transmissor Principal: | Fabricante: ELENOS S.R.L BROADCASTING EQUIPAMENT |
| | Modelo: ETG1000i |
| | Homologação: 02738-12-0422 |
| | Potência de operação medida (kW): 0,100 kW |
| | Frequência medida (MHz): (*) <i>Video (TV)</i> <i>Áudio (FM/TV)</i> 92.300.000 Hz |
| Transmissor Auxiliar: (se houver) | Fabricante: |
| | Modelo: |
| | Homologação: |
| | Potência de operação medida (kW): |
| | Frequência medida (MHz): (*) <i>Video (TV)</i> <i>Áudio (FM/TV)</i> |

(*) - Não se aplica a TVD.

ESTÚDIO PRINCIPAL

| | | | |
|-------------------|---|-------------|------------|
| Endereço: | RUA PRICESA DEBORA , 17/18 - BAIRRO MAIOBÃO | | |
| Município: | PAÇO DO LUMIAR | UF: | MA |
| | | CEP: | 65.130-000 |

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOVER)

| | | | |
|-------------------|--|-------------|--|
| Endereço: | | UF: | |
| Município: | | CEP: | |

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

Frequencímetro :

Fabricante : Mininpa

Modelo : MF 7130

Wattímetro :

Marca : BIRD

Modelo : 68-009-7

Número de Série : 512

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

O PROFISSIONAL HABILITADO POSSUI VISTO NO CREA MARANHÃO .

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

| | |
|-----------------------------|-------------------|
| Nome do Vistoriador: | LUIZ MORAES COSTA |
| CREA/ MS N°: 540D | 540D/MS |
| Local / Data: | 22/01/2019 |
| Assinatura: | |

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 22 / 01 /2019 ;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Paço do Lumiar

Data: 22 /01 /2019

Nome do Profissional Habilitado: Luiz Moraes Costa

CREA/MS Nº: 540



Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Luiz Moraes Costa (nome do vistoriador), esteve nesta cidade de Paço do Lumiar, no Estado de Maranhão, no(s) dia(s) 22/01/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada / televisão / televisão digital.

Local: Paço do Lumiar

Data: 22/ 01/2019

Nome do Representante Legal: Eliete Martins Bueno e Silva

Cargo que exerce na Entidade: Representante Legal



Assinatura do Representante Legal



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20190232006

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

LUIZ MORAES COSTA

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

RNP: 1305196341

Registro: 6508

2. Contratante

Contratante: **Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda**

RUA Avenida João Pessoa

Complemento:

Cidade: **S LUÍS**

País: **Brasil**

Telefone: **(98) 2109-3100**

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 400,00**

Ação Institucional: **Outros**

Bairro: **OUTEIRO DA CRUZ**

UF: **MA**

CPF/CNPJ: **04.257.461/0001-03**

Nº: **266**

CEP: **65040030**

Email: **diretoria@radio105.fm.br**

Celebrado em: **21/01/2019**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda**

RUA Princesa Debora

Complemento:

Cidade: **PAÇO DO LUMIAR**

Telefone: **(98) 2109-3100**

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de Início: **21/01/2019**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Bairro: **Maiobão**

UF: **MA**

CPF/CNPJ: **04.257.461/0001-03**

Nº: **17/18**

CEP: **65130000**

Email: **diretoria@radio105.fm.br**

Previsão de término: **23/01/2019**

4. Atividade Técnica

4 - ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA

Quantidade

Unidade

5 - LAUDO TECNICO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #B0109 - RADIOFUSAO

5,00

hh

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de 02 (dois) Laudos de Vistoria , da Rede Metropolitana de Rádio e Televisão , executante do serviço de radiodifusão sonora , em frequência modulada , no canal 222 (92,3 MHz) , classe B1 , no município de Paço do Lumiar , Estado do Maranhão. - Laudo de Vistoria , para fins de Renovação de Outorga. - Laudo de Vistoria Técnica .

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Luis 24 de janeiro de 2019

Local

Data

Luiz Moraes Costa
LUIZ MORAES COSTA - CPF: 447.627.207-04
Luiz Moraes Costa
Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda - CNPJ: 04.257.461/0001-03

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 85,96**

Registrada em: **24/01/2019**

Valor pago: **R\$ 85,96**

Nosso Número: **8301834138**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitec.com.br/publico/>, com a chave: cZad1
Impresso em: 24/01/2019 às 20:03:54 por: , ip: 187.40.108.110

www.creama.org.br
Tel: (98) 2106-8300

faleconosco@creama.org.br
Fax: (98) 2106-8300





| | | | | |
|--|---|------------|----------------------------|------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | | | CNPJ 04257461000103 | |
| Nº DA ESTAÇÃO 1000712114 | SERVIÇO 230 Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulad | NAT. SERV. | LATITUDE 2° 33' 06.0" S | LONGITUDE 44° 10' 49.0" W |

| | | | | |
|---|--|-----------------------------|--|----------|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Princesa Debora; 17/18; Maiobão | | DISTRITO ***** | | |
| BAIRRO Maiobão | | MUNICÍPIO Paço do Lumiar | | UF MA |

| | | | | |
|---------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------|--|
| LOCALIDADE PLANO BASICO: | | | | |
| MUNICÍPIO: | Paço do Lumiar | UF: | MA | |
| LOCALIDADE: | ***** | | | |
| FREQUENCIA: | 92.3 MHz | CANAL: | 222 | |
| CLASSE: | B1 | COTA BASE DA TORRE: | 48 | |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO: | ZYX213 | | | |
| NOME FANTASIA: | ***** | NUMPROCESSO: | ***** | |
| CIDADE DA OUTORGA: | Paço do Lumiar | | | |
| ESTUDIO PRINCIPAL | | | | |
| ENDEREÇO: | Rua Princesa Debora; 17/18; | BAIRRO: | Maiobão | |
| MUNICÍPIO: | Maiobão Lumiar | UF: | MA | |
| NUMERO: | 17 | COMPLEMENTO: | ***** | |
| ESTUDIO AUXILIAR | | | | |
| ENDEREÇO: | ***** | BAIRRO: | ***** | |
| MUNICÍPIO: | ***** | UF: | ***** | |
| NUMERO: | ***** | COMPLEMENTO: | ***** | |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL | | | | |
| FABRICANTE: | Elenos S.R.L. Broadcasting Equ | MODELO: | ETG1000i | |
| CÓDIGO: | 027381200422 | POTÊNCIA: | .100 kW | |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | | | | |
| FABRICANTE: | ***** | MODELO: | ***** | |
| CÓDIGO: | ***** | POTÊNCIA: | ***** kW | |
| ANTENA PRINCIPAL | | | | |
| FABRICANTE: | MECTRONICA ELETRONICA LTDA | MODELO: | MTFM_AL06 | |
| POLARIZAÇÃO: | Circular | GANHO: | 5.09 | |
| DESCRIÇÃO: | Tipo Omni. Dir. 2738-12-0422 | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | ***** graus | |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 40 m | BEAM TILT: | .00 graus | |
| ANTENA AUXILIAR | | | | |
| FABRICANTE: | ***** | MODELO: | ***** | |
| POLARIZAÇÃO: | ***** | GANHO: | ***** | |
| DESCRIÇÃO: | ***** | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | ***** graus | |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | ***** m | BEAM TILT: | ***** graus | |

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/01/2019 18:18:14

APLICAÇÃO

Emitido Em
01/03/2018Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbnNhQjoyMDE4NWU5N2I0ZDQ0NmQyZg==>

Id solicitação: 57dbac1c5c68a

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: Rede Metropolitana de Radio e Televisao Ltda | |
| Nome Fantasia: Tv Metropolitana | |
| Telefone: (91) 2728-2010 | E-mail: yanna@uol.com.br |
| CNPJ: 04.257.461/0001-03 | Número do Fistel: 50404715990 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 05/02/2009 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 06/01/2026 | |
| Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Av. Feliciano Coelho | Complemento: | |
| Bairro: Centro | Numero: 156 | |
| Município: Cametá | UF: PA | CEP: 68400000 |

| Endereço Correspondência | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA JOAO PESSOA | Complemento: | |
| Bairro: OUTEIRO DA CRUZ | Numero: 266 | |
| Município: São Luis | UF: MA | CEP: 65040003 |

| Endereço do Transmissor | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Princesa Debora; 17/18; Maiobão | Complemento: | |
| Bairro: Maiobão | Numero: 17 | |
| Município: Paço do Lumiar | UF: MA | CEP: 65130000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Princesa Debora; 17/18; Maiobão | Complemento: | |
| Bairro: Maiobão | Numero: 17 | |
| Município: Paço do Lumiar | UF: MA | CEP: 65130000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

Informações do Plano Basico

| Localização | |
|----------------------------------|---------------|
| Município: Paço do Lumiar | UF: MA |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|----------------------------|
| Canal: 222 | Frequência: 92.3 MHz | Classe: B1 | ERP Máxima: 0.135kW |
| HCl: 40 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 1000712114 | Número Indicativo: ZYX213 |
| Data Último Licenciamento: 01/03/2018 | Número da Licença: 53500.005713/2018-22 |

| Estação Principal | | |
|---------------------------------|------------------------------------|---------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 2° 33' 6.00" S | Longitude: 44° 10' 49.00" W | Cota da base: 48 m |

| Transmissor Principal | |
|---|--------------------------------------|
| Código Equipamento: 027381200422 | Modelo: ETG1000i |
| Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment | Potência de Operação: .100 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| Modelo: RG213-50JF | Fabricante: RFS | | |
| Comprimento da Linha: 50.00 m | Atenuação: 6.55 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|--------------------------|-------------------------|---------------------------|---|------------------|----------------------------|
| Modelo: MTFM_AL06 | | | Fabricante: MECTRONICA ELETRONICA LTDA | | |
| Ganho: 5.09 dBd | Beam-Tilt: .00 ° | Orientação NV: 0 ° | Polarização: Circular | HCI: 40 m | ERP Máxima: 0.14 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|
| 0°: 1.39 | 5°: 0 | 10°: 1.53 | 15°: 0 | 20°: 1.79 | 25°: 0 | 30°: 1.96 | 35°: 0 | 40°: 1.96 | 45°: 0 | 50°: 1.86 | 55°: 0 |
| 60°: 1.71 | 65°: 0 | 70°: 1.3 | 75°: 0 | 80°: 0.93 | 85°: 0 | 90°: 1.01 | 95°: 0 | 100°: 0.94 | 105°: 0 | 110°: 0.84 | 115°: 0 |
| 120°: 0.73 | 125°: 0 | 130°: 0.61 | 135°: 0 | 140°: 0.49 | 145°: 0 | 150°: 0.44 | 155°: 0 | 160°: 0.48 | 165°: 0 | 170°: 0.56 | 175°: 0 |
| 180°: 0.66 | 185°: 0 | 190°: 0.75 | 195°: 0 | 200°: 0.81 | 205°: 0 | 210°: 0.81 | 215°: 0 | 220°: 0.6 | 225°: 0 | 230°: 0.25 | 235°: 0 |
| 240°: 0 | 245°: 0 | 250°: 0 | 255°: 0 | 260°: 0 | 265°: 0 | 270°: 0 | 275°: 0 | 280°: 3.38 | 285°: 0 | 290°: 7.92 | 295°: 0 |
| 300°: 10.37 | 305°: 0 | 310°: 8.67 | 315°: 0 | 320°: 4.88 | 325°: 0 | 330°: 1.96 | 335°: 0 | 340°: 1.15 | 345°: 0 | 350°: 1.21 | 355°: 0 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 0°: Lat - Lon - | 5°: Lat - Lon - | 10°: Lat - Lon - | 15°: Lat - Lon - | 20°: Lat - Lon - | 25°: Lat - Lon - | 30°: Lat - Lon - | 35°: Lat - Lon - | 40°: Lat - Lon - | 45°: Lat - Lon - | 50°: Lat - Lon - | 55°: Lat - Lon - |
| 60°: Lat - Lon - | 65°: Lat - Lon - | 70°: Lat - Lon - | 75°: Lat - Lon - | 80°: Lat - Lon - | 85°: Lat - Lon - | 90°: Lat - Lon - | 95°: Lat - Lon - | 100°: Lat - Lon - | 105°: Lat - Lon - | 110°: Lat - Lon - | 115°: Lat - Lon - |
| 120°: Lat - Lon - | 125°: Lat - Lon - | 130°: Lat - Lon - | 135°: Lat - Lon - | 140°: Lat - Lon - | 145°: Lat - Lon - | 150°: Lat - Lon - | 155°: Lat - Lon - | 160°: Lat - Lon - | 165°: Lat - Lon - | 170°: Lat - Lon - | 175°: Lat - Lon - |
| 180°: Lat - Lon - | 185°: Lat - Lon - | 190°: Lat - Lon - | 195°: Lat - Lon - | 200°: Lat - Lon - | 205°: Lat - Lon - | 210°: Lat - Lon - | 215°: Lat - Lon - | 220°: Lat - Lon - | 225°: Lat - Lon - | 230°: Lat - Lon - | 235°: Lat - Lon - |
| 240°: Lat - Lon - | 245°: Lat - Lon - | 250°: Lat - Lon - | 255°: Lat - Lon - | 260°: Lat - Lon - | 265°: Lat - Lon - | 270°: Lat - Lon - | 275°: Lat - Lon - | 280°: Lat - Lon - | 285°: Lat - Lon - | 290°: Lat - Lon - | 295°: Lat - Lon - |
| 300°: Lat - Lon - | 305°: Lat - Lon - | 310°: Lat - Lon - | 315°: Lat - Lon - | 320°: Lat - Lon - | 325°: Lat - Lon - | 330°: Lat - Lon - | 335°: Lat - Lon - | 340°: Lat - Lon - | 345°: Lat - Lon - | 350°: Lat - Lon - | 355°: Lat - Lon - |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 0°: | 5°: | 10°: | 15°: | 20°: | 25°: | 30°: | 35°: | 40°: | 45°: | 50°: | 55°: |
| 60°: | 65°: | 70°: | 75°: | 80°: | 85°: | 90°: | 95°: | 100°: | 105°: | 110°: | 115°: |
| 120°: | 125°: | 130°: | 135°: | 140°: | 145°: | 150°: | 155°: | 160°: | 165°: | 170°: | 175°: |
| 180°: | 185°: | 190°: | 195°: | 200°: | 205°: | 210°: | 215°: | 220°: | 225°: | 230°: | 235°: |
| 240°: | 245°: | 250°: | 255°: | 260°: | 265°: | 270°: | 275°: | 280°: | 285°: | 290°: | 295°: |
| 300°: | 305°: | 310°: | 315°: | 320°: | 325°: | 330°: | 335°: | 340°: | 345°: | 350°: | 355°: |

| Estação Auxiliar | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | | | | | | | |
|---|---------------|---------------------------|-------------------------|---|---------------|--|----------|
| Código Equipamento: | | | | Modelo: Equipamento não encontrado | | | |
| Fabricante: | | | | Potência de Operação: kW | | | |
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | | | | | |
| Modelo: | | | | Fabricante: | | | |
| Comprimento da Linha: m | | Atenuação: dB/100m | | Perdas Acessórias: dB | | Impedância: ohms | |
| Antena Auxiliar | | | | | | | |
| Modelo: | | | | Fabricante: | | | |
| Ganho: dBd | | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 0.14 kW | |
| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 692 | Portaria | MC | 29/12/2005 | 06/01/2006 | Outorga | Jurídico |
| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 483 | Despacho | MC | 15/09/2014 | 30/09/2014 | Aprovação de Local | Técnico |
| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 327 | Decreto Legislativo | CN | 06/11/2007 | 07/11/2007 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 537200005052001 | 2069 | Ato | ORLE | 26/02/2014 | 05/03/2014 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 483 | Despacho | MC | 15/09/2014 | 30/09/2014 | Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos | Técnico |
| 53500.063147/2020-98 | 44 | Ato | ORLE | 05/01/2021 | 21/01/2021 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| Horário de funcionamento | | | | | | | |
| | | | | | | | |

renata.mc@anatel.gov.br

Todos [Download Canais](#)

| Ações | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Caracter | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município | Local Específico | Canal | Dec | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude | Longitude | ERP | HCI | Fistel Geradora | Fase | Data | ID Estação Principal | ID do Canal | Observações |
|--------------|--------|----------------|---|-------------|----------|------------|---------|-------------|----|---------------------|------------------|-------|-----|------------|--------|----------------------|------------------|------------------|--------|-----|-----------------|------|---------------------|----------------------|---------------|----------------------|
| Ver Estações | ▼ | 04257461000103 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - HE | 50413206246 | P | Comercial | GTVD | 247 | MA | São José de Ribamar | | 27 | | 551 | B | Principal | 2° 33' 11.93" S | 44° 10' 21.79" W | 1.0351 | 73 | | 1 | 2023-02-08 12:38:55 | | 576ba9770200 | Coordenadas de site |
| Ver Estações | ▼ | 04257461000103 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - HE | 5040715990 | P | Comercial | FM | 230 | MA | Povo do Lumar | | 222 | | 62.3 | B1 | | 2° 33' 11.93" S | 44° 10' 45.50" W | 0.3 | 40 | | 2 | 2023-11-08 12:32:13 | | 576ba11516ba | Coordenadas pré-fi |
| Ver Estações | ▼ | 04257461000103 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - HE | 50407082115 | P | Comercial | FM | 230 | PA | Breu Branco | | 260 | | 99.9 | B1 | | 3° 47' 17.90" S | 49° 34' 54.90" W | 0.3 | 54 | | 2 | 2022-12-21 22:52:10 | | 576ba2a63087 | Coordenadas pré-fi |
| Ver Estações | ▼ | 04257461000103 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - HE | 50405447078 | P | Comercial | FM | 230 | SP | Pedreira | | 293 | | 106.5 | C | | 22° 44' 31.00" S | 46° 54' 5.00" W | 0.3 | | | 1 | 2022-05-09 02:46:56 | | 576ba4e6376c | |
| Ver Estações | ▼ | 04257461000103 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - HE | 50406191700 | P | Comercial | FM | 230 | SP | Sumaré | | 292 | | 106.3 | C | Principal | 22° 49' 29.97" S | 47° 16' 6.47" W | 0.2281 | 41 | | 2 | 2023-04-19 14:10:36 | | 576ba4e61089 | |
| Ver Estações | ▼ | 04257461000103 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - HE | 50406251975 | P | Comercial | OH | 205 | PA | Oricméia | | | | 1170 | C | | 1° 46' -0.00" S | 55° 52' 0.00" W | | | | 1 | 2021-12-16 10:48:51 | | 576ba67cc08f | |
| Ver Estações | ▼ | 04257461000103 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - HE | 50409396277 | P | Comercial | OH | 205 | PA | Talinda | | | | 1370 | C | Principal | 2° 06' 12.90" S | 48° 53' 59.02" W | | | | 1 | 2023-03-09 09:39:19 | | 576ba681e9fc | |
| Ver Estações | ▼ | 04257461000103 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - HE | 50414969557 | S | Comercial | RTVD | 801 | MA | Tamon | | 33 | | 587 | C | | 5° 05' 51.72" S | 42° 49' 56.48" W | | 40 | 50413206246 | 1 | 2022-12-05 11:09:45 | | 5069ba1e754d | |
| Ver Estações | ▼ | 04257461000103 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - HE | 50415407486 | S | Comercial | RTVD | 801 | MA | Imperatriz | | 31 | | 575 | C | | 5° 31' 6.60" S | 47° 28' 39.72" W | | 63 | 50413206246 | 1 | 2022-12-05 11:10:11 | | 5969b1312813f | |
| Ver Estações | ▼ | 04257461000103 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - HE | 50415687297 | P | Comercial | RTVD | 801 | MA | São Luís | | 27 | | 551 | C | | 2° 31' 54.98" S | 44° 17' 52.01" W | | 60 | 50413206246 | 1 | 2022-12-05 11:04:39 | | 5ae1c448f334c | Revisão de canal 270 |
| Ver Estações | ▼ | 04257461000103 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - HE | 50415653200 | S | Comercial | RTVD | 801 | PA | Ananindeua | | 27 | | 551 | C | | 1° 21' 50.04" S | 48° 22' 27.48" W | | 60 | 50413206246 | 1 | 2022-12-05 11:05:39 | | 50181e76685db | |
| Ver Estações | ▼ | 04257461000103 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - HE | 50416862705 | S | Comercial | RTVD | 801 | MA | Estreito | | 32 | | 581 | C | | 6° 33' 38.80" S | 47° 26' 35.10" W | | 60 | 50413206246 | 1 | 2022-12-05 11:06:38 | | 8059b20a75409 | |
| Ver Estações | ▼ | 04257461000103 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - HE | 50416979004 | S | Comercial | RTVD | 801 | MA | Pradare Hirim | | 47 | | 671 | C | | 2° 36' 35.40" S | 45° 20' 31.20" W | | 60 | 50413206246 | 1 | 2022-12-05 11:07:31 | | 5069ba06d234b | |
| Ver Estações | ▼ | 04257461000103 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - HE | 50416879408 | S | Comercial | RTVD | 801 | MA | Porto Franco | | 19 | | 583 | C | | 6° 20' 29.40" S | 47° 23' 46.32" W | | 60 | 50413206246 | 1 | 2022-12-05 11:08:15 | | 5069ba461895 | |
| Ver Estações | ▼ | 04257461000103 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - HE | 50417936205 | S | Comercial | RTVD | 801 | TO | Palmas | | 40 | | 629 | C | | 10° 11' 3.84" S | 48° 20' 0.96" W | | 43 | 50413206246 | 1 | 2022-12-05 11:09:05 | | 508bae6a210eb | |
| Ver Estações | ▼ | 04257461000103 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - HE | 50441789935 | P | Comercial | RTVD | 801 | PA | Paraupabas | | 18 | | 497 | B | Principal | 6° 04' 0.98" S | 49° 53' 40.67" W | 1.0432 | 65 | 50413206246 | 1 | 2023-03-31 10:16:27 | | 61ba899f51c1d | |



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

| | | | |
|---|----------------------------------|-----------------------|--|
| UF: MA | Município: Paço do Lumiar | | |
| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
| REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | Paço do Lumiar | 05/02/2009 | 05/02/2019 |
| Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado | Data: 26/04/2023 | Hora: 17:12:26 | |
| Registro 1 até 1 de 1 registros | | Página: [1] | [Ir] <input type="text"/> [Reg] <input type="text"/> |
| Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel | |



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Rede Metropolitana de Radio e Televisao Ltda

CNPJ: 04.257.461/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:13:59 do dia 26/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Renata Vieira Machado**Data/Hora: **26/04/2023 17:14:56****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** Rede Metropolitana de Radio e Televisao Ltda**Nº FISTEL:** 50404715990**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 04257461000103**Situação:** Não licenciada**Data Validade:** 05/02/2019**CADIN:** Não**Incidência FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

UF: PA**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** Av. Feliciano Coelho 156**Bairro:** Centro**Município:** Cametá**CEP:** 68400-000**UF:** PA**End. Corresp.:** AVENIDA JOAO PESSOA 266**Bairro:** OUTEIRO DA CRUZ**Município:** São Luís**CEP:** 65040-003**UF:** MA**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref. / Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|--------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|------|----------|----------------------------|
| 6530 | 0 | 2008 | 23/01/2009 | R\$ 205.200,00 | 23/01/2009 | 205.200,00 | 205.200,00 | 0001 | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2009 | 05/02/2010 | R\$ 205.200,00 | 05/02/2010 | 205.200,00 | 205.200,00 | 0002 | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2014 | 13/12/2014 | R\$ 100,00 | 30/12/2014 | 105,61 | 105,61 | 0003 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2018 | 01/04/2018 | R\$ 2.000,00 | 26/02/2018 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0004 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 660,00 | 26/03/2019 | 660,00 | 660,00 | 0005 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 100,00 | 26/03/2019 | 100,00 | 100,00 | 0006 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 660,00 | 19/03/2020 | 660,00 | 660,00 | 0009 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 100,00 | 19/03/2020 | 100,00 | 100,00 | 0010 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2020 | 01/01/2021 | R\$ 280,70 | 23/12/2020 | 280,70 | 280,70 | 0011 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 660,00 | 14/04/2021 | 697,09 | 697,09 | 0012 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 100,00 | 14/04/2021 | 105,62 | 105,62 | 0013 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 660,00 | 30/03/2022 | 660,00 | 660,00 | 0014 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 100,00 | 30/03/2022 | 100,00 | 100,00 | 0015 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 660,00 | 12/04/2023 | 692,74 | 692,74 | 0016 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 100,00 | 12/04/2023 | 104,96 | 104,96 | 0017 | Quitado | 0,00 |

Total devido em 26/04/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 26/04/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

| |
|--|
| RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo) |
| RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo) |
| RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança |
| CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado |
| RJ - Lançamento com Recurso Judicial |
| RN - Lançamento com Recurso Denegado |
| DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União |
| CD - Lançamento Inscrito no CADIN |
| DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa |
| E - Lançamento em Execução Judicial |
| SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006 |
| MO - Multa de Ofício |
| LO - Lançamento de Ofício |
| P - Parcelamento: Lançamento Parcelado |
| PA - Parcelamento: Parcela |



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CNPJ | | | | | | | | | |
|---|--------------------------------|---|------------------------------------|--------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|---------------------|
| CNPJ: | | 04.257.461/0001-03 | | | | | | | | | |
| REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| ELIETE MARTINS BUENO E SILVA | 156.911.508-71 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | TV | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | PA | Breu Branco |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Sumaré |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Pedreira |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MA | Paço do Lumiar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | OM | Local | PA | Tailândia |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | OM | Regional | PA | Oriximiná |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Breu Branco |
| | | REDE METROPOLITANA | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Sumaré |

| REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | | | | | | | | | | | |
|---|----------------|---|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|----------|----|---------------------|
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MARIA DAS GRACAS NUNES E SILVA | 443.318.432-20 | DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | | | | | | | | | |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Pedreira |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MA | Paço do Lumiar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | OM | Local | PA | Tailândia |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PA | Oriximiná |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PA | Oriximiná |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | OM | Local | PA | Tailândia |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MA | Paço do Lumiar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Pedreira |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Sumaré |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Breu Branco |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | MA | São José de Ribamar |



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: CNPJ | | | | | | | | | | | |
|---|--------------------------------|---|------------------------------------|--------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|---------------------|
| CNPJ: 04.257.461/0001-03 | | | | | | | | | | | |
| REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| ELIETE MARTINS BUENO E SILVA | 156.911.508-71 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | TV | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | PA | Breu Branco |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Sumaré |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Pedreira |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MA | Paço do Lumiar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | OM | Local | PA | Tailândia |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | OM | Regional | PA | Oriximiná |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Breu Branco |
| | | REDE METROPOLITANA | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Sumaré |

| REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | | | | | | | | | | | |
|---|----------------|---|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|----------|----|---------------------|
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MARIA DAS GRACAS NUNES E SILVA | 443.318.432-20 | DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | | | | | | | | | |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Pedreira |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MA | Paço do Lumiar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | OM | Local | PA | Tailândia |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PA | Oriximiná |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PA | Oriximiná |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | OM | Local | PA | Tailândia |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MA | Paço do Lumiar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Pedreira |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Sumaré |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Breu Branco |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | MA | São José de Ribamar |



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|------------------------------|--------------------------------|---|------------------------------------|--------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|---------------------|
| CPF: | | 156.911.508-71 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| ELIETE MARTINS BUENO E SILVA | 156.911.508-71 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | TV | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | PA | Breu Branco |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Sumaré |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Pedreira |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MA | Paço do Lumiar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | OM | Local | PA | Tailândia |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | OM | Regional | PA | Oriximiná |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Breu Branco |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Pedreira |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|------|----------|---|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|----------|----|----------------|
| | | TELEVISAO LTDA - ME | | | | | | | | | |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | OM | Local | PA | Tailândia |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PA | Oriximiná |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MA | Paço do Lumiar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Sumaré |

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)Data: **26/04/2023**Hora: **17:16:20**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|--------------------------------|----------------|---|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|----------|----|---------------------|
| CPF: | | 443.318.432-20 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MARIA DAS GRACAS NUNES E SILVA | 443.318.432-20 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Breu Branco |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Pedreira |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | OM | Local | PA | Tailândia |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PA | Oriximiná |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MA | Paço do Lumiar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Sumaré |

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 26/04/2023

Hora: 17:16:35



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

| | |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 04.257.461/0001-03 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)

Data: [26/04/2023](#)

Hora: [17:17:22](#)



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

| | |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|----------------------------|---|
| Tipo de Consulta: | Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: | Rede Metropolitana de Radio e Televisao |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)

Data: [26/04/2023](#)

Hora: [17:18:08](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

| | |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|----------------------------|---|
| Tipo de Consulta: | Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: | Rede Metropolitana de Rádio e Televisão |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)

Data: [26/04/2023](#)

Hora: [17:18:42](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.257.461/0001-03 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 26/01/2001 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA |
|---|

| | |
|---|--------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV METROPOLITANA | PORTE ME |
|---|--------------------|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|---|

| | | |
|--|----------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO AV FELICIANO COELHO | NÚMERO 156 | COMPLEMENTO ***** |
|--|----------------------|-----------------------------|

| | | | |
|--------------------------|----------------------------------|----------------------------|-----------------|
| CEP 68.400-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO CAMETA | UF PA |
|--------------------------|----------------------------------|----------------------------|-----------------|

| | |
|---------------------|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (091) 2728-201 |
|---------------------|-----------------------------------|

| |
|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|---|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/10/2002 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|-----------------------------------|---|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|-----------------------------------|---|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/04/2023** às **17:22:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|--------------------------|--|
| CNPJ: | 04.257.461/0001-03 |
| NOME EMPRESARIAL: | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA |
| CAPITAL SOCIAL: | R\$100.000,00 (Cem mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|-------------------------------|--------------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | MARIA DAS GRACAS NUNES E SILVA |
| Qualificação: | 22-Sócio |

| | |
|-------------------------------|------------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | ELIETE MARTINS BUENO E SILVA |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/04/2023 às 17:22 (data e hora de Brasília).

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.257.461/0001-03 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar (</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230426.1597F7BC>)

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO DE REGULARIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA**Inscrição Estadual:** 15.216.237-2**CNPJ:** 04.257.461/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, cuja exigibilidade está suspensa, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa e somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:25:35 do dia 26/04/2023**Válida até:** 23/10/2023**Número da Certidão:** 702023080426525-1**Código de Controle de Autenticidade:** 29968C9F.B71FAF8B.678B4D82.EEBAAE6F**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA**Inscrição Estadual:** 15.216.237-2**CNPJ:** 04.257.461/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:25:35 do dia 26/04/2023**Válida até:** 23/10/2023**Número da Certidão:** 702023080426526-0**Código de Controle de Autenticidade:** 83436422.6FE67794.90878F41.2FE10EF6**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.257.461/0001-03
Razão Social: REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA.
Endereço: AV FELICIANO COELHO 156 / CENTRO / CAMETA / PA / 68400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2023 a 20/05/2023

Certificação Número: 2023042100510490835600

Informação obtida em 26/04/2023 17:29:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.257.461/0001-03

Certidão nº: 17410637/2023

Expedição: 26/04/2023, às 17:31:36

Validade: 23/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.257.461/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A REDE
METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO
LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NA LOCALIDADE DE PAÇO DO
LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO.

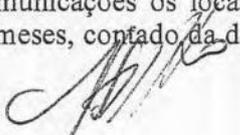
Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., CNPJ n.º 04.257.461/0001-03, representada por seu Procurador, Nagib Haickel Filho, RG n.º 34.690.394-7 SSP/MA, CPF n.º 205.660.183-49, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 692, de 29 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 327, de 6 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2007, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 055/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

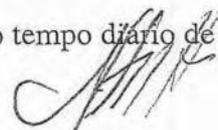
- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
 - b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- 

- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4^a. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;



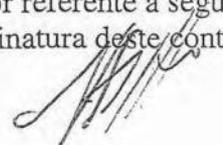
HE

- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.



He

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

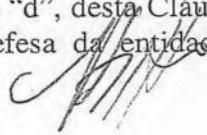
Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.


Hc

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

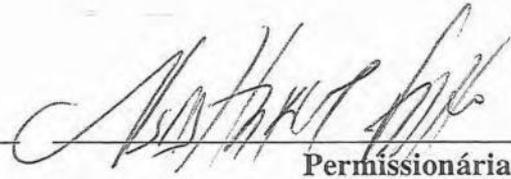
Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

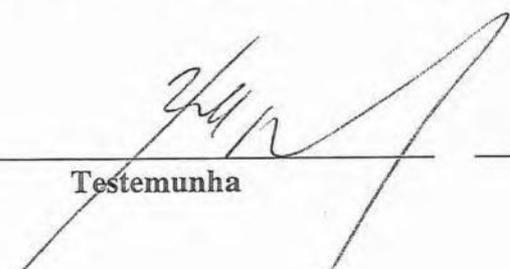
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

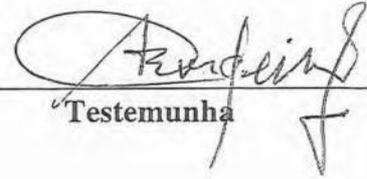
Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.


Ministro de Estado das Comunicações


Permissionária


Testemunha


Testemunha



O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 569, de 5 de novembro de 2003, que outorga autorização à Associação Comunitária de Santo Antônio do Monte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 325, DE 2007

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO SEMEADOR para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2007, que outorga concessão à Fundação Semeador para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 326, DE 2007

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de setembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Verdes Mares Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 327, DE 2006

Aprova o ato que outorga permissão à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 692, de 29 de dezembro de 2005, que outorga permissão à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 328, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO GOIANÊSIA - FM GOIANÊSIA DO PARÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia do Pará, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 186, de 21 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Goianêsia - FM Goianêsia do Pará para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia do Pará, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 329, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ASA NORTE E BOM SUCESSO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 770, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Asa Norte e Bom Sucesso para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 330, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO SEMEADOR para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Grande, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 5, de 3 de janeiro de 2007, que outorga permissão à Fundação Semeador para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porto Grande, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 331, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE PEDRA BRANCA DO AMAPÁ - AP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 137, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária de Pedra Branca do Amapari - AP para executar,

por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal Interino

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 63, DE 2007

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 390, de 18 de setembro de 2007, que "Revoga a Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 17 de novembro de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 6 de novembro de 2007.
Deputado NARCIO RODRIGUES
Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 64, DE 2007

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 391, de 18 de setembro de 2007, que "Revoga a Medida Provisória nº 380, de 28 de junho de 2007, que institui o Regime de Tributação Unificada - RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 17 de novembro de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 6 de novembro de 2007.
Deputado NARCIO RODRIGUES
Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.250, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, relativo à Construção de uma Ponte Rodoviária sobre o Rio Oiapoque ligando a Guiana Francesa e o Estado do Amapá, celebrado em Paris, em 15 de julho de 2005, e sua Emenda de 21 de outubro de 2005.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República Francesa celebraram em Paris, em 15 de julho de 2005, um Acordo relativo à Construção de uma Ponte Rodoviária sobre o Rio Oiapoque ligando a Guiana Francesa e o Estado do Amapá e sua Emenda de 21 de outubro de 2005;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo e sua Emenda por meio do Decreto Legislativo nº 24, de 14 de fevereiro de 2006;

Considerando que o Acordo entrou em vigor em 1º de junho de 2007, nos termos de seu Artigo 31;

DECRETA:

Art. 1º O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, relativo à Construção de uma Ponte Rodoviária sobre o Rio Oiapoque ligando a Guiana Francesa e o Estado do Amapá, celebrado em Paris, em 15 de julho de 2005, e sua Emenda de 21 de outubro de 2005, apensos por cópia ao presente Decreto, serão executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contém.

TV em São José de Ribamar/MA
9M em Tailândia/PA
FM em { Pedreira/SP
Sumare/SP

04.257.461/0001-03
Avenida Feliciano Coelho, 156 -
Centro - Cametá/PA - CEP: 68.400-000

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 692 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000505/2001, Concorrência nº 055/2001-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/MGT Nº 406-2.29/2005, de 11 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Data de Envio:

26/04/2023 18:46:58

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Pena de Cassação e Descumprimento Contratual

Mensagem:

Processo nº: 01250.005433/2019-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 04.257.461/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paço do Lumiar/MA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Pena de Cassação e Descumprimento Contratual Processo nº: 01250.005433/2019-91

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 27/04/2023 08:24

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.(CNPJ nº 04.257.461/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paço do Lumiar/MA , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 26 de abril de 2023 18:46

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Pena de Cassação e Descumprimento Contratual

Processo nº: 01250.005433/2019-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.(CNPJ nº 04.257.461/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paço do Lumiar/MA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6233/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.005433/2019-91

INTERESSADO: REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paço do Lumiar/MA, referente ao seguinte período: 05/02/2019 a 05/05/2029.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: as declarações apresentadas juntamente com o requerimento padrão disponibilizado por esta Secretaria de Radiodifusão não foram datadas pelo(a) subscritor(a). Em caso semelhante, a unidade consultiva recomendou que as declarações necessárias à renovação da outorga sejam prestadas mediante a apresentação de documento devidamente datado e assinado.

Ademais, verificou-se a existência de aparente erro material no requerimento ora apresentado, no tocante ao período a ser renovado. Assim, solicita-se a ratificação do interesse na renovação da outorga para o decênio de 2019 a 2029.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

- 3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;
- 3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 3.4. prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- 3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 5 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

6. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Paço do Lumiar/MA, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/04/2023, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/04/2023, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10876597** e o código CRC **7942E6B0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 10982/2023/MCOM

Brasília, 27 de abril de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ Nº 04.257.461/0001-03)
Av. Feliciano Coelho, nº 156, Bairro Centro
68.400-000 - Cameta/MA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.005433/2019-91.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6233/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/04/2023, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10876607** e o código CRC **01CB3A53**.

Anexos:

- Nota Técnica 6233 (10876597)
- Anexo Requerimento Padrão (10876609)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---------------------------------|---|---------------------|--|
| Nome da Pessoa Jurídica: | | | |
| CNPJ: | | CEP da sede: | |
| Endereço da sede: | | | |
| E-mail de contato: | | | |
| Serviço a ser renovado: | <input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora | | <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais |
| | <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens | | |
| Período da renovação: | | | |
| Localidade da renovação: | | UF: | |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:

27/04/2023 11:48:39

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

yanna@uol.com.br
diretoria@radio105.fm.br
gomesesaviano3@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.005433/2019-91

INTERESSADA: REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10876607.html
Nota_Tecnica_10876597.html
Anexo_10876609_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

04.257.461/0001-03

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA

04.257.461/0001-03

yanna@uol.com.br, diretoria@radio105.fm.br, gomesesaviano3@gmail.com

10 ▾

1 / 1



Estações

05181977197

Estações ▼

✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações | Status ↕ | CNPJ ↕ | Entidade ↕ | NumFistel ↕ | Carater ↕ | Finalidade ↕ | Serviço ↕ | Num Serviço ↕ | UF ↕ | Município ↕ |
|-----------------------|--------------------------|----------------|---|-------------|-----------|--------------|-----------|---------------|------|----------------|
| Visualizar em PDF ▼ ▶ | FM-C4 (Canal Licenciado) | 04257461000103 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 50404715990 | P | Comercial | FM | 230 | MA | Paço do Lumiar |

Id solicitação: 57dbac1c5c68a

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: Rede Metropolitana de Radio e Televisao Ltda | |
| Nome Fantasia: Tv Metropolitana | |
| Telefone: (91) 2728-2010 | E-mail: yanna@uol.com.br |
| CNPJ: 04.257.461/0001-03 | Número do Fistel: 50404715990 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 05/02/2009 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 06/01/2026 | |
| Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Av. Feliciano Coelho | Complemento: | |
| Bairro: Centro | Numero: 156 | |
| Município: Cametá | UF: PA | CEP: 68400000 |

| Endereço Correspondência | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA JOAO PESSOA | Complemento: | |
| Bairro: OUTEIRO DA CRUZ | Numero: 266 | |
| Município: São Luís | UF: MA | CEP: 65040003 |

| Endereço do Transmissor | | |
|--|----------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Princesa Debora | Complemento: | |
| Bairro: Maiobão | Numero: 17/18 | |
| Município: Paço do Lumiar | UF: MA | CEP: 65130000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Princesa Debora; 17/18; Maiobão | Complemento: | |
| Bairro: Maiobão | Numero: 17 | |
| Município: Paço do Lumiar | UF: MA | CEP: 65130000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|-------------------------------|---|----------------------|
| Logradouro: Avenida 02 | Complemento: 12 Andar do Edifício Empresarial Jaracati | |
| Bairro: Jaracaty | Numero: Lote 3000 | |
| Município: São Luís | UF: MA | CEP: 65076821 |

Informações do Plano Basico

| Localização | |
|----------------------------------|---------------|
| Município: Paço do Lumiar | UF: MA |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| Canal: 222 | Frequência: 92.3 MHz | Classe: B1 | ERP Máxima: 1.1449kW |
| HCI: 80 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---------------------------------------|---|
| Número da Estação: 1000712114 | Número Indicativo: ZYX213 |
| Data Último Licenciamento: 30/10/2023 | Número da Licença: 53500.093794/2023-77 |

| Estação Principal | | |
|--------------------------|-----------------------------|----------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 2° 33' 6.00" S | Longitude: 44° 10' 49.00" W | Cota da base: 47.1 m |

| Transmissor Principal | |
|---|--------------------------------|
| Código Equipamento: 002480300528 | Modelo: SP 3000 ágil |
| Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | Potência de Operação: 0.500 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------|--|---------------------------|------------------------|
| Modelo: HCA158-50J | Fabricante: RFS - Radio Frequency System | | |
| Comprimento da Linha: 100 m | Atenuação: 0.612 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|------------------|------------------|----------------------|---|-----------|---------------------|
| Modelo: FA06U222 | | | Fabricante: Ideal Antenas Profissionais | | |
| Ganho: 4.71 dBd | Beam-Tilt: .00 ° | Orientação NV: 220 ° | Polarização: Vertical | HCI: 80 m | ERP Máxima: 1.14 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 0°: 1.2 | 5°: 1.3 | 10°: 1.3 | 15°: 1.4 | 20°: 1.5 | 25°: 1.5 | 30°: 1.6 | 35°: 1.6 | 40°: 1.7 | 45°: 1.8 | 50°: 1.8 | 55°: 1.8 |
| 60°: 1.8 | 65°: 1.8 | 70°: 1.8 | 75°: 1.6 | 80°: 1.6 | 85°: 1.6 | 90°: 1.5 | 95°: 1.4 | 100°: 1.3 | 105°: 1.2 | 110°: 1.1 | 115°: 1 |
| 120°: 0.9 | 125°: 0.8 | 130°: 0.6 | 135°: 0.4 | 140°: 0.3 | 145°: 0.2 | 150°: 0.1 | 155°: 0 | 160°: 0.1 | 165°: 0.2 | 170°: 0.3 | 175°: 0.2 |
| 180°: 0.3 | 185°: 0.3 | 190°: 0.4 | 195°: 0.5 | 200°: 0.5 | 205°: 0.5 | 210°: 0.5 | 215°: 0.5 | 220°: 0.4 | 225°: 0.4 | 230°: 0.4 | 235°: 0.4 |
| 240°: 0.4 | 245°: 0.4 | 250°: 0.4 | 255°: 0.5 | 260°: 0.5 | 265°: 0.5 | 270°: 0.5 | 275°: 0.5 | 280°: 0.6 | 285°: 0.6 | 290°: 0.6 | 295°: 0.6 |
| 300°: 0.6 | 305°: 0.7 | 310°: 0.8 | 315°: 0.8 | 320°: 0.8 | 325°: 0.8 | 330°: 0.8 | 335°: 0.9 | 340°: 0.9 | 345°: 1 | 350°: 1 | 355°: 1.2 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0°: Lat 2°25'47.32" S Lon 44°10'49" W | 5°: Lat 2°25'48.99" S Lon 44° 10'10.73" W | 10°: Lat 2°26'3.32" S Lon 44°9'34.4" W | 15°: Lat 2°26'16.01" S Lon 44°8'59.04" W | 20°: Lat 2°26'40.51" S Lon 44°8'28.56" W | 25°: Lat 2°26'45.61" S Lon 44°7'51.46" W | 30°: Lat 2°27'6.62" S Lon 44°7'21.32" W | 35°: Lat 2°27'22.19" S Lon 44°6'48.04" W | 40°: Lat 2°27'44.47" S Lon 44°6'18.96" W | 45°: Lat 2°28'19.27" S Lon 44°6'2.01" W | 50°: Lat 2°28'51.45" S Lon 44°5'45.36" W | 55°: Lat 2°29'21.57" S Lon 44°5'28.2" W |
| 60°: Lat 2°29'50.36" S Lon 44°5'9.84" W | 65°: Lat 2°30'22.64" S Lon 44°4'58.36" W | 70°: Lat 2°30'47.3" S Lon 44°4'27.6" W | 75°: Lat 2°31'18.58" S Lon 44°4'7.78" W | 80°: Lat 2°31'54.75" S Lon 44°4'4.61" W | 85°: Lat 2°32'30.23" S Lon 44°3'59.93" W | 90°: Lat 2°33'5.98" S Lon 44°3'58.37" W | 95°: Lat 2°33'43.39" S Lon 44°3'41.01" W | 100°: Lat 2°34'21.33" S Lon 44°3'41.22" W | 105°: Lat 2°35'1.98" S Lon 44°3'35.66" W | 110°: Lat 2°35'37.64" S Lon 44°3'51.89" W | 115°: Lat 2°36'13.38" S Lon 44°4'6.7" W |
| 120°: Lat 2°36'54.81" S Lon 44°4'12.25" W | 125°: Lat 2°37'31.2" S Lon 44°4'29.83" W | 130°: Lat 2°38'3.21" S Lon 44°4'54.41" W | 135°: Lat 2°38'29.6" S Lon 44°5'25.05" W | 140°: Lat 2°38'56.57" S Lon 44°5'54.51" W | 145°: Lat 2°39'17" S Lon 44°6'28.94" W | 150°: Lat 2°39'42.33" S Lon 44°6'59.93" W | 155°: Lat 2°39'56.47" S Lon 44°7'37.38" W | 160°: Lat 2°40'7.14" S Lon 44°8'15.55" W | 165°: Lat 2°40'5.15" S Lon 44°8'56.57" W | 170°: Lat 2°40'22.69" S Lon 44°9'31.92" W | 175°: Lat 2°40'32.46" S Lon 44°10'9.9" W |
| 180°: Lat 2°40'24.68" S Lon 44°10'49" W | 185°: Lat 2°40'13.57" S Lon 44° 11'26.45" W | 190°: Lat 2°40'8.68" S Lon 44°12'3.61" W | 195°: Lat 2°39'55.99" S Lon 44° 12'38.98" W | 200°: Lat 2°39'53.77" S Lon 44° 13'17.58" W | 205°: Lat 2°39'30.68" S Lon 44° 13'48.58" W | 210°: Lat 2°39'17.69" S Lon 44° 14'23.83" W | 215°: Lat 2°38'49.8" S Lon 44°14'50" W | 220°: Lat 2°38'23.88" S Lon 44° 15'16.02" W | 225°: Lat 2°37'56.06" S Lon 44° 15'39.38" W | 230°: Lat 2°37'26.63" S Lon 44° 15'59.95" W | 235°: Lat 2°37'4" S Lon 44° 16'29.28" W |
| 240°: Lat 2°36'35.84" S Lon 44° 16'52.86" W | 245°: Lat 2°36'3.36" S Lon 44°17'9.78" W | 250°: Lat 2°35'32.78" S Lon 44° 17'32.73" W | 255°: Lat 2°34'59.52" S Lon 44° 17'53.17" W | 260°: Lat 2°34'23.8" S Lon 44°18'10.8" W | 265°: Lat 2°33'45.04" S Lon 44° 18'15.91" W | 270°: Lat 2°33'5.98" S Lon 44°1 8'22.36" W | 275°: Lat 2°32'26.51" S Lon 44° 18'20.63" W | 280°: Lat 2°31'48.15" S Lon 44° 18'10.79" W | 285°: Lat 2°31'8.76" S Lon 44°18'6.9" W | 290°: Lat 2°30'34.32" S Lon 44° 17'46.08" W | 295°: Lat 2°30'2.59" S Lon 44°1 7'22.66" W |
| 300°: Lat 2°29'38.5" S Lon 44°1 6'48.72" W | 305°: Lat 2°28'59.81" S Lon 44° 16'40.91" W | 310°: Lat 2°28'30.1" S Lon 44°1 6'18.09" W | 315°: Lat 2°27'59.15" S Lon 44° 15'56.13" W | 320°: Lat 2°27'26.31" S Lon 44° 15'34.29" W | 325°: Lat 2°27'2.76" S Lon 44°15'3.57" W | 330°: Lat 2°26'41.98" S Lon 44° 14'30.92" W | 335°: Lat 2°26'24.12" S Lon 44° 13'56.57" W | 340°: Lat 2°26'4.86" S Lon 44°1 3'22.42" W | 345°: Lat 2°26'2.26" S Lon 44°1 2'42.64" W | 350°: Lat 2°25'53.98" S Lon 44°12'5.25" W | 355°: Lat 2°25'53.71" S Lon 44° 11'26.85" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 13.55 | 5°: 13.55 | 10°: 13.26 | 15°: 13.11 | 20°: 12.67 | 25°: 12.96 | 30°: 12.82 | 35°: 12.96 | 40°: 12.96 | 45°: 12.52 | 50°: 12.23 | 55°: 12.08 |

| | | | | | | | | | | | |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 60°: 12.08 | 65°: 11.94 | 70°: 12.52 | 75°: 12.82 | 80°: 12.67 | 85°: 12.67 | 90°: 12.67 | 95°: 13.26 | 100°: 13.4 | 105°: 13.84 | 110°: 13.7 | 115°: 13.7 |
| 120°: 14.14 | 125°: 14.28 | 130°: 14.28 | 135°: 14.14 | 140°: 14.14 | 145°: 13.99 | 150°: 14.14 | 155°: 13.99 | 160°: 13.84 | 165°: 13.4 | 170°: 13.7 | 175°: 13.84 |
| 180°: 13.55 | 185°: 13.26 | 190°: 13.26 | 195°: 13.11 | 200°: 13.4 | 205°: 13.11 | 210°: 13.26 | 215°: 12.96 | 220°: 12.82 | 225°: 12.67 | 230°: 12.52 | 235°: 12.82 |
| 240°: 12.96 | 245°: 12.96 | 250°: 13.26 | 255°: 13.55 | 260°: 13.84 | 265°: 13.84 | 270°: 13.99 | 275°: 13.99 | 280°: 13.84 | 285°: 13.99 | 290°: 13.7 | 295°: 13.4 |
| 300°: 12.82 | 305°: 13.26 | 310°: 13.26 | 315°: 13.4 | 320°: 13.7 | 325°: 13.7 | 330°: 13.7 | 335°: 13.7 | 340°: 13.84 | 345°: 13.55 | 350°: 13.55 | 355°: 13.4 |

| | |
|---|---------------------------------------|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 027381200422 | Modelo: ET10000i |
| Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment | Potência de Operação: 0.500 kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Antena Auxiliar | | | | | |
| Modelo: | | | Fabricante: | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 1.14 kW |
| RDS | | | | | |
| Código PI: | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 692 | Portaria | MC | 29/12/2005 | 06/01/2006 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 483 | Despacho | MC | 15/09/2014 | 30/09/2014 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|--|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 327 | Decreto Legislativo | CN | 06/11/2007 | 07/11/2007 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 537200005052001 | 2069 | Ato | ORLE | 26/02/2014 | 05/03/2014 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 483 | Despacho | MC | 15/09/2014 | 30/09/2014 | Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos | Técnico |
| 53500.063147/2020-98 | 44 | Ato | ORLE | 05/01/2021 | 21/01/2021 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| | |
|--------------------------|--|
| Horário de funcionamento | |
| | |

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

| | | | | | |
|--|--|------------|-----------------------------------|--------------------------------------|--|
| NOME/RAZÃO SOCIAL Rede Metropolitana de Radio e Televisao Ltda | | | | CNPJ 04257461000103 | |
| Nº DA ESTAÇÃO 1000712114 | SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE 2° 33' 6.00" S | LONGITUDE 44° 10' 49.00" W | |

| | | | | | |
|---|--|------------------------------------|--|--|-----------------|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Princesa Debora, nº 17/18. | | DISTRITO | | | |
| BAIRRO Maiobão | | MUNICÍPIO Paço do Lumiar | | | UF MA |

| | | | | | |
|---|------------------------------|-----------------------------|---|--|--|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 06/01/2026 | | | | |
| LOCALIDADE PLANO BASICO: | | | | | |
| MUNICÍPIO: | Paço do Lumiar | UF: | MA | | |
| LOCALIDADE: | | | | | |
| FREQUENCIA: | 92.3 MHz | CANAL: | 222 | | |
| CLASSE: | B1 | COTA BASE DA TORRE: | 47.1 | | |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO: | ZYX213 | NUMPROCESSO: | | | |
| NOME FANTASIA: | Tv Metropolitana | | | | |
| CIDADE DA OUTORGA: | Paço do Lumiar | | | | |
| ESTUDIO PRINCIPAL | | | | | |
| ENDEREÇO: | Rua Princesa Debora; 17/18; | BAIRRO: | Maiobão | | |
| | Maiobão | UF: | MA | | |
| MUNICÍPIO: | Paço do Lumiar | COMPLEMENTO: | | | |
| NUMERO: | 17 | BAIRRO: | Jaracaty | | |
| ESTUDIO AUXILIAR | | | | | |
| ENDEREÇO: | Avenida 02 | UF: | MA | | |
| | | COMPLEMENTO: | 12 Andar do Edificio Empresarial Jaracati | | |
| MUNICÍPIO: | São Luis | | | | |
| NUMERO: | Lote 3000 | | | | |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO: | Principal | | | | |
| TIPO: | Omnidirecional | | | | |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL | | | | | |
| FABRICANTE: | Auad Correa Equipamentos | MODELO: | SP 3000 ágil | | |
| | Eletrônicos Ltda | POTÊNCIA: | 0.500 kW | | |
| CÓDIGO: | 002480300528 | MODELO: | ET10000i | | |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | | | | | |
| FABRICANTE: | Elenos S.R.L. Broadcasting | MODELO: | ET10000i | | |
| | Equipment | POTÊNCIA: | 0.500 kW | | |
| CÓDIGO: | 027381200422 | MODELO: | | | |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2 | | | | | |
| FABRICANTE: | | POTÊNCIA: | kW | | |
| CÓDIGO: | | MODELO: | FA06U222 | | |
| ANTENA PRINCIPAL | | | | | |
| FABRICANTE: | Ideal Antenas Profissionais | MODELO: | FA06U222 | | |
| POLARIZAÇÃO: | Vertical | GANHO: | 4.71 dBd | | |
| DESCRIÇÃO: | Tipo Omni | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 220 graus | | |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 80 m | BEAM TILT: | .00 graus | | |
| ANTENA AUXILIAR | | | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | | | |
| POLARIZAÇÃO: | | GANHO: | dBd | | |
| DESCRIÇÃO: | | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | graus | | |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | m | BEAM TILT: | graus | | |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL | | | | | |
| FABRICANTE: | RFS - Radio Frequency System | MODELO: | HCA158-50J | | |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR | | | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | | | |
| RDS | | | | | |
| Código PI: | | | | | |
| VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA' | | | | | |
| XXXXXXXXXX | | | | | |
| IMPRESSO EM: 06/11/2023 15:03:40 | | | | | |



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Rede Metropolitana de Radio e Televisao Ltda

CNPJ: 04.257.461/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:07:51 do dia 06/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▼

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CNPJ | | | | | | | | | |
|---|--------------------------------|---|------------------------------------|--------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|---------------------|
| CNPJ: | | 04.257.461/0001-03 | | | | | | | | | |
| REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| ELIETE MARTINS BUENO E SILVA | 156.911.508-71 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | TV | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | PA | Breu Branco |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Sumaré |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Pedreira |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MA | Paço do Lumiar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | OM | Local | PA | Tailândia |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | OM | Regional | PA | Oriximiná |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Breu Branco |
| | | REDE METROPOLITANA | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Sumaré |

| REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | | | | | | | | | | | |
|---|--------------------------------|---|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|----------|----|---------------------|
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| | | DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | | | | | | | | | |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Pedreira |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MA | Paço do Lumiar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | OM | Local | PA | Tailândia |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PA | Oriximiná |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PA | Oriximiná |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | OM | Local | PA | Tailândia |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MA | Paço do Lumiar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Pedreira |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Sumaré |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Breu Branco |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | MA | São José de Ribamar |
| MARIA DAS GRACAS NUNES E SILVA | 443.318.432-20 | | | | | | | | | | |



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|------------------------------|--------------------------------|---|------------------------------------|--------------------------|-----------|----------|----------|----------|----------|----|---------------------|
| CPF: | | 156.911.508-71 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qt. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| ELIETE MARTINS BUENO E SILVA | 156.911.508-71 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Sumaré |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Pedreira |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | TV | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | PA | Breu Branco |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MA | Paço do Lumiar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | OM | Local | PA | Tailândia |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | OM | Regional | PA | Oriximiná |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Sumaré |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Pedreira |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | MA | São José de Ribamar |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|------|----------|---|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|----------|----|----------------|
| | | TELEVISAO LTDA - ME | | | | | | | | | |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Breu Branco |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MA | Paço do Lumiar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | OM | Local | PA | Tailândia |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PA | Oriximiná |

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data: **06/11/2023**Hora: **14:06:41**



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|--------------------------------|--------------------------------|---|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|----------|----|---------------------|
| CPF: | | 443.318.432-20 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MARIA DAS GRACAS NUNES E SILVA | 443.318.432-20 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Sumaré |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Pedreira |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Breu Branco |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MA | Paço do Lumiar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | OM | Local | PA | Tailândia |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PA | Oriximiná |

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 06/11/2023

Hora: 14:06:58



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 04.257.461/0001-03 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 06/11/2023

Hora: 14:07:26



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data/Hora: **06/11/2023 14:09:58****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** Rede Metropolitana de Radio e Televisao Ltda**Nº FISTEL:** 50404715990**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 04257461000103**Situação:** Não licenciada**Data Validade:** 05/02/2019 **CADIN:** Não**Incidência FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 UF: PA**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** Av. Feliciano Coelho 156**Bairro:** Centro**Município:** Cametá**CEP:** 68400-000**UF:** PA**End. Corresp.:** AVENIDA JOAO PESSOA 266**Bairro:** OUTEIRO DA CRUZ**Município:** São Luís**CEP:** 65040-003**UF:** MA**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref. / Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|--|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|------|----------|----------------------------|
| 6530 | 0 | 2008 | 23/01/2009 | R\$ 205.200,00 | 23/01/2009 | 205.200,00 | 205.200,00 | 0001 | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2009 | 05/02/2010 | R\$ 205.200,00 | 05/02/2010 | 205.200,00 | 205.200,00 | 0002 | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2014 | 13/12/2014 | R\$ 100,00 | 30/12/2014 | 105,61 | 105,61 | 0003 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2018 | 01/04/2018 | R\$ 2.000,00 | 26/02/2018 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0004 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 660,00 | 26/03/2019 | 660,00 | 660,00 | 0005 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 100,00 | 26/03/2019 | 100,00 | 100,00 | 0006 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 660,00 | 19/03/2020 | 660,00 | 660,00 | 0009 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 100,00 | 19/03/2020 | 100,00 | 100,00 | 0010 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2020 | 01/01/2021 | R\$ 280,70 | 23/12/2020 | 280,70 | 280,70 | 0011 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 660,00 | 14/04/2021 | 697,09 | 697,09 | 0012 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 100,00 | 14/04/2021 | 105,62 | 105,62 | 0013 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 660,00 | 30/03/2022 | 660,00 | 660,00 | 0014 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 100,00 | 30/03/2022 | 100,00 | 100,00 | 0015 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 660,00 | 12/04/2023 | 692,74 | 692,74 | 0016 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 100,00 | 12/04/2023 | 104,96 | 104,96 | 0017 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2023 | 05/12/2023 | R\$ 2.000,00 | 27/10/2023 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0018 | Quitado | 0,00 |
| Total devido em 06/11/2023 (em reais): | | | | | | | | | | 0,00 |
| Total de créditos em 06/11/2023 (em reais): | | | | | | | | | | 0,00 |

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|-------------------|------------------|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDAATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDAATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| 5343 | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| 5344 | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |

| | | |
|------|------|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA
CNPJ: 04.257.461/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:43:52 do dia 31/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/02/2024.

Código de controle da certidão: **8E86.40B8.6600.6538**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA**

CPF/CNPJ: **04.257.461/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:21:32 do dia 06/11/2023 , com validade até o dia 06/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 5t1OZ668UIMujuz2Vxxf

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | Base legal |
|--|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |

| | |
|---|---|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022). | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022. |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | Base normativa |
|--|--|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |

| | |
|---|--|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19728/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.005433/2019-91

INTERESSADO: REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paço do Lumiar/MA, referente ao seguinte período: 05/02/2019 a 05/05/2029.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 6233/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 10982/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10876597 e 10876607). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob os n.ºs 53115.013277/2023-76 e 53115.014269/2023-47, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. prova de regularidade perante a Fazenda estadual (de natureza tributária e não tributária) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.2. Esclarecimento quanto ao erro material no requerimento ora apresentado, no tocante a data do período a ser renovado. Assim, solicita-se a ratificação do interesse na renovação da outorga.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 07/11/2023, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11202567** e o código CRC **120EB935**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 32909/2023/MCOM

Brasília, 07 de novembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ Nº 04.257.461/0001-03)
Av. Feliciano Coelho, nº 156, Bairro Centro
68.400-000 - Cametá/PA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.005433/2019-91.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19.728/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 07/11/2023, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11202632** e o código CRC **C2EAD4EA**.

Anexos:

- Nota Técnica 19728 (11202567)

Data de Envio:

07/11/2023 16:11:51

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

yanna@uol.com.br
diretoria@radio105.fm.br
gomesesaviano3@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.005433/2019-91

INTERESSADA: REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11202632.html
Nota_Tecnica_11202567.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

04.257.461/0001-03

Razão Social

Pesquisar

| 10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/> | | |
|--|--------------------|--|
| Razão Social | CNPJ | Emails |
| REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA | 04.257.461/0001-03 | yanna@uol.com.br, diretoria@radio105.fm.br, gomesesaviano3@gmail.com |
| 10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/> | | |

Data de Envio:

07/11/2023 16:14:59

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.005433/2019-91, foi encaminhada notificação à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ 04.257.461/0001-03), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11202567.html
Oficio_11202632.html

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.257.461/0001-03 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 26/01/2001 |
| NOME EMPRESARIAL REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV METROPOLITANA | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO AV FELICIANO COELHO | NÚMERO 156 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 68.400-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO CAMETA |
| | | UF PA |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (091) 2728-201 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/10/2002 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/11/2023** às **11:27:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

04.257.461/0001-03

NOME EMPRESARIAL:

REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARIA DAS GRACAS NUNES E SILVA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

ELIETE MARTINS BUENO E SILVA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/11/2023 às 11:27 (data e hora de Brasília).



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Rede Metropolitana de Radio e Televisao Ltda

CNPJ: 04.257.461/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:32:41 do dia 30/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 44, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

O GERENTE DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 183, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 1.919, de 20 de setembro de 2019, que delega competência à Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações para outorgar autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como decidir pela adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade,

CONSIDERANDO o disposto nos artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos Processo nº 53500.063147/2020-98,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME, CNPJ 04.257.461/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Paço do Lumiar, do estado do Maranhão, mediante a utilização da radiofrequência de 92.3 MHz, correspondente ao canal 222, até a data de 06/01/2026, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R\$ 280,70 (duzentos e oitenta reais e setenta centavos), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a publicação do extrato da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor ou, quando parcelado, do valor da primeira parcela.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Sales Bizerra Aguiar, Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 19/01/2021, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6396473** e o código CRC **B2FC84A8**.

Referência: Processo nº 53500.063147/2020-98

SEI nº 6396473



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

CONJUR
Fls. 94
Rúbrica
M. das Comunicações

PARECER Nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.028898/2013
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwen Ltda.
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

- I - Consulta formulada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre pedidos de renovação de outorga apresentados antecipadamente ao Ministério das Comunicações sem atendimento do prazo previsto em lei.
- II - Observância obrigatória do art. 4º da Lei nº 5.785/72, que fixa o período compreendido entre três e seis meses anteriores ao término do prazo da outorga para apresentação do requerimento de renovação.
- III - Restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Senhora Côordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre a possibilidade de o Ministério das Comunicações conhecer de pedido de renovação de outorga apresentado antes do período fixado na legislação.

2. A consulta foi formulada na Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC emitida pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial nos seguintes termos:

"a) O Ministério pode conhecer e, uma vez cumpridas as exigências legais, deferir o pedido de renovação de outorga para o novo período, embora o requerimento tenha sido apresentado antes do prazo máximo fixado no art. 4º § 1º da Portaria 329/12, que recepcionou o Decreto nº 88.066/67, ou seja, antes de 6 meses para o vencimento da outorga, para este processo e também para todos os demais casos que se encontrem em situação similar?

b) Em caso positivo, qual seria o tempo máximo de antecipação a ser considerado razoável para conhecimento e deferimento do pedido apresentado antecipadamente?"

3. De acordo com a referida manifestação, a entidade Sistema de Comunicação Riwen Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, formulou pedido de renovação da outorga dois meses antes do prazo previsto na legislação. Contudo, apresentou, segundo o órgão, toda documentação exigida pela Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, preenchendo, portanto, os requisitos para obter o deferimento de seu pedido.

4. Esclarecido o tema, passamos ao seu exame.

5. O prazo para as entidades delegatárias do serviço de radiodifusão solicitarem renovação de suas outorgas encontra-se fixado no art. 4º da Lei nº 5.785/72. A norma determina que o pedido de renovação deve ser apresentado ao Poder Público no período compreendido entre seis e três meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. A matéria encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83 e tratada na Portaria nº 329/2012 do Ministério das Comunicações.

6. Desse modo, não restam dúvidas de que qualquer pedido formulado fora do prazo legalmente previsto será extemporâneo e não deverá sequer ser recebido pelo Poder Público. A lei não

deixa margem de discricionariedade para o administrador. Por esse motivo, não é possível fixar prazo razoável para conhecer de pedidos antecipados, conforme pretende o órgão consultente.

7. A recomendação adequada é de que o Poder Público informe ao interessado, tão logo receba o pedido renovação, o prazo correto, estabelecido por lei, para interposição do requerimento. Assim, são evitadas situações de ilegalidade.

8. Observamos na prática, contudo, que diversos pedidos de renovação formulados antecipadamente foram recebidos e processados pelo Poder Público. Nessas situações, sem que tenha sido constatada ofensa ao interesse público, não é razoável nem proporcional que se indefira o pedido de renovação simplesmente por ter sido formulado antes do prazo. Todavia, é imprescindível que todos os documentos apresentados estejam válidos dentro do período correto para apresentação do requerimento. Além disso, seria adequado que o interessado ratificasse o pedido anterior.

9. Importante registrar que essa prática não é recomendada. Apenas em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento. Ainda assim, necessário que sejam atendidas as recomendações constantes do item anterior.

10. Na hipótese em questão, verificamos que a entidade ratificou o pedido de renovação proposto antecipadamente (fl. 88). Contudo, observamos que algumas certidões fiscais foram apresentadas vencidas, razão pela qual entendemos que não foram cumpridos os requisitos legais, ao contrário do que fora informado pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão. Outrossim, não há no processo comprovante de recolhimento da contribuição sindical relativa ao empregador dos últimos cinco anos, nem declaração expressa de que a entidade conhece e adere às cláusulas baixadas pelo Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72, consoante exigem, respectivamente, as alíneas "a" e "b" do art. 3º do referido regulamento.

11. Desse modo, embora não existam na situação ora analisada razões que recomendem, em princípio, o não conhecimento do pedido, é certo que a instrução processual deve ser complementada a fim de observar as recomendações constantes dos itens 9 e 10 deste Parecer.

12. Feitos esses esclarecimentos, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 11 de junho de 2014.


DANIELLE LUSTZ PORTELLA BRASIL
Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 2191/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.028898/2013
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwena Ltda.
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

Aprovo o PARECER Nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União Danielle Lustz Portela Brasil.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 16 de junho de 2014.

Tatiane Cavalcante Flores Razuk
Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - substituta



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 2192/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU.
PROCESSO nº 53000.028898/2013
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwena Ltda.
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

Aprovo o DESPACHO Nº 2192/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Tatiane Cavalcante Flores Razuk, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 725/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

Restituam-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 18 de junho de 2014.


JOSÉ FLAVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 01250.005433/2019-91**Entidade:** REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**CNPJ nº:** 04.257.461/0001-03**FISTEL nº:** 50404715990**Localidade:** Paço do Lumiar/MA**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 04/02/2019**Período:** 05/02/2019 a 05/05/2029**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|---|---|-----------------------|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 3821319 Págs. 1-2 | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII". | - Legitimidade conferida com base na Certidão Simplificada de 23 de janeiro de 2019 (SUPER 3821319, págs. 26-27). |
| Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 11244769 Págs. 2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |

| | | | | |
|--|--|-------------------------------|---|--|
| <p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>11244769 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>11244769 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>11244769 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>11244769 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>11244769 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |

| | | | | |
|---|--|--------------------------------|---|--|
| <p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>11244769 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>11244769 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>11244769 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p> | |
| <p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>11200703 Págs. 7-12</p> | <p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p> | |

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|---|--|-------------------------------|--|-------------|
| <p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>10926937 Págs. 6-7</p> | <p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p> | |

| | | | | |
|---|--|---|---|---|
| <p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>10926937 Pág. 10</p> | <p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p> | |
| <p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>11248592</p> | <p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p> | |
| <p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p> | <p>() Sim (X) Não () Não se aplica</p> | <p>F 11200786 Pág. 1 E 11244769 Págs. 4-5 M 10926937 Pág. 14</p> | <p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p> | - |
| <p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>11248642</p> | <p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p> | |
| <p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>INSS 11200786 Pág. 1 FGTS 10926937 Pág. 16</p> | <p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p> | |

| | | | | |
|--|--|---|--|--|
| <p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>10926937 Pág. 17</p> | <p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p> | |
| <p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>ELIETE MARTINS BUENO E SILVA 10926937, Pág. 8 MARIA DAS GRAÇAS NUNES E SILVA 10926937, Pág. 9</p> | <p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p> | |
| <p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p> | <p>(X) Sim () Não</p> | <p>11200703 Pág. 5</p> | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p> | |
| <p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p> | <p>() Sim (X) Não</p> | <p>11200703 Págs. 13-16</p> | <p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p> | |
| <p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p> | <p>(X) Sim () Não</p> | <p>10877151</p> | <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p> | |

| | | | | |
|--|--------------------|--------------------|---|--|
| 14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)? | () Sim (X) Não | 11200786 Pág. 2 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51. | |
|--|--------------------|--------------------|---|--|

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|--|---|----------|---|-------------|
| 15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; | () Sim () Não (X) Não se aplica | n/a | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49. | |
| 16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia. | () Sim () Não (X) Não se aplica | n/a | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963. | |

| Observações Adicionais |
|------------------------|
| - n/a |

| Conclusão |
|---|
| A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação. |



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 01/12/2023, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11200602** e o código CRC **48E9FEDE**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19644/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.005433/2019-91

INTERESSADA: REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.257.461/0001-03** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Paço do Lumiar/MA, vinculado ao **FISTEL nº 50404715990** referente ao período de 5 de fevereiro de 2019 a 5 de fevereiro de 2029.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 692, de 29 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de janeiro de 2006 e Decreto Legislativo nº 327, de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de novembro de 2007 (SUPER 10876551 - Págs. 7-8). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de fevereiro de 2009 (SUPER 10876551 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **4 de fevereiro de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3821319 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de fevereiro de 2018 a 5 de fevereiro de 2019.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11200602). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11200602).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/diretores estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de novembro de 2023 (SUPER 11200703 - Págs. 7-12).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nas seguintes localidades: Sumaré/SP, Pedreira/SP, Breu Branco/PA e **Paço do Lumiar/PA**. Explora, ainda, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito local, na localidade de

Tailândia/PA; e de âmbito regional, na localidade de Oriximiná/PA, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São José de Ribamar/MA, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Eliete Martins Bueno e Silva e a sócia Maria das Graças Nunes e Silva não participam do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11200703 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 10877151).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11200602).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 10876511 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 44, de 5 de janeiro de 2021, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Paço do Lumiar/MA, até a data de 6 de janeiro de 2026 (SUPER 11248713). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de outubro de 2023 (SUPER 11200703 - Págs. 1 e 5).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 30 de novembro de 2023 (SUPER11248642). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11200703 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Paço do Lumiar/MA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11200953)

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 04/12/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/12/2023, às 11:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/12/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 04/12/2023, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11200820** e o código CRC **0BFD26A3**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11200959)
- Minuta de Exposição de Motivos (11200960)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.005433/2019-91,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTD pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº04.257.461/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº50404715990, a partir de 5 de fevereiro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 04/12/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/12/2023, às 11:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/12/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 04/12/2023, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11200959** e o código CRC **8CF6A9DD**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.005433/2019-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.644/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de fevereiro de 2019, a permissão outorgada à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (LTPJ nº 04.257.461/0001-03), nos termos da Portaria nº 692, datada em 29 de dezembro de 2005, publicada em 6 de janeiro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 327, de 2006, publicado em 7 de novembro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 04/12/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/12/2023, às 11:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/12/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 04/12/2023, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11200960** e o código CRC **505DE447**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11429, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.005433/2019-91,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº04.257.461/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº50404715990, a partir de 5 de fevereiro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paço do Lumiar, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/12/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11256362** e o código CRC **4A6D2326**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.005433/2019-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19644/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Portaria nº 11429, de 5 de dezembro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de fevereiro de 2019, a permissão outorgada à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 04.257.461/0001-03), nos termos da Portaria nº 692, datada em 29 de dezembro de 2005, publicada em 6 de janeiro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 327, de 2006, publicado em 7 de novembro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paço do Lumiar, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/12/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11256369** e o código CRC **9BD25A83**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44810/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11429/2023(11256362) e a Exposição de Motivos nº 515/2023 (11256369)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19644/2023 (11200820), encaminho a Portaria nº 11429/2023(11256362) e a Exposição de Motivos nº 515/2023 (11256369), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 14/12/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11256382** e o código CRC **8081E6F7**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 26/12/2023 11:03:35
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10076589
Data prevista de publicação: 27/12/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valor |
|------------|--------------------------------|--------------------------------------|--------------|------------|
| 21269295 | ATO PORTARIA MCOM NA 11413.rtf | ff0baebc3c9c62f3 45174af62d4b1688 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21269296 | PORTARIA MCOM NA 11424.rtf | 933376f0be121df7 7eae6bcc031a69a | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21269297 | PORTARIA MCOM NA 11429.rtf | 1e8a964473d66156 9e415291caa46bf9 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21269298 | PORTARIA MCOM NA 11432.rtf | 6bf63bfddef81f12 95a8b90fb34d7056 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21269299 | PORTARIA MCOM NA 11439.rtf | 095bf602ad382d32 8838e64ccb4e9545 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21269300 | PORTARIA MCOM NA 11448.rtf | eb92b3dd51ce51e3 27ae3005d376621b | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21269301 | PORTARIA MCOM NA 11466.rtf | 31bb5558cec2d195 73d651da0faafdcb | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21269302 | PORTARIA MCOM NA 11517.rtf | 43fbdb9a369918d5 5c24b30d13e5fetc | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21269303 | PORTARIA MCOM NA 11535.rtf | 1998b390a2866a76 969df5586412a9cc | 9,00 | R\$ 350,28 |
| 21269304 | PORTARIA MCOM NA 11314.rtf | 950feae193155da8 1f9ca4208616430d | 10,00 | R\$ 389,20 |
| 21269305 | PORTARIA MCOM NA 11318.rtf | e32be7b99790c766 b6b6b2cc78c1fc30 | 16,00 | R\$ 661,64 |
| 21269306 | PORTARIA MCOM NA 11402.rtf | 5fdec11f43a4d2f5 25f8a4dec23bdfe3 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21269307 | PORTARIA MCOM NA 11404.rtf | 506ad3e467469850 099cb23e25bab9ad | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21269308 | PORTARIA MCOM NA 11405.rtf | 8d1af1b11ea633f2 d1b336ad865d4ad7 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21269309 | PORTARIA MCOM NA 11414.rtf | cbf521c01d5fbcf3 3db8466d8bdce1a2 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21269310 | PORTARIA MCOM NA 11415.rtf | cf42d64bcdb16736 52b1773dceb8951d | 8,00 | R\$ 311,36 |

| | | | | |
|------------------------|----------------------------|--------------------------------------|---------------|---------------------|
| 21269311 | PORTARIA MCOM NA 11423.rtf | 5205bf507b16e82e 7e4a213e0f18ff91 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| TOTAL DO OFICIO | | | 147,00 | R\$ 5.760,16 |

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 43

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.429, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.005433/2019-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.257.461/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 50404715990, a partir de 5 de fevereiro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paço do Lumiar, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac1c5c68a

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: Rede Metropolitana de Radio e Televisao Ltda | |
| Nome Fantasia: Tv Metropolitana | |
| Telefone: (91) 2728-2010 | E-mail: yanna@uol.com.br |
| CNPJ: 04.257.461/0001-03 | Número do Fistel: 50404715990 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 05/02/2009 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 06/01/2026 | |
| Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Av. Feliciano Coelho | Complemento: | |
| Bairro: Centro | Numero: 156 | |
| Município: Cametá | UF: PA | CEP: 68400000 |

| Endereço Correspondência | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA JOAO PESSOA | Complemento: | |
| Bairro: OUTEIRO DA CRUZ | Numero: 266 | |
| Município: São Luís | UF: MA | CEP: 65040003 |

| Endereço do Transmissor | | |
|--|----------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Princesa Debora | Complemento: | |
| Bairro: Maiobão | Numero: 17/18 | |
| Município: Paço do Lumiar | UF: MA | CEP: 65130000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Princesa Debora; 17/18; Maiobão | Complemento: | |
| Bairro: Maiobão | Numero: 17 | |
| Município: Paço do Lumiar | UF: MA | CEP: 65130000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|-------------------------------|---|----------------------|
| Logradouro: Avenida 02 | Complemento: 12 Andar do Edifício Empresarial Jaracati | |
| Bairro: Jaracaty | Numero: Lote 3000 | |
| Município: São Luís | UF: MA | CEP: 65076821 |

Informações do Plano Basico

| Localização | |
|----------------------------------|---------------|
| Município: Paço do Lumiar | UF: MA |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| Canal: 222 | Frequência: 92.3 MHz | Classe: B1 | ERP Máxima: 1.1449kW |
| HCl: 80 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 1000712114 | Número Indicativo: ZYX213 |
| Data Último Licenciamento: 30/10/2023 | Número da Licença: 53500.093794/2023-77 |

| Estação Principal | | |
|---------------------------------|------------------------------------|-----------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 2° 33' 6.00" S | Longitude: 44° 10' 49.00" W | Cota da base: 47.1 m |

| Transmissor Principal | |
|--|---------------------------------------|
| Código Equipamento: 002480300528 | Modelo: SP 3000 ágil |
| Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | Potência de Operação: 0.500 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|------------------------------------|---|----------------------------------|-------------------------------|
| Modelo: HCA158-50J | Fabricante: RFS - Radio Frequency System | | |
| Comprimento da Linha: 100 m | Atenuação: 0.612 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|-------------------------|-------------------------|-----------------------------|--|------------------|----------------------------|
| Modelo: FA06U222 | | | Fabricante: Ideal Antenas Profissionais | | |
| Ganho: 4.71 dBd | Beam-Tilt: .00 ° | Orientação NV: 220 ° | Polarização: Vertical | HCI: 80 m | ERP Máxima: 1.14 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 0°: 1.2 | 5°: 1.3 | 10°: 1.3 | 15°: 1.4 | 20°: 1.5 | 25°: 1.5 | 30°: 1.6 | 35°: 1.6 | 40°: 1.7 | 45°: 1.8 | 50°: 1.8 | 55°: 1.8 |
| 60°: 1.8 | 65°: 1.8 | 70°: 1.8 | 75°: 1.6 | 80°: 1.6 | 85°: 1.6 | 90°: 1.5 | 95°: 1.4 | 100°: 1.3 | 105°: 1.2 | 110°: 1.1 | 115°: 1 |
| 120°: 0.9 | 125°: 0.8 | 130°: 0.6 | 135°: 0.4 | 140°: 0.3 | 145°: 0.2 | 150°: 0.1 | 155°: 0 | 160°: 0.1 | 165°: 0.2 | 170°: 0.3 | 175°: 0.2 |
| 180°: 0.3 | 185°: 0.3 | 190°: 0.4 | 195°: 0.5 | 200°: 0.5 | 205°: 0.5 | 210°: 0.5 | 215°: 0.5 | 220°: 0.4 | 225°: 0.4 | 230°: 0.4 | 235°: 0.4 |
| 240°: 0.4 | 245°: 0.4 | 250°: 0.4 | 255°: 0.5 | 260°: 0.5 | 265°: 0.5 | 270°: 0.5 | 275°: 0.5 | 280°: 0.6 | 285°: 0.6 | 290°: 0.6 | 295°: 0.6 |
| 300°: 0.6 | 305°: 0.7 | 310°: 0.8 | 315°: 0.8 | 320°: 0.8 | 325°: 0.8 | 330°: 0.8 | 335°: 0.9 | 340°: 0.9 | 345°: 1 | 350°: 1 | 355°: 1.2 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|--|---|--|---|---|---|---|---|--|--|--|---|
| 0°: Lat 2°25'47.32" S Lon 44°10'49" W | 5°: Lat 2°25'48.99" S Lon 44°10'10.73" W | 10°: Lat 2°26'3.32" S Lon 44°9'34.4" W | 15°: Lat 2°26'16.01" S Lon 44°8'59.04" W | 20°: Lat 2°26'40.51" S Lon 44°8'28.56" W | 25°: Lat 2°26'45.61" S Lon 44°7'51.46" W | 30°: Lat 2°27'6.62" S Lon 44°7'21.32" W | 35°: Lat 2°27'22.19" S Lon 44°6'48.04" W | 40°: Lat 2°27'44.47" S Lon 44°6'18.96" W | 45°: Lat 2°28'19.27" S Lon 44°5'2.01" W | 50°: Lat 2°28'51.45" S Lon 44°5'45.36" W | 55°: Lat 2°29'21.57" S Lon 44°5'28.2" W |
| 60°: Lat 2°29'50.36" S Lon 44°5'9.84" W | 65°: Lat 2°30'22.64" S Lon 44°4'58.36" W | 70°: Lat 2°30'47.3" S Lon 44°4'27.6" W | 75°: Lat 2°31'18.58" S Lon 44°4'7.78" W | 80°: Lat 2°31'54.75" S Lon 44°4'4.61" W | 85°: Lat 2°32'30.23" S Lon 44°3'59.93" W | 90°: Lat 2°33'5.98" S Lon 44°3'58.37" W | 95°: Lat 2°33'43.39" S Lon 44°3'41.01" W | 100°: Lat 2°34'21.33" S Lon 44°3'41.22" W | 105°: Lat 2°35'1.98" S Lon 44°3'35.66" W | 110°: Lat 2°35'37.64" S Lon 44°3'51.89" W | 115°: Lat 2°36'13.38" S Lon 44°4'6.7" W |
| 120°: Lat 2°36'54.81" S Lon 44°4'12.25" W | 125°: Lat 2°37'31.2" S Lon 44°4'29.83" W | 130°: Lat 2°38'3.21" S Lon 44°4'54.41" W | 135°: Lat 2°38'29.6" S Lon 44°5'25.05" W | 140°: Lat 2°38'56.57" S Lon 44°5'54.51" W | 145°: Lat 2°39'17" S Lon 44°6'28.94" W | 150°: Lat 2°39'42.33" S Lon 44°6'59.93" W | 155°: Lat 2°39'56.47" S Lon 44°7'37.38" W | 160°: Lat 2°40'7.14" S Lon 44°8'15.55" W | 165°: Lat 2°40'5.15" S Lon 44°8'56.57" W | 170°: Lat 2°40'22.69" S Lon 44°9'31.92" W | 175°: Lat 2°40'32.46" S Lon 44°10'9.9" W |
| 180°: Lat 2°40'24.68" S Lon 44°10'49" W | 185°: Lat 2°40'13.57" S Lon 11°26.45" W | 190°: Lat 2°40'8.68" S Lon 44°12'3.61" W | 195°: Lat 2°39'55.99" S Lon 12°38.98" W | 200°: Lat 2°39'53.77" S Lon 13°17.58" W | 205°: Lat 2°39'30.68" S Lon 13°48.58" W | 210°: Lat 2°39'17.69" S Lon 14°23.83" W | 215°: Lat 2°38'49.8" S Lon 44°14'50" W | 220°: Lat 2°38'23.88" S Lon 15°16.02" W | 225°: Lat 2°37'56.06" S Lon 15°39.38" W | 230°: Lat 2°37'26.63" S Lon 15°59.95" W | 235°: Lat 2°37'4" S Lon 44°16'29.28" W |
| 240°: Lat 2°36'35.84" S Lon 16°52.86" W | 245°: Lat 2°36'3.36" S Lon 44°17'9.78" W | 250°: Lat 2°35'32.78" S Lon 17°32.73" W | 255°: Lat 2°34'59.52" S Lon 17°53.17" W | 260°: Lat 2°34'23.8" S Lon 44°18'10.8" W | 265°: Lat 2°33'45.04" S Lon 18°15.91" W | 270°: Lat 2°33'5.98" S Lon 44°18'22.36" W | 275°: Lat 2°32'26.51" S Lon 18°20.63" W | 280°: Lat 2°31'48.15" S Lon 18°10.79" W | 285°: Lat 2°31'8.76" S Lon 44°18'6.9" W | 290°: Lat 2°30'34.32" S Lon 17°46.08" W | 295°: Lat 2°30'2.59" S Lon 44°17'22.66" W |
| 300°: Lat 2°29'38.5" S Lon 44°16'48.72" W | 305°: Lat 2°28'59.81" S Lon 44°16'40.91" W | 310°: Lat 2°28'30.1" S Lon 44°16'18.09" W | 315°: Lat 2°27'59.15" S Lon 44°15'56.13" W | 320°: Lat 2°27'26.31" S Lon 44°15'34.29" W | 325°: Lat 2°27'2.76" S Lon 44°15'3.57" W | 330°: Lat 2°26'41.98" S Lon 44°14'30.92" W | 335°: Lat 2°26'24.12" S Lon 44°13'56.57" W | 340°: Lat 2°26'4.86" S Lon 44°13'22.42" W | 345°: Lat 2°26'2.26" S Lon 44°12'42.64" W | 350°: Lat 2°25'53.98" S Lon 44°12'5.25" W | 355°: Lat 2°25'53.71" S Lon 44°11'26.85" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 13.55 | 5°: 13.55 | 10°: 13.26 | 15°: 13.11 | 20°: 12.67 | 25°: 12.96 | 30°: 12.82 | 35°: 12.96 | 40°: 12.96 | 45°: 12.52 | 50°: 12.23 | 55°: 12.08 |

| | | | | | | | | | | | |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 60°: 12.08 | 65°: 11.94 | 70°: 12.52 | 75°: 12.82 | 80°: 12.67 | 85°: 12.67 | 90°: 12.67 | 95°: 13.26 | 100°: 13.4 | 105°: 13.84 | 110°: 13.7 | 115°: 13.7 |
| 120°: 14.14 | 125°: 14.28 | 130°: 14.28 | 135°: 14.14 | 140°: 14.14 | 145°: 13.99 | 150°: 14.14 | 155°: 13.99 | 160°: 13.84 | 165°: 13.4 | 170°: 13.7 | 175°: 13.84 |
| 180°: 13.55 | 185°: 13.26 | 190°: 13.26 | 195°: 13.11 | 200°: 13.4 | 205°: 13.11 | 210°: 13.26 | 215°: 12.96 | 220°: 12.82 | 225°: 12.67 | 230°: 12.52 | 235°: 12.82 |
| 240°: 12.96 | 245°: 12.96 | 250°: 13.26 | 255°: 13.55 | 260°: 13.84 | 265°: 13.84 | 270°: 13.99 | 275°: 13.99 | 280°: 13.84 | 285°: 13.99 | 290°: 13.7 | 295°: 13.4 |
| 300°: 12.82 | 305°: 13.26 | 310°: 13.26 | 315°: 13.4 | 320°: 13.7 | 325°: 13.7 | 330°: 13.7 | 335°: 13.7 | 340°: 13.84 | 345°: 13.55 | 350°: 13.55 | 355°: 13.4 |

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

| | |
|---|---------------------------------------|
| Código Equipamento: 027381200422 | Modelo: ET10000i |
| Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment | Potência de Operação: 0.500 kW |

Transmissor Auxiliar 2

| | |
|----------------------------|---|
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

Linha de Transmissão Auxiliar

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Modelo: | Fabricante: | | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

Antena Auxiliar

| | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Modelo: | Fabricante: | | | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 1.14 kW |

RDS

| |
|-------------------|
| Código PI: |
|-------------------|

Informações do documento de Outorga

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|--------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| 9999 | 692 | Portaria | MC | 29/12/2005 | 06/01/2006 | Outorga | Jurídico |

Informações do documento de Aprovação de Locais

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|--------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| 9999 | 483 | Despacho | MC | 15/09/2014 | 30/09/2014 | Aprovação de Local | Técnico |

Histórico de Documentos Emitidos

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|--------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|--|----------|
| 9999 | 327 | Decreto Legislativo | CN | 06/11/2007 | 07/11/2007 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 537200005052001 | 2069 | Ato | ORLE | 26/02/2014 | 05/03/2014 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 483 | Despacho | MC | 15/09/2014 | 30/09/2014 | Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos | Técnico |
| 53500.063147/202 0-98 | 44 | Ato | ORLE | 05/01/2021 | 21/01/2021 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 01250.005433/201 9-91 | 11429 | Portaria | MC | 05/12/2023 | 27/12/2023 | Renovação | Jurídico |

Horário de funcionamento



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45845/2024/MCOM

Brasília, 02 de Janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 515 (11256369)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11429/2023/SEI-MCOM (11291544), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 515 (11256369), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 02/01/2024, às 12:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11297426** e o código CRC **776A094F**.

EM nº 00046/2024 MCOM

Brasília, 8 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.005433/2019-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19644/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.429, de 5 de dezembro de 2023, publicada em 27 de dezembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de fevereiro de 2019, a permissão outorgada à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 04.257.461/0001-03), nos termos da Portaria nº 692, datada em 29 de dezembro de 2005, publicada em 6 de janeiro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 327, de 2006, publicado em 7 de novembro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paço do Lumiar, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 458/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.005433/2019-91.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/01/2024, às 19:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11304467** e o código CRC **AF842BDD**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---------------------------------|--------------------|--|--|
| <i>Nome da Pessoa Jurídica:</i> | | REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | |
| <i>CNPJ:</i> | 04.257.461/0001-03 | <i>CEP da sede:</i> | 68.400-000 |
| <i>Endereço da sede:</i> | | AVENIDA FELICIANO COELHO, 156 | |
| <i>E-mail de contato:</i> | | yanna@uol.com.br | |
| <i>Serviço a ser renovado:</i> | | (X) Radiodifusão sonora | (X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais |
| | | () Radiodifusão de sons e imagens | |
| <i>Período da renovação:</i> | | 05/02/2009 a 05/02/2019 | |
| <i>Localidade da renovação:</i> | | PAÇO DO LUMIAR | <i>UF:</i> MA |

Eu, **ELIETE MARTINS BUENO E SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **156.911.508-71**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar

ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

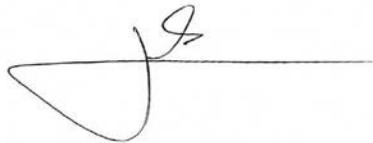
(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



ELIETE MARTINS BUENO E SILVA
Representante Legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
Av. Feliciano Coelho nº 156, Bairro Central, CEP 68400-000, Cametá-PA.

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que girará sob a denominação “REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.”

1. **ELIETE MARTINS BUENO E SILVA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 22.719.155-9 SSP/SP e CPF/MF nº 156.911.508-71, residente e domiciliada à Rua Barão de Iguape, nº 607 Apto 191-A, Liberdade, CEP 01507-001, São Paulo-SP.

2. **MARIA DAS GRAÇAS NUNES E SILVA**, brasileiro, casado, Comerciante, portador do RG nº 06.251.86 SSP/PA e CPF/MF nº 443.318.432-20, residente e domiciliado Av. Feliciano Coelho nº 156, Bairro Central, CEP 68400-000, Cametá-PA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, constituem uma sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviço de radiodifusão, entidade esta que regerá pela legislação em vigor, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação de “**REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**”, e terá como principal objetivo à execução do **serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens (TV)**, seus serviços afins e correlatos, sempre com as finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA II - A sede da Sociedade será à Av. Feliciano Coelho nº 156, Bairro Central, CEP 68400-000, Cametá-PA, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
Av. Feliciano Coelho nº 156, Bairro Central, CEP 68400-000, Cametá-PA.

CLÁUSULA III - O Foro da sociedade será o da Comarca de Cametá, Estado do Pará eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostos com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelos preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - O Capital Social é de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), representado por 2.000(duas mil) quotas de 10,00(dez reais) cada uma, ficando assim distribuído entre os quotistas.

| QUOTISTAS | % | QUOTAS | VALOR |
|--------------------------------|-----|--------|-----------|
| ELIETE MARTINS BUENO E SILVA | 99 | 1.980 | 19.800,00 |
| MARIA DAS GRAÇAS NUNES E SILVA | 1 | 20 | 200,00 |
| TOTAL | 100 | 2.000 | 20.000,00 |

CLÁUSULA VI - A subscrição e integralização do Capital Social dar-se-á em moeda corrente nacional e da seguinte forma:

- a) 50%(cinquenta por cento), do Capital Social, ou seja, R\$ 10.000,00(dez mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento, e
- b) 50%(cinquenta por cento) do Capital Social, ou seja, R\$ 10.000,00(dez mil reais), no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data da publicação no D.O.U. do ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade Concessão ou Permissão.

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º. **In fine** do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, é limitada à importância total do Capital Social.

CLÁUSULA VIII - As quotas representativas do Capital Social são incaucionáveis a estrangeiras pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas, de autorização do Ministério das Comunicações.

REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
Av. Feliciano Coelho nº 156, Bairro Central, CEP 68400-000, Cametá-PA.

CLÁUSULA IX - As quotas em que se divide o capital são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Primeiro - É vedado à participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertence exclusiva e nominalmente a brasileiro.

Parágrafo Segundo - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30%(trinta por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA XI - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferencialmente de brasileiros, ou constituído ao menos de 2/3(dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV - A sociedade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhes couber quando indicados, eleitos demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do Capital Social, observando o dispositivo na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, **in solidum** ou cada **um de per si**, ou uso da denominação social e a representação ativa ou passiva judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
Av. Feliciano Coelho nº 156, Bairro Central, CEP 68400-000, Cametá-PA.

CLÁUSULA XV - Fica indicado para gerir a administração da Sociedade, no cargo de **Sócio-Gerente**, a quotista **ELIETE MARTINS BUENO E SILVA**, eximindo de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI - O Sócio-Gerente depois de ouvido a Poder Concedente, poderá em nome da Sociedade nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII - É expressamente proibido ao Sócio-Gerente, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções avais ou endosso de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponha em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XVIII - A título de **pró-labore**, o Sócio-Gerente poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem a maioria do Capital Social, para vigir num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins com encargo operacional da empresa e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XIX - As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que, haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada quota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de quotas.

REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
Av. Feliciano Coelho nº 156, Bairro Central, CEP 68406-000, Cametá-PA.

CLÁUSULA XX - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade e suas quotas a estranhos, mediante consentimento de sócios que representem mais da metade do Capital Social, após o que, deverão notificar por escrito a Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60(sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas, sempre após autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXI - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:

- a) A sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação, de sócios que representem a maioria do capital Social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou
- b) O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.
- c) Em caso de dissolução da Sociedade o patrimônio será distribuído na proporção de quotas que cada sócio possui.

CLÁUSULA XXII - Ocorrendo à hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou herdeiro, em 12(doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12%(dose por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXIII - Executada a hipótese de sucessão hereditária não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
Av. Feliciano Coelho nº 156, Bairro Central, CEP 68400-000, Cametá-PA.

CLÁUSULA XXIV - O instrumento de alteração será assinado por sócios que representem a maioria do Capital Social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão competente ressalvados direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXV - O exercício social coincidirá com o ano civil ao fim do qual será levantado o balanço da Sociedade, como de lei sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA XXVI - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem no funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXVII - A sociedade por todos os seus quotistas obriga-se a cumprir, rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXVIII - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA XXIX - Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XXX - Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviços de radiodifusão poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXXI - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, bastando para isso, que os sócios manifestem tal interesse que deverá ser expresso em instrumento assinado pelos mesmos na presença de 02(duas) testemunhas e registrado no cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do local da sede da Sociedade.

REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
 Av. Feliciano Coelho nº 156, Bairro Central, CEP 68400-000, Cametá-PA.

CLÁUSULA XXXII - Mostrando-se que é impossível a continuação das atividades sociais pôr não mais preencher o intuito e fim social, a sociedade, iniciará os procedimentos para a sua dissolução se tal convier aos interesses dos sócios que nomearão entre eles o liquidante. O liquidante será obrigado a formar o inventário e balanço da sociedade, com finalidade de apurar o patrimônio da mesma considerando-se sempre o valor real e efetivo do ativo e passivo.

Intimada à liquidação e satisfeitas todas as obrigações da sociedade, o liquidante procederá imediatamente a divisão e partilha do remanescente dos bens sociais entre os sócios, seus herdeiros ou sucessores, na proporção do número e valor das quotas que cada um deles possua na sociedade.

CLÁUSULA XXXIII - Os casos não previstos no presente Contrato Social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais o funcionamento das Sociedades pôr Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

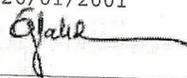
E, assim por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que levarão a registro no órgão competente, para que produza efeitos legais.

Belém-PA, 02 de Janeiro de 2001


ELIETE MARTINS BUENO E SILVA
 Sócia-Gerente

Maria das Graças Nunes e Silva
MARIA DAS GRAÇAS NUNES E SILVA
 Sócio


 Dilermundo Ollistra Fialves
 Advogado - OAB-PA nº 1155
 Rua 01, J. 100, Belém-PA

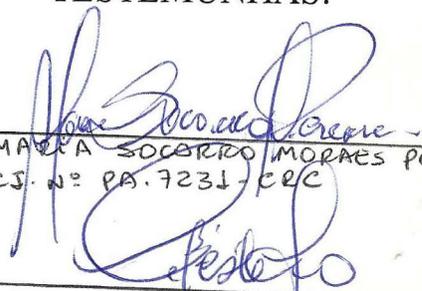
| | | |
|---|---|---|
|  | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ CERTIFICADO O REGISTRO EM: 26/01/2001 SOB O NÚMERO: 15200754249 |  |
| | Protocolo: 01/003987-2 | |

REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
Rua Barão de Iguape nº 607 CJ 191-A, Liberdade. CEP 01507-001, São Paulo-SP.

USO DA DENOMINAÇÃO


ELIETE MARTINS BUENO E SILVA
Sócia-Gerente

TESTEMUNHAS:

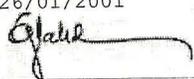

Maira Socorro Moraes Pereira
CJ. N° PA. 7231 - CRC


CELESTE MELO DE SALES
CJ. N° PA. 7399 - CRC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/01/2001
SOB O NÚMERO:
15200754249

Protocolo: 01/003987-2


DILERMANDO GUEDES CABRAL
SECRETÁRIO GERAL

REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISÃO LTDA
Av. Feliciano coelho nº 156, Bairro Central, CEP 68400-000, Cametá-PA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ELIETE MARTINS BUENO E SILVA, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 22.719.155-9 SSP/SP e CPF/MF nº 156.911.508-71, residente e domiciliada à rua Barão de Iguape, nº 607 Apto 191-A, Liberdade, CEP 01507-001, São Paulo-SP e **MARIA DAS GRAÇAS NUNES E SILVA**, brasileira, Casada, Comerciante, portador do RG nº 06.851.86 SSP/PA e CPF/MF nº 443.318.432-20, residente e domiciliado Av. Feliciano Coelho nº 156, Bairro Central, CEP 68400-000, Cameta/PA, únicos sócios componentes da Sociedade Por Cotas de Responsabilidade Limitada, denominado **REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, CNPJ/MF nº 04.257.461/0001-03, com sede à Av. Faliciano Coelho nº 156, Bairro Central, CEP 68400-000, Cametá-PA, com o Contrato Social devidamente registrado na JUCEPA em 26/01/2001, Sob o nº 15200754249, resolvem de comum acordo proceder a **PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam **extintas as cláusulas VIII, X, XII, XXX, XXXI** do contrato social.

CLAUSULA SEGUNDA – As cotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas estrangeiras.

CLÁUSULA TERCAIRA – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA QUARTA – Que o quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLAUSULA QUINTA – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração contratual do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA.
Av. Feliciano coelho nº 156, Bairro Central, CEP 68400-000 Cametá-PA.

CLÁUSULA SEXTA – O Capital social da empresa, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SÉTIMA – A empresa não possui Concessão ou Autorização governamental para explorar Serviços de Radiodifusão Sonora ou de Radiodifusão de Sons e Imagens, no território nacional.

CLÁUSULA OITAVA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social.

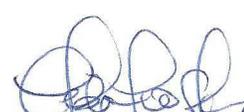
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento de alteração contratual, em 05(cinco) vias de igual teor, que serão assinadas pelos sócios, na presença de 2(duas) testemunhas.

Belém-PA, 06 de Junho de 2001.

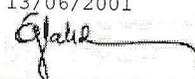

ELIETE MARTINS BUENO E SILVA
Sócio-Gerente

Maria das Graças Nunes e Silva
MARIA DAS GRAÇAS NUNES E SILVA
Sócia

TESTEMUNHAS:


1. CELESTE MÉLO DE SALES
CRC/PA 7399


2. ALBERY MARTINS E SILVA
RG 2313916 SSP/PA

| | |
|---|---|
|  | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ |
| | CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/06/2001 |
| | SOB O NÚMERO: |
| | 20000026595 |
| Protocolo: 01/024809-9 |  |
| Empresa: 15 2 0075424 9 | DILERMANDO GUEDES CABRAL |
| | SECRETÁRIO GERAL |

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
LIMITADA REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**

CNPJ / MF 04.257.461/0001-03 NIRE 15200754249

ELIETE MARTINS BUENO E SILVA, brasileira, casada, em regime parcial de comunhão de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 156.911.508-71, portador da Cédula de Identidade nº 22.719.155-9 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Coronel Lisboa nº 395, Apto. 62A, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP 04.020-040;

MARIA DAS GRAÇAS NUNES E SILVA, brasileira, casada, em regime parcial de comunhão de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 443.318.432-20, portador da Cédula de Identidade nº 0625186 SSP/PA, residente e domiciliado a Avenida Feliciano Coelho nº 156, Centro, Cametá – PA, CEP 68400-000,

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15200754249, com sede Av. Feliciano Coelho, 156, Central Cametá, PA, CEP 68.400-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.257.461/0001-03, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO – INCLUSÃO DE NOME DE FANTASIA

I - A Sociedade adotará o nome Fantasia de “TV METROPOLITANA” ou “METROPOLITANA”.

II- Devido a inclusão do nome de fantasia a cláusula primeira passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA -A Sociedade girará sob a denominação de “REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA” e utilizará o nome de fantasia “TV METROPOLITANA” ou “METROPOLITANA”, e terá como

1

Certifico o Registro em 02/02/2018
Arquivamento 20000551599 de 02/02/2018 Protocolo 186933746 de 01/02/2018
Nome da empresa REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA NIRE 15200754249
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 38140341185856



principal objetivo à **execução do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens (TV)**, seus serviços afins e correlatos, sempre com as finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

ARTIGO SEGUNDO – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

I – ALTERAÇÃO DO VALOR DA COTA DO CAPITAL SOCIAL

O valor da cota do capital social passa a ser no valor de R\$1.000,00(Hum mil reais).

II - AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

II.1 – Os sócios resolvem aumentar o capital social da empresa em R\$80.000,00(Oitenta mil reais), correspondente a 80(Oitenta) cotas, no valor unitário de R\$1.000,00(Hum mil reais) cada. Sendo o valor integralizado em moeda corrente nacional, neste ato passando o capital social para R\$100.000,00(Cem mil reais), representado por 100(Cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) cada.

II.2 – O valor do aumento do capital social está assim dividido entre os sócios:

| Sócios | Valor em R\$ |
|--------------------------------|---------------------|
| ELIETE MARTINS BUENO E SILVA | 79.200,00 |
| MARIA DAS GRAÇAS NUNES E SILVA | 800,00 |
| TOTAL | 80.000,00 |

II.3 - O capital da sociedade passa a ser de R\$100.000,00(Cem mil reais), representado por 100(Cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) cada, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

| Sócios | Quotas | Valor em R\$ |
|--------------------------------|--------|-------------------|
| ELIETE MARTINS BUENO E SILVA | 99 | 99.000,00 |
| MARIA DAS GRAÇAS NUNES E SILVA | 1 | 1.000,00 |
| TOTAL | | 100.000,00 |

II.4 – Devido ao aumento do capital social a cláusula V passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA V - O Capital social é de R\$ 100.000,00(cem mil reais), representado por 100(cem) quotas de R\$1.000,00(Hum mil reais) cada uma, ficando assim distribuído entre os quotistas.

| SÓCIOS | % | QUOTAS | VALOR EM R\$ |
|--------------------------------|--------------|------------|-------------------|
| ELIETE MARTINS BUENO E SILVA | 99,0 | 99 | 99.000,00 |
| MARIA DAS GRAÇAS NUNES E SILVA | 1,0 | 1 | 1.000,00 |
| TOTAL | 100,0 | 100 | 100.000,00 |

Parágrafo único: As quotas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiro ou a pessoas jurídicas estrangeiras.

ARTIGO TERCEIRO – ABERTURA DE FILIAL

I – A sociedade abre uma filial na Rua São Sebastião nº 154, Quadra 1, Tijuca Queimado, São de Ribamar - MA, CEP 65.110-000.

II – Devido a abertura da filial a Cláusula II passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA II- A sede da Sociedade fica situada à Av. Feliciano Coelho nº 156, Bairro Central, Cametá-PA, CEP 68.400-000, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades.

Filial nº 1 - Rua São Sebastião nº 154, Quadra 1, Tijuca Queimado, São de Ribamar - MA, CEP 65.110-000.

ARTIGO QUARTO – ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS

I – As cláusulas VII, XI, XV, XVI, XVII, XVIII passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme estabelecida pelo artigo 1052 da Lei n° 10.406/2002.

Parágrafo único: As quotas da sociedade são indivisíveis e não podendo ser transferidas ou alienadas, sob a quaisquer títulos a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA XI - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(Dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo único: A responsabilidade e a orientação intelectual e administração da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA XV - Fica indicado para gerir a administração da Sociedade a sócia **ELIETE MARTINS BUENO E SILVA**, eximindo de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI – A Administradora, poderá em nome da Sociedade nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(Dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII- É expressamente proibido a administradora, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções avais ou endosso de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponha em risco o seu patrimônio.

4

§

Certifico o Registro em 02/02/2018
Arquivamento 20000551599 de 02/02/2018 Protocolo 186933746 de 01/02/2018
Nome da empresa REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA NIRE 15200754249
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 38140341185856



CLÁUSULA XVIII -A título de pró-labore, a Administradora poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem a maioria do Capital Social, para um determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins com encargo operacional da empresa e, como tal, dedutível da receita bruta.

ARTIGO QUINTO – EXTINÇÃO DE CLÁUSULA

Fica extintas a cláusula VI.

ARTIGO SEXTO – ORDENAÇÃO DE CLÁUSULAS

Devido as extinções de cláusulas, se faz necessário adequar a numeração das mesmas, que será feito com a consolidação do contrato social.

ARTIGO SÉTIMO - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA "REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA."

CLÁUSULA PRIMEIRA -A Sociedade girará sob a denominação de "REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA" e utilizará o nome de fantasia "TV METROPOLITANA" ou "METROPOLITANA", e terá como principal objetivo à **execução do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens (TV)**, seus serviços afins e correlatos, sempre com as finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

S



CLÁUSULA II- A sede da Sociedade fica situada à Av. Feliciano Coelho nº 156, Bairro Central, Cametá-PA, CEP 68.400-000, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades.

Filial nº 1 - Rua São Sebastião nº 154, Quadra 1, Tijuca Queimado, São de Ribamar - MA, CEP 65.110-000.

CLÁUSULA III - O Foro da sociedade será o da Comarca de Cametá, Estado do Pará, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostos com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV- O prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelos preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA V - O Capital social é de R\$ 100.000,00(cem mil reais), representado por 100(cem) quotas de R\$1.000,00(Hum mil reais) cada uma, ficando assim distribuído entre os quotistas.

| SÓCIOS | % | QUOTAS | VALOR EM R\$ |
|--------------------------------|--------------|------------|-------------------|
| ELIETE MARTINS BUENO E SILVA | 99,0 | 99 | 99.000,00 |
| MARIA DAS GRAÇAS NUNES E SILVA | 1,0 | 1 | 1.000,00 |
| TOTAL | 100,0 | 100 | 100.000,00 |

Parágrafo único: As quotas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiro ou a pessoas jurídicas estrangeiras.

CLÁUSULA VI - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme estabelecida pelo artigo 1052 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo único: As quotas da sociedade são indivisíveis e não podendo ser transferidas ou alienadas, sob a quaisquer títulos a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.



6



Certifico o Registro em 02/02/2018
Arquivamento 20000551599 de 02/02/2018 Protocolo 186933746 de 01/02/2018
Nome da empresa REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA NIRE 15200754249
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 38140341185856

CLÁUSULA VII - As quotas em que se divide o capital são nominativas e indivisíveis, para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA VIII - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(Dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo único: A responsabilidade e a orientação intelectual e administração da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA IX - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA X- A sociedade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhes couber quando indicados, eleitos por deliberação de sócios que representem a maioria do Capital Social, observando o dispositivo na Cláusula VII, deste instrumento, aos quais compete, **in solidum** ou **cada um de per si**, ou uso da denominação social e a representação ativa ou passiva judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XI - Fica indicado para gerir a administração da Sociedade a sócia **ELIETE MARTINS BUENO E SILVA**, eximindo de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XII – A Administradora, poderá em nome da Sociedade nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(Dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XIII- É expressamente proibido a administradora, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais

7



Certifico o Registro em 02/02/2018
Arquivamento 20000551599 de 02/02/2018 Protocolo 186933746 de 01/02/2018
Nome da empresa REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA NIRE 15200754249
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 38140341185856

sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções avais ou endosso de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponha em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XIV -A título de pró-labore, a Administradora poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem a maioria do Capital Social, para um determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins com encargo operacional da empresa e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XV - As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que, haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada quota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de quotas.

CLÁUSULA XVI - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade e suas quotas a estranhos, mediante consentimento de sócios que representem mais da metade do Capital Social, após o que, deverão notificar por escrito a Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60(sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas, sempre após autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XVII - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:

a) A sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação, de sócios que representem a maioria do capital Social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou



8



Certifico o Registro em 02/02/2018
Arquivamento 20000551599 de 02/02/2018 Protocolo 186933746 de 01/02/2018
Nome da empresa REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA NIRE 15200754249
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 38140341185856

b) O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

c) Em caso de dissolução da Sociedade o patrimônio será distribuído na proporção de quotas que cada sócio possui.

CLÁUSULA XVIII - Ocorrendo à hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou herdeiro, em 12(Doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12%(doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XIX - Executada a hipótese de sucessão hereditária não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XX - O instrumento de alteração assinado por sócios que representem a maioria do Capital Social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão competente ressalvados direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXI- O exercício social coincidirá com o ano civil ao fim do qual será levantado o balanço da Sociedade, como de lei sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA XXII - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem no funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXIII- A sociedade por todos os seus quotistas obrigasse a cumprir, rigorosamente as leis, regulamentos, normas, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXIV - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

9

9

Certifico o Registro em 02/02/2018
Arquivamento 20000551599 de 02/02/2018 Protocolo 186933746 de 01/02/2018
Nome da empresa REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA NIRE 15200754249
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 38140341185856



CLÁUSULA XXV - Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XXVI- O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, bastando para isso, que os sócios manifestem tal interesse que deverá ser expresso em instrumento assinado pelos mesmos na presença de duas testemunhas e registrado no cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do local da sede da Sociedade.

CLÁUSULA XXVII -Mostrando-se que é impossível a continuação das atividades sociais pôr não mais preencher o intuito e fim social, a sociedade, iniciará os procedimentos para a sua dissolução se tal convier aos interesses dos sócios que nomearão entre eles o liquidante. O liquidante será obrigado a formar o inventário e balanço da sociedade, com finalidade de apurar o patrimônio da mesma considerando-se sempre o valor real e efetivo do ativo e passivo. Intimada à liquidação e satisfeitas todas as obrigações da sociedade, o liquidante procederá imediatamente a divisão e partilha do remanescente dos bens sociais entre os sócios, seus herdeiros ou sucessores, na proporção do número e valor das quotas que cada um deles possua na sociedade.

CLÁUSULA XXVIII - Os casos não previstos no presente Contrato Social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais o funcionamento das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

ARTIGO OITAVO - DO FORO

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CAMETÁ-PA.



10



Certifico o Registro em 02/02/2018
Arquivamento 20000551599 de 02/02/2018 Protocolo 186933746 de 01/02/2018
Nome da empresa REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA NIRE 15200754249
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 38140341185856

ARTIGO NONO - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CAMETÁ-PA, 25 de janeiro de 2018.

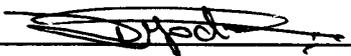


ELIETE MARTINS BUENO E SILVA
CPF: 156.911.508-71



MARIA DAS GRACAS NUNES E SILVA
CPF: 443.318.432-20

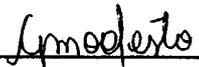
Testemunhas:



Dorivaldo Damasceno Modesto

CPF: 304.208.902-97

RG 8743/O-1 CRC-PA



Gabrielle Abranches Modesto

CPF: 965.512.162-34

RG: 18.365/O-0 CRC-PA

11



Certifico o Registro em 02/02/2018
Arquivamento 20000551599 de 02/02/2018 Protocolo 186933746 de 01/02/2018
Nome da empresa REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA NIRE 15200754249
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 38140341185856



186933746

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA |
| PROTOCOLO | 186933746 - 01/02/2018 |
| ATO | 002 - ALTERAÇÃO |
| EVENTO | 052 - REATIVAÇÃO - ART. 60 LEI 8.934/94 |

MATRIZ

NIRE 15200754249
CNPJ 04.257.461/0001-03
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2018
SOB N: 20000551599



Marcelo A. P. Cebolão
Secretário Geral

06/02/2018

1

Certifico o Registro em 02/02/2018
Arquivamento 20000551599 de 02/02/2018 Protocolo 186933746 de 01/02/2018
Nome da empresa REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA NIRE 15200754249
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 38140341185856



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

| EMPRESA | | | |
|---|--|---|-----------------------------------|
| Nome Empresarial REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | | | |
| Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA | | | |
| NIRE(sede) 15200754249 | CNPJ 04.257.461/0001-03 | Aruivamento do ato Constitutivo 26/01/2001 | Início da atividade 26/01/2001 |
| Endereço: AV. FELICIANO COELHO, 156, CENTRAL, CAMETÁ, PA - CEP: 68400000 | | | |
| OBJETO SOCIAL | | | |
| EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIOFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS (TV), SEUS SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS, SEMPRE COM AS FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES TERRITÓRIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA EM VIGOR. | | | |
| CAPITAL SOCIAL | PORTE | PRAZO DE DURACÃO | |
| R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS Capital integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS | Não | XXXXXX | |
| QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES | | | |
| Nome/CPF | Participação R\$ | Cond./Administrador | Término do mandato |
| ELIETE MARTINS BUENO E SILVA 156.911.508-71 | 99.000,00 | SÓCIO / ADMINISTRADOR | XX/XX/XXXX |
| ELIETE MARTINS BUENO E SILVA 156.911.508-71 | 0,00 | SOCIO GERENTE | XX/XX/XXXX |
| MARIA DAS GRACAS NUNES E SILVA 443.318.432-20 | 1.000,00 | SOCIO | XX/XX/XXXX |
| ÚLTIMO ARQUIVAMENTO | | SITUAÇÃO | STATUS |
| Data 02/02/2018 | Número 20000551599 | REGISTRO ATIVO | Sem Status |
| Ato: 002 - ALTERAÇÃO | Evento: 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF | | |
| FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA | | | |
| NIRE: XXXXXX | CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | | |
| Endereço: RUA SAO SEBASTAO, 154 QUADRA1, TIJUCA QUEIMADO, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, MA - CEP: 65110000 | | | |
| Observação | | | |
| | | | |

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI N° 20, de 05 de dezembro de 2013.

195925882

página: 1/2





CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

| EMPRESA | | | |
|---|--------------------|----------------------------------|---------------------|
| Nome Empresarial REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA | | | |
| Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA | | | |
| NIRE(sede) | CNPJ | Arquivamento do ato Constitutivo | Início da atividade |
| 15200754249 | 04.257.461/0001-03 | 26/01/2001 | 26/01/2001 |
| Endereço: AV. FELICIANO COELHO, 156, CENTRAL, CAMETÁ, PA - CEP: 68400000 | | | |

BELÉM - PA, 23 de Janeiro de 2019

Marcelo A. P. Cebolão

195925882

página: 2/2



TERMO DE ABERTURA

=====



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Autenticação

02/000525-3

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

BELEM

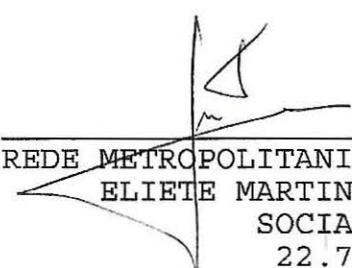
27/04/02.

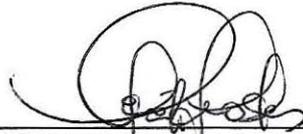


Luiz Augusto Lima Monteiro

Contem este livro 0020 (Vinte) folhas numeradas eletronicamente de 0001 (Um) a 0020 (Vinte), que servirá de DIARIO numero 2 da empresa REDE METROPOLITANIA DE RADIO E TV LTDA., estabelecida neste municipio a AVENIDA FELICIANO COELHO 156 na cidade de CAMETA - PA, registrada na Junta Comercial do Estado de JUCEPA sob numero 15200754249 em 26/01/2001, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.257.461/0001-03 e Inscricao Estadual numero 15.216.237-2. Encontra-se totalmente escriturado de acordo com a portaria No. 14/72 do D.N.R.C.12/73 do DNRC.

CAMETA 26 de Janeiro de 2001


REDE METROPOLITANIA DE RADIO E TV LTDA.
ELIETE MARTINS BUENO E SILVA
SOCIA-GERENTE
22.719155-9
156.911.508-71


CELESTE MELO DE SALES
CONTADORA
C.R.C.: 7399/PA.

BALANCO DE ABERTURA EM 26/01/2001

Janeiro/2001

0.020 REDE METROPOLITANIA DE RADIO E TV LTDA.

CNPJ: 04.257.461/0001-03

Data: 26/01/2001

Folha: 0.00

Descricao Conta Analitica

Saldo Atual

**** A T I V O ****

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIVEL

CAIXA GERAL

10.000,00

DISPONIVEL

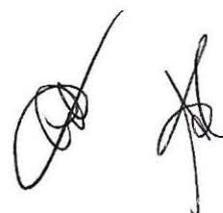
10.000,00

ATIVO CIRCULANTE

10.000,00

*** A T I V O ****

10.000,00



BALANCO DE ABERTURA EM 26/01/2001

Janeiro/2001

0.020 REDE METROPOLITANIA DE RADIO E TV LTDA.

CNPJ: 04.257.461/0001-03

Data: 26/01/2001

Folha: 0.00

Descricao Conta Analitica

Saldo Atua

**** P A S S I V O ****

PATRIMONIO LIQUIDO

CAPITAL SUBSCRITO

CAPITAL SOCIAL

20.000,00

CAPITAL SUBSCRITO

20.000,00

(-) CAPITAL A REALIZAR

COTISTAS DOMICILIADOS NO PAIS

(10.000,00

(-) CAPITAL A REALIZAR

(10.000,00

PATRIMONIO LIQUIDO

10.000,00

**** P A S S I V O ****

10.000,00

BALANÇO DE ABERTURA EM 26/01/2001

Janeiro/2001

0.020 REDE METROPOLITANIA DE RADIO E TV LTDA.
CNPJ: 04.257.461/0001-03

Data: 26/01/2001
Folha: 0.00

Reconhecemos a exatidão do presente
balanço encerrado em 26/01/2001. Conforme documentação apresentada.

CAMETA, 26/01/2001

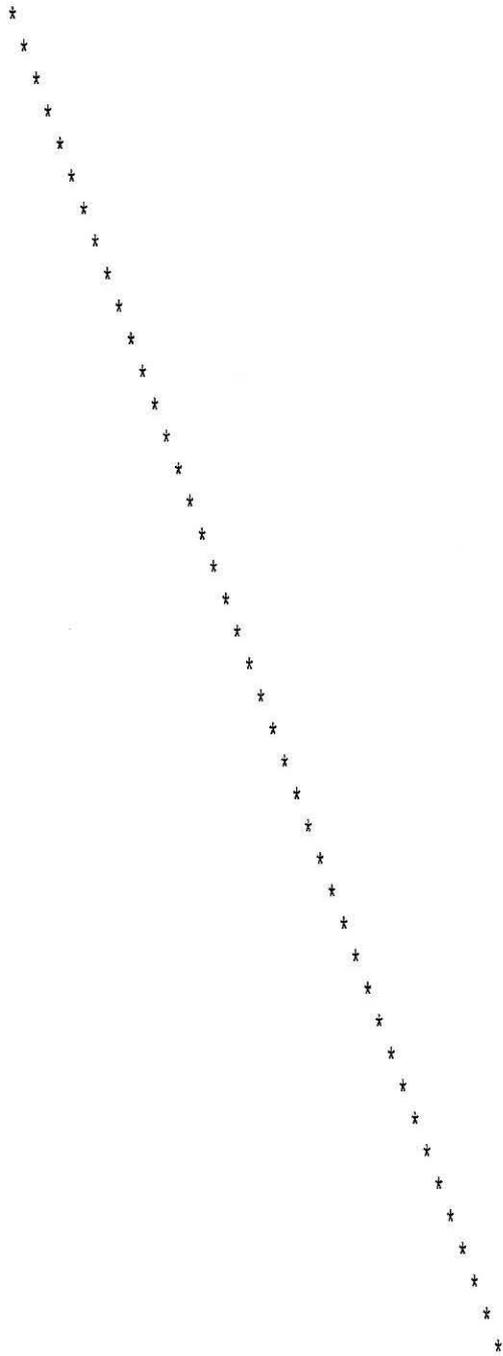


REDE METROPOLITANIA DE RADIO E TV LTD
04.257.461/0001-03
ELIETE MARTINS BUENO E SILVA
156.911.508/71



CELESTE MELO DE SALES
7399/PA.
CONTADORA

| Dia Planilha | Conta Debito | Conta Credito | Historico | V A L O R |
|--------------|--------------------|--------------------|---|-----------|
| 26 REDE | 01.01.01.001.00001 | 02.04.01.001.00001 | VALOR SALDO DE ABERTURA CAPITAL INTEGRALIZACAO SOCIA ELIETE MARTINS B.E SILVA | 9.900,00 |
| | 01.01.01.001.00001 | 02.04.01.001.00002 | VALOR SALDO DE ABERTURA CAPITAL INTEGRALIZADO SOCIA MARIA DAS GRACAS NUNES E SILVA | 100,00 |
| | 02.04.02.001.00001 | 02.04.01.001.00001 | VALOR SALDO DE ABERTURA CAPITAL A INTEGRALIZAR SOCIA ELIETE MARTINS B. E SILVA | 9.900,00 |
| | 02.04.02.001.00001 | 02.04.01.001.00002 | VALOR SALDO DE ABERTURA CAPITAL A INTEGRALIZAR SOCIA MARIA DAS GRACAS NUNES E SILVA | 100,00 |



| | | |
|-------------------|--------------|--------------|
| TOTAL DA PAGINA : | 20.000,00(D) | 20.000,00(C) |
| TOTAL ACUMULADO : | 20.000,00(D) | 20.000,00(C) |

BALANCO DE ENCERRAMENTO EM 31/12/2001

Dezembro/2001

0.020 REDE METROPOLITANIA DE RADIO E TV LTDA.

CNPJ: 04.257.461/0001-03

Data: 31/12/2001

Folha: 0.01

Descricao Conta Analitica

Saldo Atual

**** A T I V O ****

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIVEL

CAIXA GERAL

10.000,00

DISPONIVEL

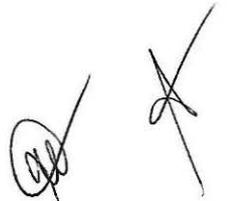
10.000,00

ATIVO CIRCULANTE

10.000,00

**** A T I V O ****

10.000,00



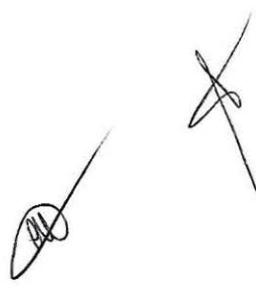
BALANCO DE ENCERRAMENTO EM 31/12/2001

Dezembro/2001

0.020 REDE METROPOLITANIA DE RADIO E TV LTDA.
CNPJ: 04.257.461/0001-03

Data: 31/12/2001
Folha: 0.01

| ----- Descricao Conta Analitica ----- | Saldo Atua |
|---|-------------|
| **** P A S S I V O **** | |
| PATRIMONIO LIQUIDO | |
| CAPITAL SUBSCRITO | |
| CAPITAL SOCIAL | 20.000,00 |
| CAPITAL SUBSCRITO | 20.000,00 |
| (-) CAPITAL A REALIZAR | |
| COTISTAS DOMICILIADOS NO PAIS | (10.000,00) |
| (-) CAPITAL A REALIZAR | (10.000,00) |
| PATRIMONIO LIQUIDO | 10.000,00 |
| **** P A S S I V O **** | 10.000,00 |



BALANCO DE ENCERRAMENTO EM 31/12/2001
Dezembro/2001

0.020 REDE METROPOLITANIA DE RADIO E TV LTDA.
CNPJ: 04.257.461/0001-03

Data: 31/12/2001
Folha: 0.01

Reconhecemos a exatidão do presente
balanco encerrado em 31/12/2001. Conforme documentacao apresentada.

CAMETA, 31/12/2001



REDE METROPOLITANIA DE RADIO E TV LTD
04.257.461/0001-03
ELIETE MARTINS BUENO E SILVA
156.911.508/71



CELESTE MELO DE SALES
7399/PA.
CONTADORA

TERMO DE ENCERRAMENTO

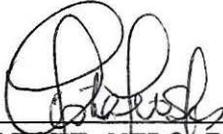
=====

Contem este livro 0020 (Vinte) folhas numeradas eletronicamente de 0001 (Um) a 0020 (Vinte), que serviu de DIARIO numero 2 da empresa REDE METROPOLITANIA DE RADIO E TV LTDA., estabelecida neste municipio a AVENIDA FELICIANO COELHO 156 na cidade de CAMETA - PA, registrada na Junta Comercial do Estado de JUCEPA sob numero 15200754249 em 26/01/2001, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.257.461/0001-03 e Inscricao Estadual numero 15.216.237-2. Encontra-se totalmente escriturado de acordo com a portaria No. 14/72 do D.N.R.C.12/73 do DNRC.



CAMETA 31 de Dezembro de 2001


REDE METROPOLITANIA DE RADIO E TV LTDA.
ELIETE MARTINS BUENO E SILVA
SOCIA-GERENTE
22.719155-9
156.911.508-71


CELESTE MELO DE SALES
CONTADORA
C.R.C.: 7399/PA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE CAMETÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, 1º de janeiro de 1993, até a presente data, em face de REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ 04.257.461/0001-03, residente em AV FELICIANO COELHO 156, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum;
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art. 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90 (noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90 (noventa) dias após sua expedição.

quinta-feira, 24 de janeiro, 2019

Fabício Lobato Moraes
FABRÍCIO LOBATO MORAES

CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CAMETÁ
COMARCA DE CAMETÁ

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, **Falência** e **recuperação Judicial (Concordata)**, **Cível** e **Comercial**, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 24/01/2019 10:20:57

CONTROLE: 10271004610493

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Válida até 24/04/2019 00:00:00

Libra (fabricao.moraes)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

1

| | | | |
|--|---|--|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.257.461/0001-03 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 26/01/2001 |
| NOME EMPRESARIAL REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV METROPOLITANA | | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO AV FELICIANO COELHO | NÚMERO 156 | COMPLEMENTO | |
| CEP 68.400-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO CAMETA | UF PA |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE (091) 2728-201 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/10/2002 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/01/2019** às **12:48:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA
CNPJ: 04.257.461/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:36:09 do dia 22/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2019.

Código de controle da certidão: **EAF3.A0B7.EFF0.0B6F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** REDE METROPOLITANA DE RADIO E TEVELISAO LTDA**Inscrição Estadual:** 15.216.237-2**CNPJ:** 04.257.461/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:09:02 do dia 25/01/2019**Válida até:** 24/07/2019**Número da Certidão:** 702019080053539-1**Código de Controle de Autenticidade:** 98CDE9D8.03D56287.29153A81.225A386B**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** REDE METROPOLITANA DE RADIO E TEVELISAO LTDA**Inscrição Estadual:** 15.216.237-2**CNPJ:** 04.257.461/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:09:02 do dia 25/01/2019**Válida até:** 24/07/2019**Número da Certidão:** 702019080053540-5**Código de Controle de Autenticidade:** E6860454.360D754D.EAAD1BFA.FBBF7903**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
CNPJ: 05.105.283/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO Nº 1351/2017.

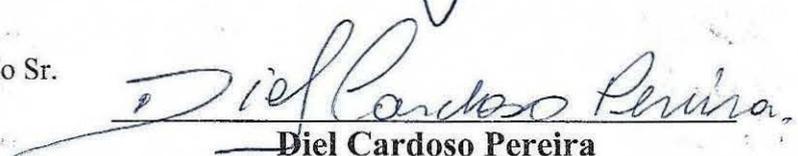
CONTRIBUINTE: REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - ME
CNPJ nº 04. 257. 461 / 0001 – 03.
INSC. ESTADUAL: 15. 216. 237 – 2.
ENDEREÇO: AV. FELICIANO COELHO, Nº 156 – BAIRRO CENTRO.
INSC. MUNICIPAL: 30. 114.
TRIBUTO: TLPL.
PERÍODO: 2018.

Para fins de direito e face às informações preliminares constantes no Processo nº 8.080/2017, de 27 de Dezembro de 2018, protocolado na Secretaria Municipal de Administração, a requerimento da Empresa **REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - ME**, a Prefeitura Municipal de Cametá, através da **SEFIN/DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**, certifica que não consta débito lançado vencido, **(ATÉ A PRESENTE DATA)**, em nome do requerente, **ressalvando-se, todavia, o direito da Fazenda Municipal de cobrar débitos porventura apurados futuramente, de responsabilidade do contribuinte.**

A presente certidão foi mandada digitar por mim, **MOISÉS AFONSO WANZELER**.


Secretário Municipal de Finanças

Revisado pelo Sr.


Diel Cardoso Pereira
Diretor do Departamento de Tributos

DIEL CARDOSO PEREIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
DECRETO MUNICIPAL 337/2015

Cametá (PA), 31 de Dezembro de 2018.

Validade : 120 dias.

Av. Gentil Bittencourt, nº 01 – Centro – Cametá – Pará - Brasil.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME

CNPJ: 04.257.461/0001-03

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:49:30 do dia 12/12/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/01/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04257461/0001-03
Razão Social: REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA.
Endereço: AV FELICIANO COELHO 156 / CENTRO / CAMETA / PA / 68400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2019 a 14/02/2019

Certificação Número: 2019011603470712942378

Informação obtida em 25/01/2019, às 12:50:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.257.461/0001-03

Certidão nº: 166788681/2019

Expedição: 25/01/2019, às 12:45:11

Validade: 23/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.257.461/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

| | | | | |
|------------------------|--|------------|----|--------------------------|
| Razão Social: | REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - ME | | | |
| CNPJ: | 04.257.461.0001-03 | | | |
| Endereço Sede: | AVENIDA JOÃO PESSOA , 266 - BAIRRO OUTEIRO DA CRUZ | | | |
| Município: | SÃO LUIS | UF: | MA | CEP: 65.040 - 003 |
| E-mail contato: | diretoria@radio105.fm.br | | | |

EMISSORA

| | | | |
|-------------------------------|-------------------------------------|---|-------------------------|
| Serviço: | <input checked="" type="checkbox"/> | Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | |
| | <input type="checkbox"/> | Radiodifusão de Sons e Imagens | |
| | <input type="checkbox"/> | Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital | |
| Canal: | 222 | Classe: B1 | Prefixo: ZYX 213 |
| Frequência (MHz): (*) | Vídeo (TV) | Áudio (FM/TV) | 92,3 |
| Potência (kW) : | 3,00 | | |
| Localidade da Outorga: | PAÇO DO LUMIAR | | UF: MA |

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

| | | | |
|---------------------------|-------------------------|------------|----|
| Nome completo: | LUIZ MORAES COSTA | | |
| CREA n°: | 540/D - MS | UF: | MS |
| E-mail de contato: | lmcosta1955@hotmail.com | | |

(*) - Não se aplica a TVD.

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA
LOCALIZAÇÃO

| | | | | | | | | | | | |
|--|---|----|---|----|---|----|------------|----|-------------|------------|-------|
| Endereço: | RUA PRICESA DEBORA , 17/18 - BAIRRO MAIOBÃO | | | | | | | | | | |
| Município: | PAÇO DO LUMIAR | | | | | | UF: | MA | CEP: | 65.130-000 | |
| Coordenadas Geográficas medidas | Latitude : | 02 | ° | 33 | ' | 06 | , | 00 | " | S | (S/N) |
| | Longitude: | 44 | ° | 10 | ' | 49 | , | 00 | " | O | (L/O) |

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

| | |
|--|---|
| Sistema Irradiante Principal: | Fabricante: METRÔNICA ELETRÔNICA LTDA |
| | Modelo: MTFM-AL06 |
| | Polarização: <input type="checkbox"/> Horizontal <input checked="" type="checkbox"/> Vertical <input type="checkbox"/> Circular <input type="checkbox"/> Elíptica |
| | Azimute de orientação medido (°NV): ZERO GRAU |
| | Nº de elementos: 06 (SEIS) |
| Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 40 metros | |
| Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver) | Fabricante: XXX |
| | Modelo: XXX |
| | Polarização: <input type="checkbox"/> Horizontal <input type="checkbox"/> Vertical <input type="checkbox"/> Circular <input type="checkbox"/> Elíptica |
| | Azimute de orientação medido (°NV): |
| | Nº de elementos: |
| Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): | |
| Linha de Transmissão Principal: | Fabricante: RFS |
| | Modelo: RG213-50JF |
| | Comprimento medido (m): 50 metros |
| Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver) | Fabricante: |
| | Modelo: |
| | Comprimento medido (m): |
| Transmissor Principal: | Fabricante: ELENOS S.R.L BROADCASTING EQUIPAMENT |
| | Modelo: ETG1000i |
| | Homologação: 02738-12-0422 |
| | Potência de operação medida (kW): 0,100 kW |
| | Frequência medida (MHz): (*) <i>Vídeo (TV)</i> <i>Áudio (FM/TV)</i> 92.300.000 Hz |
| Transmissor Auxiliar: (se houver) | Fabricante: |
| | Modelo: |
| | Homologação: |
| | Potência de operação medida (kW): |
| | Frequência medida (MHz): (*) <i>Vídeo (TV)</i> <i>Áudio (FM/TV)</i> |

(*) - Não se aplica a TVD.

ESTÚDIO PRINCIPAL

| | | | |
|-------------------|---|---------------|------------------------|
| Endereço: | RUA PRICESA DEBORA , 17/18 - BAIRRO MAIOBÃO | | |
| Município: | PAÇO DO LUMIAR | UF: MA | CEP: 65.130-000 |

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOVER)

| | | | |
|-------------------|--|------------|-------------|
| Endereço: | | | |
| Município: | | UF: | CEP: |

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

| |
|-----------------------|
| Frequencímetro : |
| Fabricante : Mininpa |
| Modelo : MF 7130 |
| |
| Wattímetro : |
| Marca : BIRD |
| Modelo : 68-009-7 |
| Número de Série : 512 |
| |
| |
| |
| |
| |
| |

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

| |
|---|
| O PROFISSIONAL HABILITADO POSSUI VISTO NO CREA MARANHÃO . |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

| | |
|-----------------------------|-------------------|
| Nome do Vistoriador: | LUIZ MORAES COSTA |
| CREA/ MS N°: 540D | 540D/MS |
| Local / Data: | 22/01/2019 |
| Assinatura: | |

A N E X O S

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 22 / 01 /2019 ;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

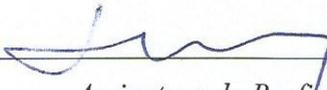
Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Paço do Lumiar

Data: 22 /01 /2019

Nome do Profissional Habilitado: Luiz Moraes Costa

CREA/MS Nº: 540


Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Luiz Moraes Costa (nome do vistoriador), esteve nesta cidade de Paço do Lumiar, no Estado de Maranhão, no(s) dia(s) 22/01/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada / televisão / televisão digital.

Local: Paço do Lumiar

Data: 22/ 01/2019

Nome do Representante Legal: Eliete Martins Bueno e Silva

Cargo que exerce na Entidade: Representante Legal


Assinatura do Representante Legal



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20190232006

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

LUIZ MORAES COSTA
Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA** RNP: 1305196341
Registro: 6508

2. Contratante

Contratante: **Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda** CPF/CNPJ: 04.257.461/0001-03
RUA Avenida João Pessoa Nº: 266
Complemento: Bairro: **OUTEIRO DA CRUZ**
Cidade: **S LUÍS** UF: **MA** CEP: 65040030
País: **Brasil**
Telefone: (98) 2109-3100 Email: diretoria@radio105.fm.br
Contrato: **Não especificado** Celebrado em: 21/01/2019
Valor: **R\$ 400,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**
Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda** CPF/CNPJ: 04.257.461/0001-03
RUA Princesa Debora Nº: 17/18
Complemento: Bairro: **Maiobão**
Cidade: **PAÇO DO LUMIAR** UF: **MA** CEP: 65130000
Telefone: (98) 2109-3100 Email: diretoria@radio105.fm.br
Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**
Data de Início: **21/01/2019** Previsão de término: **23/01/2019**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

4. Atividade Técnica

| Atividade | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| 4 - ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTENCIA | | |
| 5 - LAUDO TECNICO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #B0109 - RADIOFUSAO | 5,00 | hh |

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de 02 (dois) Laudos de Vistoria , da Rede Metropolitana de Rádio e Televisão , executante do serviço de radiodifusão sonora , em frequência modulada , no canal 222 (92,3 MHz) , classe B1 , no município de Paço do Lumiar , Estado do Maranhão . - Laudo de Vistoria , para fins de Renovação de Outorga . - Laudo de Vistoria Técnica .

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima
São Luis 24 de janeiro de 2019
Lugar: _____ data: _____
Luiz Moraes Costa
LUIZ MORAES COSTA - CPF: 447.627.207-04
Luiz Moraes Costa
Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda - CNPJ: 04.257.461/0001-03

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 85,96** Registrada em: **24/01/2019** Valor pago: **R\$ 85,96** Nosso Número: **8301834138**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitec.com.br/publico/>, com a chave: cZad1
Impresso em: 24/01/2019 às 20:03:54 por: ip: 187.40.108.110

www.creama.org.br faleconosco@creama.org.br
Tel: (98) 2106-8300 Fax: (98) 2106-8300





| | | | | |
|--|---|------------|----------------------------|------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | | | CNPJ 04257461000103 | |
| Nº DA ESTAÇÃO 1000712114 | SERVIÇO 230 Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulad | NAT. SERV. | LATITUDE 2° 33' 06.0" S | LONGITUDE 44° 10' 49.0" W |

| | | | | |
|---|--|-----------------------------|--|----------|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Princesa Debora; 17/18; Maiobão | | DISTRITO ***** | | |
| BAIRRO Maiobão | | MUNICÍPIO Paço do Lumiar | | UF MA |

| | | | | |
|---------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------|--|
| LOCALIDADE PLANO BASICO: | | | | |
| MUNICÍPIO: | Paço do Lumiar | UF: | MA | |
| LOCALIDADE: | ***** | | | |
| FREQUENCIA: | 92.3 MHz | CANAL: | 222 | |
| CLASSE: | B1 | COTA BASE DA TORRE: | 48 | |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO: | ZYX213 | | | |
| NOME FANTASIA: | ***** | NUMPROCESSO: | ***** | |
| CIDADE DA OUTORGA: | Paço do Lumiar | | | |
| ESTUDIO PRINCIPAL | | | | |
| ENDEREÇO: | Rua Princesa Debora; 17/18; | BAIRRO: | Maiobão | |
| MUNICÍPIO: | Maiobão Lumiar | UF: | MA | |
| NUMERO: | 17 | COMPLEMENTO: | ***** | |
| ESTUDIO AUXILIAR | | | | |
| ENDEREÇO: | ***** | BAIRRO: | ***** | |
| MUNICÍPIO: | ***** | UF: | ***** | |
| NUMERO: | ***** | COMPLEMENTO: | ***** | |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL | | | | |
| FABRICANTE: | Elenos S.R.L. Broadcasting Equ | MODELO: | ETG1000i | |
| CÓDIGO: | 027381200422 | POTÊNCIA: | .100 kW | |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | | | | |
| FABRICANTE: | ***** | MODELO: | ***** | |
| CÓDIGO: | ***** | POTÊNCIA: | ***** kW | |
| ANTENA PRINCIPAL | | | | |
| FABRICANTE: | MECTRONICA ELETRONICA LTDA | MODELO: | MTFM_AL06 | |
| POLARIZAÇÃO: | Circular | GANHO: | 5.09 | |
| DESCRIÇÃO: | Tipo Omni. Dir. 2738-12-0422 | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | ***** graus | |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 40 m | BEAM TILT: | .00 graus | |
| ANTENA AUXILIAR | | | | |
| FABRICANTE: | ***** | MODELO: | ***** | |
| POLARIZAÇÃO: | ***** | GANHO: | ***** | |
| DESCRIÇÃO: | ***** | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | ***** graus | |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | ***** m | BEAM TILT: | ***** graus | |

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/01/2019 18:18:14

APLICAÇÃO

Emitido Em
01/03/2018Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbnNhQjoyMDE4NWU5N2I0ZDQ0NmQyZg==>

Id solicitação: 57dbac1c5c68a

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: Rede Metropolitana de Radio e Televisao Ltda | |
| Nome Fantasia: Tv Metropolitana | |
| Telefone: (91) 2728-2010 | E-mail: yanna@uol.com.br |
| CNPJ: 04.257.461/0001-03 | Número do Fistel: 50404715990 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 05/02/2009 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 06/01/2026 | |
| Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Av. Feliciano Coelho | Complemento: | |
| Bairro: Centro | Numero: 156 | |
| Município: Cametá | UF: PA | CEP: 68400000 |

| Endereço Correspondência | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA JOAO PESSOA | Complemento: | |
| Bairro: OUTEIRO DA CRUZ | Numero: 266 | |
| Município: São Luis | UF: MA | CEP: 65040003 |

| Endereço do Transmissor | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Princesa Debora; 17/18; Maiobão | Complemento: | |
| Bairro: Maiobão | Numero: 17 | |
| Município: Paço do Lumiar | UF: MA | CEP: 65130000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Princesa Debora; 17/18; Maiobão | Complemento: | |
| Bairro: Maiobão | Numero: 17 | |
| Município: Paço do Lumiar | UF: MA | CEP: 65130000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: | UF: | CEP: |

Informações do Plano Basico

| Localização | |
|----------------------------------|---------------|
| Município: Paço do Lumiar | UF: MA |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|----------------------------|
| Canal: 222 | Frequência: 92.3 MHz | Classe: B1 | ERP Máxima: 0.135kW |
| HCl: 40 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 1000712114 | Número Indicativo: ZYX213 |
| Data Último Licenciamento: 01/03/2018 | Número da Licença: 53500.005713/2018-22 |

| Estação Principal | | |
|---------------------------------|------------------------------------|---------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 2° 33' 6.00" S | Longitude: 44° 10' 49.00" W | Cota da base: 48 m |

| Transmissor Principal | |
|---|--------------------------------------|
| Código Equipamento: 027381200422 | Modelo: ETG1000i |
| Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment | Potência de Operação: .100 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| Modelo: RG213-50JF | Fabricante: RFS | | |
| Comprimento da Linha: 50.00 m | Atenuação: 6.55 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|--------------------------|-------------------------|---------------------------|---|------------------|----------------------------|
| Modelo: MTFM_AL06 | | | Fabricante: MECTRONICA ELETRONICA LTDA | | |
| Ganho: 5.09 dBd | Beam-Tilt: .00 ° | Orientação NV: 0 ° | Polarização: Circular | HCI: 40 m | ERP Máxima: 0.14 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|
| 0°: 1.39 | 5°: 0 | 10°: 1.53 | 15°: 0 | 20°: 1.79 | 25°: 0 | 30°: 1.96 | 35°: 0 | 40°: 1.96 | 45°: 0 | 50°: 1.86 | 55°: 0 |
| 60°: 1.71 | 65°: 0 | 70°: 1.3 | 75°: 0 | 80°: 0.93 | 85°: 0 | 90°: 1.01 | 95°: 0 | 100°: 0.94 | 105°: 0 | 110°: 0.84 | 115°: 0 |
| 120°: 0.73 | 125°: 0 | 130°: 0.61 | 135°: 0 | 140°: 0.49 | 145°: 0 | 150°: 0.44 | 155°: 0 | 160°: 0.48 | 165°: 0 | 170°: 0.56 | 175°: 0 |
| 180°: 0.66 | 185°: 0 | 190°: 0.75 | 195°: 0 | 200°: 0.81 | 205°: 0 | 210°: 0.81 | 215°: 0 | 220°: 0.6 | 225°: 0 | 230°: 0.25 | 235°: 0 |
| 240°: 0 | 245°: 0 | 250°: 0 | 255°: 0 | 260°: 0 | 265°: 0 | 270°: 0 | 275°: 0 | 280°: 3.38 | 285°: 0 | 290°: 7.92 | 295°: 0 |
| 300°: 10.37 | 305°: 0 | 310°: 8.67 | 315°: 0 | 320°: 4.88 | 325°: 0 | 330°: 1.96 | 335°: 0 | 340°: 1.15 | 345°: 0 | 350°: 1.21 | 355°: 0 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 0°: Lat - Lon - | 5°: Lat - Lon - | 10°: Lat - Lon - | 15°: Lat - Lon - | 20°: Lat - Lon - | 25°: Lat - Lon - | 30°: Lat - Lon - | 35°: Lat - Lon - | 40°: Lat - Lon - | 45°: Lat - Lon - | 50°: Lat - Lon - | 55°: Lat - Lon - |
| 60°: Lat - Lon - | 65°: Lat - Lon - | 70°: Lat - Lon - | 75°: Lat - Lon - | 80°: Lat - Lon - | 85°: Lat - Lon - | 90°: Lat - Lon - | 95°: Lat - Lon - | 100°: Lat - Lon - | 105°: Lat - Lon - | 110°: Lat - Lon - | 115°: Lat - Lon - |
| 120°: Lat - Lon - | 125°: Lat - Lon - | 130°: Lat - Lon - | 135°: Lat - Lon - | 140°: Lat - Lon - | 145°: Lat - Lon - | 150°: Lat - Lon - | 155°: Lat - Lon - | 160°: Lat - Lon - | 165°: Lat - Lon - | 170°: Lat - Lon - | 175°: Lat - Lon - |
| 180°: Lat - Lon - | 185°: Lat - Lon - | 190°: Lat - Lon - | 195°: Lat - Lon - | 200°: Lat - Lon - | 205°: Lat - Lon - | 210°: Lat - Lon - | 215°: Lat - Lon - | 220°: Lat - Lon - | 225°: Lat - Lon - | 230°: Lat - Lon - | 235°: Lat - Lon - |
| 240°: Lat - Lon - | 245°: Lat - Lon - | 250°: Lat - Lon - | 255°: Lat - Lon - | 260°: Lat - Lon - | 265°: Lat - Lon - | 270°: Lat - Lon - | 275°: Lat - Lon - | 280°: Lat - Lon - | 285°: Lat - Lon - | 290°: Lat - Lon - | 295°: Lat - Lon - |
| 300°: Lat - Lon - | 305°: Lat - Lon - | 310°: Lat - Lon - | 315°: Lat - Lon - | 320°: Lat - Lon - | 325°: Lat - Lon - | 330°: Lat - Lon - | 335°: Lat - Lon - | 340°: Lat - Lon - | 345°: Lat - Lon - | 350°: Lat - Lon - | 355°: Lat - Lon - |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 0°: | 5°: | 10°: | 15°: | 20°: | 25°: | 30°: | 35°: | 40°: | 45°: | 50°: | 55°: |
| 60°: | 65°: | 70°: | 75°: | 80°: | 85°: | 90°: | 95°: | 100°: | 105°: | 110°: | 115°: |
| 120°: | 125°: | 130°: | 135°: | 140°: | 145°: | 150°: | 155°: | 160°: | 165°: | 170°: | 175°: |
| 180°: | 185°: | 190°: | 195°: | 200°: | 205°: | 210°: | 215°: | 220°: | 225°: | 230°: | 235°: |
| 240°: | 245°: | 250°: | 255°: | 260°: | 265°: | 270°: | 275°: | 280°: | 285°: | 290°: | 295°: |
| 300°: | 305°: | 310°: | 315°: | 320°: | 325°: | 330°: | 335°: | 340°: | 345°: | 350°: | 355°: |

| Estação Auxiliar | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | | | | | | | |
|---|---------------|---------------------------|-------|---|------------|--|----------|
| Código Equipamento: | | | | Modelo: Equipamento não encontrado | | | |
| Fabricante: | | | | Potência de Operação: kW | | | |
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | | | | | |
| Modelo: | | | | Fabricante: | | | |
| Comprimento da Linha: m | | Atenuação: dB/100m | | Perdas Acessórias: dB | | Impedância: ohms | |
| Antena Auxiliar | | | | | | | |
| Modelo: | | | | Fabricante: | | | |
| Ganho: dBd | | Beam-Tilt: ° | | Orientação NV: ° | | Polarização: | |
| | | | | HCI: m | | ERP Máxima: 0.14 kW | |
| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 692 | Portaria | MC | 29/12/2005 | 06/01/2006 | Outorga | Jurídico |
| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 483 | Despacho | MC | 15/09/2014 | 30/09/2014 | Aprovação de Local | Técnico |
| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 327 | Decreto Legislativo | CN | 06/11/2007 | 07/11/2007 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 537200005052001 | 2069 | Ato | ORLE | 26/02/2014 | 05/03/2014 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 483 | Despacho | MC | 15/09/2014 | 30/09/2014 | Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos | Técnico |
| 53500.063147/2020-98 | 44 | Ato | ORLE | 05/01/2021 | 21/01/2021 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| Horário de funcionamento | | | | | | | |
| | | | | | | | |

renata.mc@anatel.gov.br

Todos [Download Canais](#)

| 16 total de registros 1 - 50 Atualizar Filtrar | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|--------|------|---|----------------|---|-------------|---------|-------------|------|-----------|------------------|---------------------|-----|------------|--------|----------------------|-----------|------------------|------------------|--------|-----------------|-------------|------|----------------------|---------------|----------------------|
| Ações | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Caracter | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município | Local Específico | Canal | Dec | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude | Longitude | ERP | HCI | Fistel Geradora | Fase | Data | ID Estação Principal | ID do Canal | Observações |
| Ver Estações | ▼ | | TV-C4 (Canal Licenciado) | 04257461000103 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 50413206246 | P | Comercial | GTVD | 247 | MA | São José de Ribamar | | 27 | 551 | B | Principal | 2° 33' 11.93" S | 44° 10' 21.79" W | 1.0351 | 73 | | 1 | 2023-02-08 12:38:55 | 576ba97702d0 | Coordenadas de site |
| Ver Estações | ▼ | | FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados de Estação) | 04257461000103 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 50404715990 | P | Comercial | FM | 236 | MA | Povo do Litoral | | 222 | 92.3 | B1 | | 2° 33' 11.93" S | 44° 10' 45.50" W | 0.3 | 40 | | 2 | 2023-11-08 12:32:13 | 576ba11516da | Coordenadas pré-fi |
| Ver Estações | ▼ | | FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados de Estação) | 04257461000103 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 50407082111 | P | Comercial | FM | 230 | PA | Breu Branco | | 260 | 99.9 | B1 | | 3° 47' 17.98" S | 49° 34' 54.98" W | 0.3 | 54 | | 2 | 2022-12-21 22:52:10 | 576ba2eab087 | Coordenadas pré-fi |
| Ver Estações | ▼ | | FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados de Estação) | 04257461000103 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 50405447078 | P | Comercial | FM | 230 | SP | Pedreira | | 293 | 106.5 | C | | 22° 44' 31.00" S | 46° 54' 5.00" W | 0.3 | | | 1 | 2022-05-09 02:46:36 | 576ba4e8376c | |
| Ver Estações | ▼ | | FM-C4 (Canal Licenciado) | 04257461000103 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 50406191700 | P | Comercial | FM | 230 | SP | Sumaré | | 292 | 106.3 | C | Principal | 22° 49' 29.97" S | 47° 16' 6.47" W | 0.2281 | 41 | | 2 | 2023-04-19 14:10:36 | 576ba4e81089 | |
| Ver Estações | ▼ | | AM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados de Estação) | 04257461000103 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 50406251975 | P | Comercial | OH | 205 | PA | Oricméia | | | 1170 | C | | 1° 46' -0.00" S | 55° 52' 0.00" W | | | | 1 | 2021-12-16 10:48:51 | 576ba67cc8df | |
| Ver Estações | ▼ | | AM-C4 (Canal Licenciado) | 04257461000103 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 50409396277 | P | Comercial | OH | 205 | PA | Talinda | | | 1370 | C | Principal | 2° 56' 12.98" S | 48° 53' 59.02" W | | | | 1 | 2023-03-09 09:39:19 | 576ba681e9fc | |
| Ver Estações | ▼ | | TV-C4 (Canal Licenciado) | 04257461000103 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 50414969557 | S | Comercial | RTVD | 801 | MA | Tamon | | 33 | 387 | C | | 5° 05' 51.72" S | 42° 49' 56.48" W | | 40 | 50413206246 | 1 | 2022-12-05 11:09:45 | 5066a696234b | |
| Ver Estações | ▼ | | TV-C4 (Canal Licenciado) | 04257461000103 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 50415407486 | S | Comercial | RTVD | 801 | MA | Imperatriz | | 31 | 575 | C | | 5° 31' 6.60" S | 47° 28' 39.72" W | | 63 | 50413206246 | 1 | 2022-12-05 11:10:11 | 5066b1312813f | |
| Ver Estações | ▼ | | TV-C4 (Canal Licenciado) | 04257461000103 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 50415687297 | P | Comercial | RTVD | 801 | MA | São Luís | | 27 | 551 | C | | 2° 31' 54.98" S | 44° 17' 52.01" W | | 60 | 50413206246 | 1 | 2022-12-05 11:04:39 | 5ae1c448f334c | Revisão de canal 270 |
| Ver Estações | ▼ | | TV-C4 (Canal Licenciado) | 04257461000103 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 50415683200 | S | Comercial | RTVD | 801 | PA | Ananindeua | | 27 | 551 | C | | 1° 21' 50.04" S | 48° 22' 27.48" W | | 60 | 50413206246 | 1 | 2022-12-05 11:05:39 | 50181e76685db | |
| Ver Estações | ▼ | | TV-C4 (Canal Licenciado) | 04257461000103 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 50416862705 | S | Comercial | RTVD | 801 | MA | Estreito | | 32 | 581 | C | | 6° 33' 38.88" S | 47° 26' 35.16" W | | 60 | 50413206246 | 1 | 2022-12-05 11:06:38 | 8058d3a075409 | |
| Ver Estações | ▼ | | TV-C4 (Canal Licenciado) | 04257461000103 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 50416879004 | S | Comercial | RTVD | 801 | MA | Pradare Mirim | | 47 | 671 | C | | 2° 36' 35.48" S | 45° 20' 31.20" W | | 60 | 50413206246 | 1 | 2022-12-05 11:07:31 | 5066a696234b | |
| Ver Estações | ▼ | | TV-C4 (Canal Licenciado) | 04257461000103 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 50416879608 | S | Comercial | RTVD | 801 | MA | Porto Franco | | 19 | 583 | C | | 6° 20' 29.40" S | 47° 23' 46.32" W | | 60 | 50413206246 | 1 | 2022-12-05 11:08:15 | 5066a696234b | |
| Ver Estações | ▼ | | TV-C4 (Canal Licenciado) | 04257461000103 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 50417936205 | S | Comercial | RTVD | 801 | TO | Palmas | | 40 | 629 | C | | 10° 11' 3.84" S | 48° 20' 0.96" W | | 43 | 50413206246 | 1 | 2022-12-05 11:09:05 | 508ba6e8d21eb | |
| Ver Estações | ▼ | | TV-C4 (Canal Licenciado) | 04257461000103 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 50441789935 | P | Comercial | RTVD | 801 | PA | Paraupava | | 18 | 497 | B | Principal | 6° 04' 0.98" S | 49° 53' 40.67" W | 1.0432 | 65 | 50413206246 | 1 | 2023-03-31 10:16:27 | 61ba89951c1d | |



Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

| | | | |
|---|----------------------------------|-----------------------|---|
| UF: MA | Município: Paço do Lumiar | | |
| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
| REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | Paço do Lumiar | 05/02/2009 | 05/02/2019 |
| Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado | | | |
| Data: 26/04/2023 | | Hora: 17:12:26 | |
| Registro 1 até 1 de 1 registros | | | Página: [1] [Ir] <input type="text"/> [Reg] <input type="text"/> |
| Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel | |



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Rede Metropolitana de Radio e Televisao Ltda

CNPJ: 04.257.461/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:13:59 do dia 26/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Renata Vieira Machado**Data/Hora: **26/04/2023 17:14:56****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** Rede Metropolitana de Radio e Televisao Ltda**Nº FISTEL:** 50404715990**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 04257461000103**Situação:** Não licenciada**Data Validade:** 05/02/2019 **CADIN:** Não**Incidê FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 UF: PA**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** Av. Feliciano Coelho 156**Bairro:** Centro**Município:** Cametá**CEP:** 68400-000**UF:** PA**End. Corresp.:** AVENIDA JOAO PESSOA 266**Bairro:** OUTEIRO DA CRUZ**Município:** São Luís**CEP:** 65040-003**UF:** MA**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref. / Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|--------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|------|----------|----------------------------|
| 6530 | 0 | 2008 | 23/01/2009 | R\$ 205.200,00 | 23/01/2009 | 205.200,00 | 205.200,00 | 0001 | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2009 | 05/02/2010 | R\$ 205.200,00 | 05/02/2010 | 205.200,00 | 205.200,00 | 0002 | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2014 | 13/12/2014 | R\$ 100,00 | 30/12/2014 | 105,61 | 105,61 | 0003 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2018 | 01/04/2018 | R\$ 2.000,00 | 26/02/2018 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0004 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 660,00 | 26/03/2019 | 660,00 | 660,00 | 0005 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 100,00 | 26/03/2019 | 100,00 | 100,00 | 0006 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 660,00 | 19/03/2020 | 660,00 | 660,00 | 0009 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 100,00 | 19/03/2020 | 100,00 | 100,00 | 0010 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2020 | 01/01/2021 | R\$ 280,70 | 23/12/2020 | 280,70 | 280,70 | 0011 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 660,00 | 14/04/2021 | 697,09 | 697,09 | 0012 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 100,00 | 14/04/2021 | 105,62 | 105,62 | 0013 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 660,00 | 30/03/2022 | 660,00 | 660,00 | 0014 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 100,00 | 30/03/2022 | 100,00 | 100,00 | 0015 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 660,00 | 12/04/2023 | 692,74 | 692,74 | 0016 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 100,00 | 12/04/2023 | 104,96 | 104,96 | 0017 | Quitado | 0,00 |

Total devido em 26/04/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 26/04/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

| |
|--|
| RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo) |
| RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo) |
| RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança |
| CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado |
| RJ - Lançamento com Recurso Judicial |
| RN - Lançamento com Recurso Denegado |
| DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União |
| CD - Lançamento Inscrito no CADIN |
| DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa |
| E - Lançamento em Execução Judicial |
| SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006 |
| MO - Multa de Ofício |
| LO - Lançamento de Ofício |
| P - Parcelamento: Lançamento Parcelado |
| PA - Parcelamento: Parcela |



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: CNPJ | | | | | | | | | | | |
|---|----------------|---|------------------------------------|--------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|---------------------|
| CNPJ: 04.257.461/0001-03 | | | | | | | | | | | |
| REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| ELIETE MARTINS BUENO E SILVA | 156.911.508-71 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | TV | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | PA | Breu Branco |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Sumaré |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Pedreira |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MA | Paço do Lumiar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | OM | Local | PA | Tailândia |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | OM | Regional | PA | Oriximiná |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Breu Branco |
| | | REDE METROPOLITANA | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Sumaré |

| REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | | | | | | | | | | | |
|---|----------------|---|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|----------|----|---------------------|
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MARIA DAS GRACAS NUNES E SILVA | 443.318.432-20 | DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | | | | | | | | | |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Pedreira |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MA | Paço do Lumiar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | OM | Local | PA | Tailândia |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PA | Oriximiná |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PA | Oriximiná |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | OM | Local | PA | Tailândia |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MA | Paço do Lumiar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Pedreira |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Sumaré |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Breu Branco |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | MA | São José de Ribamar |

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 26/04/2023

Hora: 17:15:31



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: CNPJ | | | | | | | | | | | |
|---|--------------------------------|---|------------------------------------|--------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|---------------------|
| CNPJ: 04.257.461/0001-03 | | | | | | | | | | | |
| REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| ELIETE MARTINS BUENO E SILVA | 156.911.508-71 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | TV | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | PA | Breu Branco |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Sumaré |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Pedreira |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MA | Paço do Lumiar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | OM | Local | PA | Tailândia |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | OM | Regional | PA | Oriximiná |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Breu Branco |
| | | REDE METROPOLITANA | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Sumaré |

| REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | | | | | | | | | | | |
|---|----------------|---|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|----------|----|---------------------|
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MARIA DAS GRACAS NUNES E SILVA | 443.318.432-20 | DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | | | | | | | | | |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Pedreira |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MA | Paço do Lumiar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | OM | Local | PA | Tailândia |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PA | Oriximiná |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PA | Oriximiná |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | OM | Local | PA | Tailândia |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MA | Paço do Lumiar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Pedreira |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Sumaré |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Breu Branco |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | MA | São José de Ribamar |

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **26/04/2023**Hora: **17:15:31**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|------------------------------|--------------------------------|---|------------------------------------|--------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|---------------------|
| CPF: | | 156.911.508-71 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| ELIETE MARTINS BUENO E SILVA | 156.911.508-71 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | TV | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | PA | Breu Branco |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Sumaré |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Pedreira |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MA | Paço do Lumiar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | OM | Local | PA | Tailândia |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | OM | Regional | PA | Oriximiná |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Breu Branco |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Pedreira |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|------|----------|---|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|----------|----|----------------|
| | | TELEVISAO LTDA - ME | | | | | | | | | |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | OM | Local | PA | Tailândia |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PA | Oriximiná |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MA | Paço do Lumiar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Sumaré |

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **26/04/2023**Hora: **17:16:20**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|--------------------------------|----------------|---|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|----------|----|---------------------|
| CPF: | | 443.318.432-20 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MARIA DAS GRACAS NUNES E SILVA | 443.318.432-20 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Breu Branco |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Pedreira |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | OM | Local | PA | Tailândia |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PA | Oriximiná |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MA | Paço do Lumiar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Sumaré |

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **26/04/2023**Hora: **17:16:35**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

| | |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 04.257.461/0001-03 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **26/04/2023**

Hora: **17:17:22**

BOA TARDE
Renata Vieira MachadoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|----------------------------|---|
| Tipo de Consulta: | Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: | Rede Metropolitana de Radio e Televisao |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **26/04/2023**Hora: **17:18:08**

BOA TARDE
Renata Vieira MachadoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|----------------------------|---|
| Tipo de Consulta: | Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: | Rede Metropolitana de Rádio e Televisão |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **26/04/2023**Hora: **17:18:42**

| | | | |
|---|---|---------------------------------------|-----------------|
|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.257.461/0001-03 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 26/01/2001 | |
| NOME EMPRESARIAL REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV METROPOLITANA | PORTE ME | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO AV FELICIANO COELHO | NÚMERO 156 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 68.400-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO CAMETA | UF PA |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (091) 2728-201 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/10/2002 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/04/2023** às **17:22:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|--------------------------|--|
| CNPJ: | 04.257.461/0001-03 |
| NOME EMPRESARIAL: | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA |
| CAPITAL SOCIAL: | R\$100.000,00 (Cem mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|-------------------------------|--------------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | MARIA DAS GRACAS NUNES E SILVA |
| Qualificação: | 22-Sócio |

| | |
|-------------------------------|------------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | ELIETE MARTINS BUENO E SILVA |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/04/2023 às 17:22 (data e hora de Brasília).

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.257.461/0001-03 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar (</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230426.1597F7BC>)

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO DE REGULARIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA**Inscrição Estadual:** 15.216.237-2**CNPJ:** 04.257.461/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, cuja exigibilidade está suspensa, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa e somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:25:35 do dia 26/04/2023**Válida até:** 23/10/2023**Número da Certidão:** 702023080426525-1**Código de Controle de Autenticidade:** 29968C9F.B71FAF8B.678B4D82.EEBAAE6F**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA**Inscrição Estadual:** 15.216.237-2**CNPJ:** 04.257.461/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:25:35 do dia 26/04/2023**Válida até:** 23/10/2023**Número da Certidão:** 702023080426526-0**Código de Controle de Autenticidade:** 83436422.6FE67794.90878F41.2FE10EF6**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.257.461/0001-03
Razão Social: REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA.
Endereço: AV FELICIANO COELHO 156 / CENTRO / CAMETA / PA / 68400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2023 a 20/05/2023

Certificação Número: 2023042100510490835600

Informação obtida em 26/04/2023 17:29:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.257.461/0001-03

Certidão nº: 17410637/2023

Expedição: 26/04/2023, às 17:31:36

Validade: 23/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.257.461/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A REDE
METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO
LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NA LOCALIDADE DE PAÇO DO
LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO.

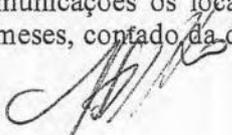
Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., CNPJ n.º 04.257.461/0001-03, representada por seu Procurador, Nagib Haickel Filho, RG n.º 34.690.394-7 SSP/MA, CPF n.º 205.660.183-49, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 692, de 29 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 327, de 6 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2007, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

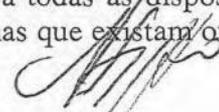
Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 055/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
 - b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- 

- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

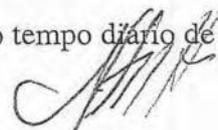


HC

- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4^a. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;



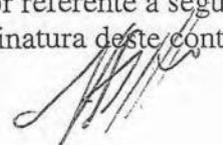
HE

- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.



He

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

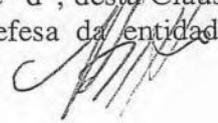
Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

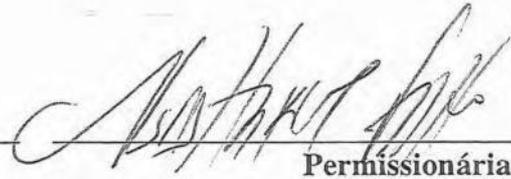
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

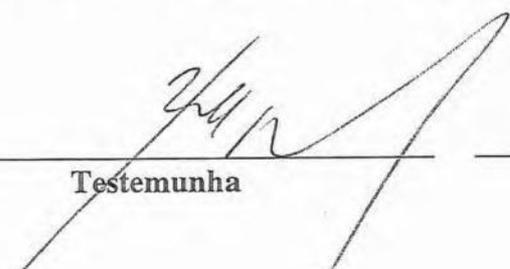
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



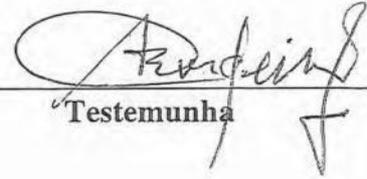
Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha



O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 569, de 5 de novembro de 2003, que outorga autorização à Associação Comunitária de Santo Antônio do Monte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal
Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 325, DE 2007

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO SEMEADOR para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2007, que outorga concessão à Fundação Semeador para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal
Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 326, DE 2007

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de setembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Televisão Verdes Mares Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal
Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 327, DE 2006

Aprova o ato que outorga permissão à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 692, de 29 de dezembro de 2005, que outorga permissão à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal
Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 328, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO GOIANÊSIA - FM GOIANÊSIA DO PARÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia do Pará, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 186, de 21 de fevereiro de 2005, que outorga autorização à Associação Goianêsia - FM Goianêsia do Pará para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia do Pará, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal
Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 329, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ASA NORTE E BOM SUCESSO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 770, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Asa Norte e Bom Sucesso para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal
Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 330, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO SEMEADOR para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Grande, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 5, de 3 de janeiro de 2007, que outorga permissão à Fundação Semeador para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porto Grande, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal
Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 331, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI - AP para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 137, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária de Pedra Branca do Amapari - AP para executar,

por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal
Interino

ATO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 63, DE 2007

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 390, de 18 de setembro de 2007, que "Revoga a Medida Provisória nº 379, de 28 de junho de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 17 de novembro de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 6 de novembro de 2007.
Deputado NARCIO RODRIGUES
Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência

ATO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 64, DE 2007

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 391, de 18 de setembro de 2007, que "Revoga a Medida Provisória nº 380, de 28 de junho de 2007, que institui o Regime de Tributação Unificada - RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 17 de novembro de 2007, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 6 de novembro de 2007.
Deputado NARCIO RODRIGUES
Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.250, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, relativo à Construção de uma Ponte Rodoviária sobre o Rio Oiapoque ligando a Guiana Francesa e o Estado do Amapá, celebrado em Paris, em 15 de julho de 2005, e sua Emenda de 21 de outubro de 2005.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República Francesa celebraram em Paris, em 15 de julho de 2005, um Acordo relativo à Construção de uma Ponte Rodoviária sobre o Rio Oiapoque ligando a Guiana Francesa e o Estado do Amapá e sua Emenda de 21 de outubro de 2005;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo e sua Emenda por meio do Decreto Legislativo nº 24, de 14 de fevereiro de 2006;

Considerando que o Acordo entrou em vigor em 1º de junho de 2007, nos termos de seu Artigo 31;

DECRETA:

Art. 1º O Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, relativo à Construção de uma Ponte Rodoviária sobre o Rio Oiapoque ligando a Guiana Francesa e o Estado do Amapá, celebrado em Paris, em 15 de julho de 2005, e sua Emenda de 21 de outubro de 2005, apensos por cópia ao presente Decreto, serão executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contém.

TV em São José de Ribamar/MA
9M em Tailândia/PA
FM em { Pedreira/SP
Sumare/SP

04.257.461/0001-03
Avenida Feliciano Coelho, 156 -
Centro - Cametá/PA - CEP: 68.400-000

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 692 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000505/2001, Concorrência nº 055/2001-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/MGT Nº 406-2.29/2005, de 11 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

Data de Envio:

26/04/2023 18:46:58

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Pena de Cassação e Descumprimento Contratual

Mensagem:

Processo nº: 01250.005433/2019-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.(CNPJ nº 04.257.461/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paço do Lumiar/MA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Pena de Cassação e Descumprimento Contratual Processo nº: 01250.005433/2019-91

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 27/04/2023 08:24

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.(CNPJ nº 04.257.461/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paço do Lumiar/MA , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 26 de abril de 2023 18:46

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Pena de Cassação e Descumprimento Contratual

Processo nº: 01250.005433/2019-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.(CNPJ nº 04.257.461/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paço do Lumiar/MA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6233/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.005433/2019-91

INTERESSADO: REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paço do Lumiar/MA, referente ao seguinte período: 05/02/2019 a 05/05/2029.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como

cumpra com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistir parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: as declarações apresentadas juntamente com o requerimento padrão disponibilizado por esta Secretaria de Radiodifusão não foram datadas pelo(a) subscritor(a). Em caso semelhante, a unidade consultiva recomendou que as declarações necessárias à renovação da outorga sejam prestadas mediante a apresentação de documento devidamente datado e assinado.

Ademais, verificou-se a existência de aparente erro material no requerimento ora apresentado, no tocante ao período a ser renovado. Assim, solicita-se a ratificação do interesse na renovação da outorga para o decênio de 2019 a 2029.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: *(i)* certidão de nascimento ou casamento; *(ii)* certidão de reservista; *(iii)* cédula de identidade; *(iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *(v)* carteira profissional; *(vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *(vii)* passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 5 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da

estação. (grifo nosso)

6. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Paço do Lumiar/MA, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 27/04/2023, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/04/2023, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10876597** e o código CRC **7942E6B0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 10982/2023/MCOM

Brasília, 27 de abril de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ Nº 04.257.461/0001-03)
Av. Feliciano Coelho, nº 156, Bairro Centro
68.400-000 - Cameta/MA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.005433/2019-91.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 6233/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/04/2023, às 11:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10876607** e o código CRC **01CB3A53**.

Anexos:

- Nota Técnica 6233 (10876597)
- Anexo Requerimento Padrão (10876609)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---------------------------------|---|--|--|
| Nome da Pessoa Jurídica: | | | |
| CNPJ: | | CEP da sede: | |
| Endereço da sede: | | | |
| E-mail de contato: | | | |
| Serviço a ser renovado: | <input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora | <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais | |
| | <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens | | |
| Período da renovação: | | | |
| Localidade da renovação: | | UF: | |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:

27/04/2023 11:48:39

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

yanna@uol.com.br
diretoria@radio105.fm.br
gomesesaviano3@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.005433/2019-91

INTERESSADA: REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10876607.html
Nota_Tecnica_10876597.html
Anexo_10876609_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

04.257.461/0001-03

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA

04.257.461/0001-03

yanna@uol.com.br, diretoria@radio105.fm.br, gomesesaviano3@gmail.com

10 ▾

1 / 1



Estações

05181977197

Estações ▾

✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações | Status ↕ | CNPJ ↕ | Entidade ↕ | NumFistel ↕ | Carater ↕ | Finalidade ↕ | Serviço ↕ | Num Serviço ↕ | UF ↕ | Município ↕ |
|-----------------------|--------------------------|----------------|---|-------------|-----------|--------------|-----------|---------------|------|----------------|
| Visualizar em PDF ▾ ▶ | FM-C4 (Canal Licenciado) | 04257461000103 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA ME | 50404715990 | P | Comercial | FM | 230 | MA | Paço do Lumiar |

Id solicitação: 57dbac1c5c68a

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: Rede Metropolitana de Radio e Televisao Ltda | |
| Nome Fantasia: Tv Metropolitana | |
| Telefone: (91) 2728-2010 | E-mail: yanna@uol.com.br |
| CNPJ: 04.257.461/0001-03 | Número do Fistel: 50404715990 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 05/02/2009 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 06/01/2026 | |
| Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Av. Feliciano Coelho | Complemento: | |
| Bairro: Centro | Numero: 156 | |
| Município: Cametá | UF: PA | CEP: 68400000 |

| Endereço Correspondência | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA JOAO PESSOA | Complemento: | |
| Bairro: OUTEIRO DA CRUZ | Numero: 266 | |
| Município: São Luís | UF: MA | CEP: 65040003 |

| Endereço do Transmissor | | |
|--|----------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Princesa Debora | Complemento: | |
| Bairro: Maiobão | Numero: 17/18 | |
| Município: Paço do Lumiar | UF: MA | CEP: 65130000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Princesa Debora; 17/18; Maiobão | Complemento: | |
| Bairro: Maiobão | Numero: 17 | |
| Município: Paço do Lumiar | UF: MA | CEP: 65130000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|-------------------------------|---|----------------------|
| Logradouro: Avenida 02 | Complemento: 12 Andar do Edifício Empresarial Jaracati | |
| Bairro: Jaracaty | Numero: Lote 3000 | |
| Município: São Luís | UF: MA | CEP: 65076821 |

Informações do Plano Basico

| Localização | |
|----------------------------------|---------------|
| Município: Paço do Lumiar | UF: MA |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| Canal: 222 | Frequência: 92.3 MHz | Classe: B1 | ERP Máxima: 1.1449kW |
| HCI: 80 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---------------------------------------|---|
| Número da Estação: 1000712114 | Número Indicativo: ZYX213 |
| Data Último Licenciamento: 30/10/2023 | Número da Licença: 53500.093794/2023-77 |

| Estação Principal | | |
|--------------------------|-----------------------------|----------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 2° 33' 6.00" S | Longitude: 44° 10' 49.00" W | Cota da base: 47.1 m |

| Transmissor Principal | |
|---|--------------------------------|
| Código Equipamento: 002480300528 | Modelo: SP 3000 ágil |
| Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | Potência de Operação: 0.500 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------|--|---------------------------|------------------------|
| Modelo: HCA158-50J | Fabricante: RFS - Radio Frequency System | | |
| Comprimento da Linha: 100 m | Atenuação: 0.612 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|------------------|------------------|----------------------|---|-----------|---------------------|
| Modelo: FA06U222 | | | Fabricante: Ideal Antenas Profissionais | | |
| Ganho: 4.71 dBd | Beam-Tilt: .00 ° | Orientação NV: 220 ° | Polarização: Vertical | HCI: 80 m | ERP Máxima: 1.14 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 0°: 1.2 | 5°: 1.3 | 10°: 1.3 | 15°: 1.4 | 20°: 1.5 | 25°: 1.5 | 30°: 1.6 | 35°: 1.6 | 40°: 1.7 | 45°: 1.8 | 50°: 1.8 | 55°: 1.8 |
| 60°: 1.8 | 65°: 1.8 | 70°: 1.8 | 75°: 1.6 | 80°: 1.6 | 85°: 1.6 | 90°: 1.5 | 95°: 1.4 | 100°: 1.3 | 105°: 1.2 | 110°: 1.1 | 115°: 1 |
| 120°: 0.9 | 125°: 0.8 | 130°: 0.6 | 135°: 0.4 | 140°: 0.3 | 145°: 0.2 | 150°: 0.1 | 155°: 0 | 160°: 0.1 | 165°: 0.2 | 170°: 0.3 | 175°: 0.2 |
| 180°: 0.3 | 185°: 0.3 | 190°: 0.4 | 195°: 0.5 | 200°: 0.5 | 205°: 0.5 | 210°: 0.5 | 215°: 0.5 | 220°: 0.4 | 225°: 0.4 | 230°: 0.4 | 235°: 0.4 |
| 240°: 0.4 | 245°: 0.4 | 250°: 0.4 | 255°: 0.5 | 260°: 0.5 | 265°: 0.5 | 270°: 0.5 | 275°: 0.5 | 280°: 0.6 | 285°: 0.6 | 290°: 0.6 | 295°: 0.6 |
| 300°: 0.6 | 305°: 0.7 | 310°: 0.8 | 315°: 0.8 | 320°: 0.8 | 325°: 0.8 | 330°: 0.8 | 335°: 0.9 | 340°: 0.9 | 345°: 1 | 350°: 1 | 355°: 1.2 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0°: Lat 2°25'47.32" S Lon 44°10'49" W | 5°: Lat 2°25'48.99" S Lon 44° 10'10.73" W | 10°: Lat 2°26'3.32" S Lon 44°9'34.4" W | 15°: Lat 2°26'16.01" S Lon 44°8'59.04" W | 20°: Lat 2°26'40.51" S Lon 44°8'28.56" W | 25°: Lat 2°26'45.61" S Lon 44°7'51.46" W | 30°: Lat 2°27'6.62" S Lon 44°7'21.32" W | 35°: Lat 2°27'22.19" S Lon 44°6'48.04" W | 40°: Lat 2°27'44.47" S Lon 44°6'18.96" W | 45°: Lat 2°28'19.27" S Lon 44°6'2.01" W | 50°: Lat 2°28'51.45" S Lon 44°5'45.36" W | 55°: Lat 2°29'21.57" S Lon 44°5'28.2" W |
| 60°: Lat 2°29'50.36" S Lon 44°5'9.84" W | 65°: Lat 2°30'22.64" S Lon 44°4'58.36" W | 70°: Lat 2°30'47.3" S Lon 44°4'27.6" W | 75°: Lat 2°31'18.58" S Lon 44°4'7.78" W | 80°: Lat 2°31'54.75" S Lon 44°4'4.61" W | 85°: Lat 2°32'30.23" S Lon 44°3'59.93" W | 90°: Lat 2°33'5.98" S Lon 44°3'58.37" W | 95°: Lat 2°33'43.39" S Lon 44°3'41.01" W | 100°: Lat 2°34'21.33" S Lon 44°3'41.22" W | 105°: Lat 2°35'1.98" S Lon 44°3'35.66" W | 110°: Lat 2°35'37.64" S Lon 44°3'51.89" W | 115°: Lat 2°36'13.38" S Lon 44°4'6.7" W |
| 120°: Lat 2°36'54.81" S Lon 44°4'12.25" W | 125°: Lat 2°37'31.2" S Lon 44°4'29.83" W | 130°: Lat 2°38'3.21" S Lon 44°4'54.41" W | 135°: Lat 2°38'29.6" S Lon 44°5'25.05" W | 140°: Lat 2°38'56.57" S Lon 44°5'54.51" W | 145°: Lat 2°39'17" S Lon 44°6'28.94" W | 150°: Lat 2°39'42.33" S Lon 44°6'59.93" W | 155°: Lat 2°39'56.47" S Lon 44°7'37.38" W | 160°: Lat 2°40'7.14" S Lon 44°8'15.55" W | 165°: Lat 2°40'5.15" S Lon 44°8'56.57" W | 170°: Lat 2°40'22.69" S Lon 44°9'31.92" W | 175°: Lat 2°40'32.46" S Lon 44°10'9.9" W |
| 180°: Lat 2°40'24.68" S Lon 44°10'49" W | 185°: Lat 2°40'13.57" S Lon 44° 11'26.45" W | 190°: Lat 2°40'8.68" S Lon 44°12'3.61" W | 195°: Lat 2°39'55.99" S Lon 44° 12'38.98" W | 200°: Lat 2°39'53.77" S Lon 44° 13'17.58" W | 205°: Lat 2°39'30.68" S Lon 44° 13'48.58" W | 210°: Lat 2°39'17.69" S Lon 44° 14'23.83" W | 215°: Lat 2°38'49.8" S Lon 44°14'50" W | 220°: Lat 2°38'23.88" S Lon 44° 15'16.02" W | 225°: Lat 2°37'56.06" S Lon 44° 15'39.38" W | 230°: Lat 2°37'26.63" S Lon 44° 15'59.95" W | 235°: Lat 2°37'4" S Lon 44° 16'29.28" W |
| 240°: Lat 2°36'35.84" S Lon 44° 16'52.86" W | 245°: Lat 2°36'3.36" S Lon 44°17'9.78" W | 250°: Lat 2°35'32.78" S Lon 44° 17'32.73" W | 255°: Lat 2°34'59.52" S Lon 44° 17'53.17" W | 260°: Lat 2°34'23.8" S Lon 44°18'10.8" W | 265°: Lat 2°33'45.04" S Lon 44° 18'15.91" W | 270°: Lat 2°33'5.98" S Lon 44°1 8'22.36" W | 275°: Lat 2°32'26.51" S Lon 44° 18'20.63" W | 280°: Lat 2°31'48.15" S Lon 44° 18'10.79" W | 285°: Lat 2°31'8.76" S Lon 44°18'6.9" W | 290°: Lat 2°30'34.32" S Lon 44° 17'46.08" W | 295°: Lat 2°30'2.59" S Lon 44°1 7'22.66" W |
| 300°: Lat 2°29'38.5" S Lon 44°1 6'48.72" W | 305°: Lat 2°28'59.81" S Lon 44° 16'40.91" W | 310°: Lat 2°28'30.1" S Lon 44°1 6'18.09" W | 315°: Lat 2°27'59.15" S Lon 44° 15'56.13" W | 320°: Lat 2°27'26.31" S Lon 44° 15'34.29" W | 325°: Lat 2°27'2.76" S Lon 44°15'3.57" W | 330°: Lat 2°26'41.98" S Lon 44° 14'30.92" W | 335°: Lat 2°26'24.12" S Lon 44° 13'56.57" W | 340°: Lat 2°26'4.86" S Lon 44°1 3'22.42" W | 345°: Lat 2°26'2.26" S Lon 44°1 2'42.64" W | 350°: Lat 2°25'53.98" S Lon 44°12'5.25" W | 355°: Lat 2°25'53.71" S Lon 44° 11'26.85" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 13.55 | 5°: 13.55 | 10°: 13.26 | 15°: 13.11 | 20°: 12.67 | 25°: 12.96 | 30°: 12.82 | 35°: 12.96 | 40°: 12.96 | 45°: 12.52 | 50°: 12.23 | 55°: 12.08 |

| | | | | | | | | | | | |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 60°: 12.08 | 65°: 11.94 | 70°: 12.52 | 75°: 12.82 | 80°: 12.67 | 85°: 12.67 | 90°: 12.67 | 95°: 13.26 | 100°: 13.4 | 105°: 13.84 | 110°: 13.7 | 115°: 13.7 |
| 120°: 14.14 | 125°: 14.28 | 130°: 14.28 | 135°: 14.14 | 140°: 14.14 | 145°: 13.99 | 150°: 14.14 | 155°: 13.99 | 160°: 13.84 | 165°: 13.4 | 170°: 13.7 | 175°: 13.84 |
| 180°: 13.55 | 185°: 13.26 | 190°: 13.26 | 195°: 13.11 | 200°: 13.4 | 205°: 13.11 | 210°: 13.26 | 215°: 12.96 | 220°: 12.82 | 225°: 12.67 | 230°: 12.52 | 235°: 12.82 |
| 240°: 12.96 | 245°: 12.96 | 250°: 13.26 | 255°: 13.55 | 260°: 13.84 | 265°: 13.84 | 270°: 13.99 | 275°: 13.99 | 280°: 13.84 | 285°: 13.99 | 290°: 13.7 | 295°: 13.4 |
| 300°: 12.82 | 305°: 13.26 | 310°: 13.26 | 315°: 13.4 | 320°: 13.7 | 325°: 13.7 | 330°: 13.7 | 335°: 13.7 | 340°: 13.84 | 345°: 13.55 | 350°: 13.55 | 355°: 13.4 |

| | |
|---|---------------------------------------|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 027381200422 | Modelo: ET10000i |
| Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment | Potência de Operação: 0.500 kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Antena Auxiliar | | | | | |
| Modelo: | | | Fabricante: | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 1.14 kW |
| RDS | | | | | |
| Código PI: | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 692 | Portaria | MC | 29/12/2005 | 06/01/2006 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 483 | Despacho | MC | 15/09/2014 | 30/09/2014 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|--|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 327 | Decreto Legislativo | CN | 06/11/2007 | 07/11/2007 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 537200005052001 | 2069 | Ato | ORLE | 26/02/2014 | 05/03/2014 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 483 | Despacho | MC | 15/09/2014 | 30/09/2014 | Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos | Técnico |
| 53500.063147/2020-98 | 44 | Ato | ORLE | 05/01/2021 | 21/01/2021 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| | |
|--------------------------|--|
| Horário de funcionamento | |
| | |

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

| | | | | | |
|--|--|------------|-----------------------------------|--------------------------------------|--|
| NOME/RAZÃO SOCIAL Rede Metropolitana de Radio e Televisao Ltda | | | | CNPJ 04257461000103 | |
| Nº DA ESTAÇÃO 1000712114 | SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE 2° 33' 6.00" S | LONGITUDE 44° 10' 49.00" W | |

| | | | | | |
|---|--|------------------------------------|--|--|-----------------|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Princesa Debora, nº 17/18. | | DISTRITO | | | |
| BAIRRO Maiobão | | MUNICÍPIO Paço do Lumiar | | | UF MA |

| | | | | | |
|---|------------------------------|-----------------------------|---|--|--|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 06/01/2026 | | | | |
| LOCALIDADE PLANO BASICO: | | | | | |
| MUNICÍPIO: | Paço do Lumiar | UF: | MA | | |
| LOCALIDADE: | | | | | |
| FREQUENCIA: | 92.3 MHz | CANAL: | 222 | | |
| CLASSE: | B1 | COTA BASE DA TORRE: | 47.1 | | |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO: | ZYX213 | | | | |
| NOME FANTASIA: | Tv Metropolitana | NUMPROCESSO: | | | |
| CIDADE DA OUTORGA: | Paço do Lumiar | | | | |
| ESTUDIO PRINCIPAL | | | | | |
| ENDEREÇO: | Rua Princesa Debora; 17/18; | BAIRRO: | Maiobão | | |
| | Maiobão | UF: | MA | | |
| MUNICÍPIO: | Paço do Lumiar | COMPLEMENTO: | | | |
| NUMERO: | 17 | | | | |
| ESTUDIO AUXILIAR | | | | | |
| ENDEREÇO: | Avenida 02 | BAIRRO: | Jaracaty | | |
| MUNICÍPIO: | São Luís | UF: | MA | | |
| NUMERO: | Lote 3000 | COMPLEMENTO: | 12 Andar do Edificio Empresarial Jaracati | | |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO: | Principal | | | | |
| TIPO: | Omnidirecional | | | | |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL | | | | | |
| FABRICANTE: | Auad Correa Equipamentos | MODELO: | SP 3000 ágil | | |
| | Eletrônicos Ltda | POTÊNCIA: | 0.500 kW | | |
| CÓDIGO: | 002480300528 | | | | |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | | | | | |
| FABRICANTE: | Elenos S.R.L. Broadcasting | MODELO: | ET10000i | | |
| | Equipment | POTÊNCIA: | 0.500 kW | | |
| CÓDIGO: | 027381200422 | | | | |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2 | | | | | |
| FABRICANTE: | | | | | |
| CÓDIGO: | | | | | |
| POTÊNCIA: | kW | | | | |
| ANTENA PRINCIPAL | | | | | |
| FABRICANTE: | Ideal Antenas Profissionais | MODELO: | FA06U222 | | |
| POLARIZAÇÃO: | Vertical | GANHO: | 4.71 dBd | | |
| DESCRIÇÃO: | Tipo Omni | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 220 graus | | |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 80 m | BEAM TILT: | .00 graus | | |
| ANTENA AUXILIAR | | | | | |
| FABRICANTE: | | | | | |
| MODELO: | | | | | |
| POLARIZAÇÃO: | | | | | |
| DESCRIÇÃO: | | | | | |
| GANHO: | dBd | | | | |
| ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | graus | | | | |
| BEAM TILT: | graus | | | | |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | m | | | | |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL | | | | | |
| FABRICANTE: | RFS - Radio Frequency System | MODELO: | HCA158-50J | | |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR | | | | | |
| FABRICANTE: | | | | | |
| MODELO: | | | | | |
| RDS | | | | | |
| Código PI: | | | | | |
| VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA' | | | | | |
| XXXXXXXXXX | | | | | |
| IMPRESSO EM: 06/11/2023 15:03:40 | | | | | |

| | | | |
|-----------|--------------------------|--|---|
| APLICAÇÃO | Emitido Em 30/10/2023 | Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NmawNlbnNhOjoyMDIzNjU0OTFjNmI3NDhkNg== |  |
|-----------|--------------------------|--|---|



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Rede Metropolitana de Radio e Televisao Ltda

CNPJ: 04.257.461/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:07:51 do dia 06/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CNPJ | | | | | | | | | |
|---|--------------------------------|---|------------------------------------|--------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|---------------------|
| CNPJ: | | 04.257.461/0001-03 | | | | | | | | | |
| REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| ELIETE MARTINS BUENO E SILVA | 156.911.508-71 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | TV | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | PA | Breu Branco |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Sumaré |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Pedreira |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MA | Paço do Lumiar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | OM | Local | PA | Tailândia |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | OM | Regional | PA | Oriximiná |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Breu Branco |
| | | REDE METROPOLITANA | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Sumaré |

| REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | | | | | | | | | | | |
|---|--------------------------------|---|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|----------|----|---------------------|
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| | | DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | | | | | | | | | |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Pedreira |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MA | Paço do Lumiar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | OM | Local | PA | Tailândia |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PA | Oriximiná |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PA | Oriximiná |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | OM | Local | PA | Tailândia |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MA | Paço do Lumiar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Pedreira |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Sumaré |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Breu Branco |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | MA | São José de Ribamar |
| MARIA DAS GRACAS NUNES E SILVA | 443.318.432-20 | | | | | | | | | | |

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 06/11/2023

Hora: 14:05:59



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|------------------------------|--------------------------------|---|------------------------------------|--------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----|---------------------|
| CPF: | | 156.911.508-71 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| ELIETE MARTINS BUENO E SILVA | 156.911.508-71 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Sumaré |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | SP | Pedreira |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | TV | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | PA | Breu Branco |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | FM | -- | MA | Paço do Lumiar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | OM | Local | PA | Tailândia |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Diretor (ADMINISTRADORA) | 0 | -- | -- | OM | Regional | PA | Oriximiná |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Sumaré |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Pedreira |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | MA | São José de Ribamar |

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|------|----------|---|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|----------|----|----------------|
| | | TELEVISAO LTDA - ME | | | | | | | | | |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Breu Branco |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MA | Paço do Lumiar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | OM | Local | PA | Tailândia |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 99 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PA | Oriximiná |

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data: **06/11/2023**Hora: **14:06:41**



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|--------------------------------|--------------------------------|---|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|----------|----|---------------------|
| CPF: | | 443.318.432-20 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MARIA DAS GRACAS NUNES E SILVA | 443.318.432-20 | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Sumaré |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | SP | Pedreira |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | MA | São José de Ribamar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Breu Branco |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | MA | Paço do Lumiar |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | OM | Local | PA | Tailândia |
| | | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME | 04.257.461/0001-03 | Sócio | 1 | 0,00% | 0,00% | OM | Regional | PA | Oriximiná |

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Data: 06/11/2023

Hora: 14:06:58



BOA TARDE
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 04.257.461/0001-03 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**

Data: **06/11/2023**

Hora: **14:07:26**



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **ANDRE LUIS TELES GHILLIONI**Data/Hora: **06/11/2023 14:09:58****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** Rede Metropolitana de Radio e Televisao Ltda**Nº FISTEL:** 50404715990**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 04257461000103**Situação:** Não licenciada**Data Validade:** 05/02/2019 **CADIN:** Não**Incidência FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 UF: PA**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** Av. Feliciano Coelho 156**Bairro:** Centro**Município:** Cametá**CEP:** 68400-000**UF:** PA**End. Corresp.:** AVENIDA JOAO PESSOA 266**Bairro:** OUTEIRO DA CRUZ**Município:** São Luís**CEP:** 65040-003**UF:** MA**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref. / Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|--|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|------|----------|----------------------------|
| 6530 | 0 | 2008 | 23/01/2009 | R\$ 205.200,00 | 23/01/2009 | 205.200,00 | 205.200,00 | 0001 | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2009 | 05/02/2010 | R\$ 205.200,00 | 05/02/2010 | 205.200,00 | 205.200,00 | 0002 | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2014 | 13/12/2014 | R\$ 100,00 | 30/12/2014 | 105,61 | 105,61 | 0003 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2018 | 01/04/2018 | R\$ 2.000,00 | 26/02/2018 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0004 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 660,00 | 26/03/2019 | 660,00 | 660,00 | 0005 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 100,00 | 26/03/2019 | 100,00 | 100,00 | 0006 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 660,00 | 19/03/2020 | 660,00 | 660,00 | 0009 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 100,00 | 19/03/2020 | 100,00 | 100,00 | 0010 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2020 | 01/01/2021 | R\$ 280,70 | 23/12/2020 | 280,70 | 280,70 | 0011 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 660,00 | 14/04/2021 | 697,09 | 697,09 | 0012 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 100,00 | 14/04/2021 | 105,62 | 105,62 | 0013 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 660,00 | 30/03/2022 | 660,00 | 660,00 | 0014 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 100,00 | 30/03/2022 | 100,00 | 100,00 | 0015 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 660,00 | 12/04/2023 | 692,74 | 692,74 | 0016 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 100,00 | 12/04/2023 | 104,96 | 104,96 | 0017 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2023 | 05/12/2023 | R\$ 2.000,00 | 27/10/2023 | 2.000,00 | 2.000,00 | 0018 | Quitado | 0,00 |
| Total devido em 06/11/2023 (em reais): | | | | | | | | | | 0,00 |
| Total de créditos em 06/11/2023 (em reais): | | | | | | | | | | 0,00 |

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|-------------------|------------------|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDAATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDAATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| 5343 | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| 5344 | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |

| | | |
|------|------|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA
CNPJ: 04.257.461/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:43:52 do dia 31/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/02/2024.

Código de controle da certidão: **8E86.40B8.6600.6538**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA**

CPF/CNPJ: **04.257.461/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:21:32 do dia 06/11/2023 , com validade até o dia 06/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 5t1OZ668UIMujuz2Vxxf

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | Base legal |
|--|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |

| | |
|---|---|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022). | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022. |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | Base normativa |
|--|--|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |

| | |
|---|--|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19728/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.005433/2019-91

INTERESSADO: REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paço do Lumiar/MA, referente ao seguinte período: 05/02/2019 a 05/05/2029.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 6233/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 10982/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10876597 e 10876607). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob os n.ºs 53115.013277/2023-76 e 53115.014269/2023-47, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. prova de regularidade perante a Fazenda estadual (de natureza tributária e não tributária) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.2. Esclarecimento quanto ao erro material no requerimento ora apresentado, no tocante a data do período a ser renovado. Assim, solicita-se a ratificação do interesse na renovação da outorga.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 07/11/2023, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11202567** e o código CRC **120EB935**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.005433/2019-91

Documento nº 11202567



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 32909/2023/MCOM

Brasília, 07 de novembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ Nº 04.257.461/0001-03)
Av. Feliciano Coelho, nº 156, Bairro Centro
68.400-000 - Cametá/PA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.005433/2019-91.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19.728/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 07/11/2023, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11202632** e o código CRC **C2EAD4EA**.

Anexos:

- Nota Técnica 19728 (11202567)

Referência: Processo nº 01250.005433/2019-91

Documento nº 11202632

Data de Envio:

07/11/2023 16:11:51

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

yanna@uol.com.br
diretoria@radio105.fm.br
gomesesaviano3@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.005433/2019-91

INTERESSADA: REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11202632.html
Nota_Tecnica_11202567.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

04.257.461/0001-03

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA

04.257.461/0001-03

yanna@uol.com.br, diretoria@radio105.fm.br, gomesesaviano3@gmail.com

10 ▾

1 / 1

Data de Envio:

07/11/2023 16:14:59

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.005433/2019-91, foi encaminhada notificação à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ 04.257.461/0001-03), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11202567.html

Oficio_11202632.html

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.257.461/0001-03 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 26/01/2001 |
| NOME EMPRESARIAL REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TV METROPOLITANA | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO AV FELICIANO COELHO | NÚMERO 156 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 68.400-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO CAMETA |
| | | UF PA |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (091) 2728-201 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/10/2002 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/11/2023** às **11:27:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

04.257.461/0001-03

NOME EMPRESARIAL:

REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARIA DAS GRACAS NUNES E SILVA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

ELIETE MARTINS BUENO E SILVA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/11/2023 às 11:27 (data e hora de Brasília).



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: Rede Metropolitana de Radio e Televisao Ltda

CNPJ: 04.257.461/0001-03

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:32:41 do dia 30/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 44, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

O GERENTE DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 183, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 1.919, de 20 de setembro de 2019, que delega competência à Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações para outorgar autorização para exploração de serviços de telecomunicações e de autorização de uso de radiofrequências, não decorrentes de procedimentos licitatórios, bem como decidir pela adaptação, prorrogação e extinção, exceto por caducidade,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos Processo nº 53500.063147/2020-98,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME, CNPJ 04.257.461/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Paço do Lumiar, do estado do Maranhão, mediante a utilização da radiofrequência de 92.3 MHz, correspondente ao canal 222, até a data de 06/01/2026, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R\$ 280,70 (duzentos e oitenta reais e setenta centavos), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a publicação do extrato da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor ou, quando parcelado, do valor da primeira parcela.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Sales Bizerra Aguiar, Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 19/01/2021, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6396473** e o código CRC **B2FC84A8**.

Referência: Processo nº 53500.063147/2020-98

SEI nº 6396473



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

CONJUR
Fls. 94
M. das Comunicações

PARECER Nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.028898/2013
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwen Ltda.
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

- I - Consulta formulada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre pedidos de renovação de outorga apresentados antecipadamente ao Ministério das Comunicações sem atendimento do prazo previsto em lei.
- II - Observância obrigatória do art. 4º da Lei nº 5.785/72, que fixa o período compreendido entre três e seis meses anteriores ao término do prazo da outorga para apresentação do requerimento de renovação.
- III - Restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Senhora Côordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre a possibilidade de o Ministério das Comunicações conhecer de pedido de renovação de outorga apresentado antes do período fixado na legislação.

2. A consulta foi formulada na Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC emitida pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial nos seguintes termos:

"a) O Ministério pode conhecer e, uma vez cumpridas as exigências legais, deferir o pedido de renovação de outorga para o novo período, embora o requerimento tenha sido apresentado antes do prazo máximo fixado no art. 4º § 1º da Portaria 329/12, que recepcionou o Decreto nº 88.066/67, ou seja, antes de 6 meses para o vencimento da outorga, para este processo e também para todos os demais casos que se encontrem em situação similar?

b) Em caso positivo, qual seria o tempo máximo de antecipação a ser considerado razoável para conhecimento e deferimento do pedido apresentado antecipadamente?"

3. De acordo com a referida manifestação, a entidade Sistema de Comunicação Riwen Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, formulou pedido de renovação da outorga dois meses antes do prazo previsto na legislação. Contudo, apresentou, segundo o órgão, toda documentação exigida pela Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, preenchendo, portanto, os requisitos para obter o deferimento de seu pedido.

4. Esclarecido o tema, passamos ao seu exame.

5. O prazo para as entidades delegatárias do serviço de radiodifusão solicitarem renovação de suas outorgas encontra-se fixado no art. 4º da Lei nº 5.785/72. A norma determina que o pedido de renovação deve ser apresentado ao Poder Público no período compreendido entre seis e três meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. A matéria encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83 e tratada na Portaria nº 329/2012 do Ministério das Comunicações.

6. Desse modo, não restam dúvidas de que qualquer pedido formulado fora do prazo legalmente previsto será extemporâneo e não deverá sequer ser recebido pelo Poder Público. A lei não

deixa margem de discricionariedade para o administrador. Por esse motivo, não é possível fixar prazo razoável para conhecer de pedidos antecipados, conforme pretende o órgão consultente.

7. A recomendação adequada é de que o Poder Público informe ao interessado, tão logo receba o pedido renovação, o prazo correto, estabelecido por lei, para interposição do requerimento. Assim, são evitadas situações de ilegalidade.

8. Observamos na prática, contudo, que diversos pedidos de renovação formulados antecipadamente foram recebidos e processados pelo Poder Público. Nessas situações, sem que tenha sido constatada ofensa ao interesse público, não é razoável nem proporcional que se indefira o pedido de renovação simplesmente por ter sido formulado antes do prazo. Todavia, é imprescindível que todos os documentos apresentados estejam válidos dentro do período correto para apresentação do requerimento. Além disso, seria adequado que o interessado ratificasse o pedido anterior.

9. Importante registrar que essa prática não é recomendada. Apenas em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento. Ainda assim, necessário que sejam atendidas as recomendações constantes do item anterior.

10. Na hipótese em questão, verificamos que a entidade ratificou o pedido de renovação proposto antecipadamente (fl. 88). Contudo, observamos que algumas certidões fiscais foram apresentadas vencidas, razão pela qual entendemos que não foram cumpridos os requisitos legais, ao contrário do que fora informado pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão. Outrossim, não há no processo comprovante de recolhimento da contribuição sindical relativa ao empregador dos últimos cinco anos, nem declaração expressa de que a entidade conhece e adere às cláusulas baixadas pelo Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72, consoante exigem, respectivamente, as alíneas "a" e "b" do art. 3º do referido regulamento.

11. Desse modo, embora não existam na situação ora analisada razões que recomendem, em princípio, o não conhecimento do pedido, é certo que a instrução processual deve ser complementada, a fim de observar as recomendações constantes dos itens 9 e 10 deste Parecer.

12. Feitos esses esclarecimentos, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 11 de junho de 2014.


DANIELLE LUSTZ PORTELLA BRASIL
Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 2191/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.028898/2013
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwená Ltda.
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

Aprovo o PARECER Nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União Danielle Lustz Portela Brasil.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 16 de junho de 2014.

Tatiane Cavalcante Flores Razuk
Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - substituta



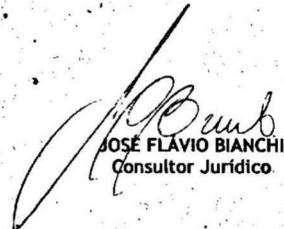
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 2192/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU.
PROCESSO nº 53000.028898/2013
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwena Ltda.
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

Aprovo o DESPACHO Nº 2192/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Tatiane Cavalcante Flores Razuk, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 725/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

Restituam-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 18 de junho de 2014.


JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 01250.005433/2019-91**Entidade:** REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**CNPJ nº:** 04.257.461/0001-03**FISTEL nº:** 50404715990**Localidade:** Paço do Lumiar/MA**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 04/02/2019**Período:** 05/02/2019 a 05/05/2029**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|---|---|----------------------|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 3821319 Págs. 1-2 | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII". | - Legitimidade conferida com base na Certidão Simplificada de 23 de janeiro de 2019 (SUPER 3821319, págs. 26-27). |

| | | | | |
|--|--|--------------------------------|---|--|
| <p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11244769 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11244769 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11244769 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11244769 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |

| | | | | |
|---|--|--------------------------------|---|--|
| <p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11244769 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11244769 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11244769 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11244769 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p> | |

| | | | | |
|--|--|---------------------------------|--|--|
| <p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11244769 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p> | |
| <p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11200703 Págs. 7-12</p> | <p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p> | |

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|---|--|--------------------------------|---|-------------|
| <p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10926937 Págs. 6-7</p> | <p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p> | |
| <p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10926937 Pág. 10</p> | <p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p> | |

| | | | | |
|--|--|---|--|----------|
| <p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11248592</p> | <p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p> | |
| <p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p> | <p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>F 11200786 Pág. 1 E 11244769 Págs. 4-5 M 10926937 Pág. 14</p> | <p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p> | <p>-</p> |
| <p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11248642</p> | <p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p> | |
| <p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>INSS 11200786 Pág. 1 FGTS 10926937 Pág. 16</p> | <p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p> | |
| <p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>10926937 Pág. 17</p> | <p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p> | |

| | | | | |
|--|--|---|--|--|
| <p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>ELIETE MARTINS BUENO E SILVA 10926937, Pág. 8</p> <p>MARIA DAS GRAÇAS NUNES E SILVA 10926937, Pág. 9</p> | <p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p> | |
| <p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> | <p>11200703 Pág. 5</p> | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p> | |
| <p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p> | <p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p> | <p>11200703 Págs. 13-16</p> | <p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p> | |

| | | | | |
|---|----------------------------|----------------------------|---|--|
| <p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p> | <p>(X) Sim () Não</p> | <p>10877151</p> | <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p> | |
| <p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p> | <p>() Sim (X) Não</p> | <p>11200786 Pág. 2</p> | <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p> | |

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

| Documentos | Conformidade | SUPER nº | Base Legal | Observações |
|------------|--------------|----------|------------|-------------|
|------------|--------------|----------|------------|-------------|

| | | | | |
|---|--|------------|--|--|
| <p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; | <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>n/a</p> | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p> | |
| <p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p> | <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>n/a</p> | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> | |

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 01/12/2023, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11200602** e o código CRC **48E9FEDE**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19644/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.005433/2019-91

INTERESSADA: REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.257.461/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Paço do Lumiar/MA, vinculado ao **FISTEL nº 50404715990**, referente ao período de 5 de fevereiro de 2019 a 5 de fevereiro de 2029.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 692, de 29 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de janeiro de 2006 e Decreto Legislativo nº 327, de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de novembro de 2007 (SUPER 10876551 - Págs. 7-8). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de fevereiro de 2009 (SUPER 10876551 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **4 de fevereiro de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3821319 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de fevereiro de 2018 a 5 de fevereiro de 2019.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de

verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11200602). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11200602).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de novembro de 2023 (SUPER 11200703 - Págs. 7-12).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nas seguintes localidades: Sumaré/SP, Pedreira/SP, Breu Branco/PA e **Paço do Lumiar/PA**. Explora, ainda, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito local, na localidade de Tailândia/PA; e de âmbito regional, na localidade de Oriximiná/PA, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São José de Ribamar/MA, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Eliete Martins Bueno e Silva e a sócia Maria das Graças Nunes e Silva não participam do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11200703 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração

de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 10877151).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11200602).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 10876511 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, §

2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 44, de 5 de janeiro de 2021, oriundo

da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Paço do Lumiar/MA, até a data de 6 de janeiro de 2026 (SUPER 11248713). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de outubro de 2023 (SUPER 11200703 - Págs. 1 e 5).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 30 de novembro de 2023 (SUPER 11248642). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11200703 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Paço do Lumiar/MA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11200953)

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 04/12/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/12/2023, às 11:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/12/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 04/12/2023, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11200820** e o código CRC **0BFD26A3**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11200959)
- Minuta de Exposição de Motivos (11200960)

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.005433/2019-91,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.257.461/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 50404715990, a partir de 5 de fevereiro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, Assistente Técnico, em 04/12/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/12/2023, às 11:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/12/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 04/12/2023, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11200959** e o código CRC **8CF6A9DD**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.005433/2019-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.644/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de fevereiro de 2019, a permissão outorgada à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 04.257.461/0001-03), nos termos da Portaria nº 692, datada em 29 de dezembro de 2005, publicada em 6 de janeiro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 327, de 2006, publicado em 7 de novembro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 04/12/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/12/2023, às 11:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/12/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 04/12/2023, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11200960** e o código CRC **505DE447**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11429, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.005433/2019-91,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.257.461/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 50404715990, a partir de 5 de fevereiro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paço do Lumiar, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/12/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11256362** e o código CRC **4A6D2326**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.005433/2019-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19644/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Portaria nº 11429, de 5 de dezembro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de fevereiro de 2019, a permissão outorgada à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (CNPJ nº 04.257.461/0001-03), nos termos da Portaria nº 692, datada em 29 de dezembro de 2005, publicada em 6 de janeiro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 327, de 2006, publicado em 7 de novembro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paço do Lumiar, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, Ministro de Estado das Comunicações, em 21/12/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11256369** e o código CRC **9BD25A83**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44810/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11429/2023(11256362) e a Exposição de Motivos nº 515/2023 (11256369)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19644/2023 (11200820), encaminho a Portaria nº 11429/2023(11256362) e a Exposição de Motivos nº 515/2023 (11256369), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 14/12/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11256382** e o código CRC **8081E6F7**.

Referência: Processo nº 01250.005433/2019-91

Documento nº 11256382

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 26/12/2023 11:03:35
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10076589
Data prevista de publicação: 27/12/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valor |
|------------|--------------------------------|--------------------------------------|--------------|------------|
| 21269295 | ATO PORTARIA MCOM NA 11413.rtf | ff0baebc3c9c62f3 45174af62d4b1688 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21269296 | PORTARIA MCOM NA 11424.rtf | 933376f0be121df7 7eae6bcc031a69a | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21269297 | PORTARIA MCOM NA 11429.rtf | 1e8a964473d66156 9e415291caa46bf9 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21269298 | PORTARIA MCOM NA 11432.rtf | 6bf63bfddef81f12 95a8b90fb34d7056 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21269299 | PORTARIA MCOM NA 11439.rtf | 095bf602ad382d32 8838e64ccb4e9545 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21269300 | PORTARIA MCOM NA 11448.rtf | eb92b3dd51ce51e3 27ae3005d376621b | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21269301 | PORTARIA MCOM NA 11466.rtf | 31bb5558cec2d195 73d651da0faafdcb | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21269302 | PORTARIA MCOM NA 11517.rtf | 43fbdb9a369918d5 5c24b30d13e5fetc | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21269303 | PORTARIA MCOM NA 11535.rtf | 1998b390a2866a76 969df5586412a9cc | 9,00 | R\$ 350,28 |
| 21269304 | PORTARIA MCOM NA 11314.rtf | 950feae193155da8 1f9ca4208616430d | 10,00 | R\$ 389,20 |
| 21269305 | PORTARIA MCOM NA 11318.rtf | e32be7b99790c766 b6b6b2cc78c1fc30 | 16,00 | R\$ 661,64 |
| 21269306 | PORTARIA MCOM NA 11402.rtf | 5fdec11f43a4d2f5 25f8a4dec23bdfe3 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21269307 | PORTARIA MCOM NA 11404.rtf | 506ad3e467469850 099cb23e25bab9ad | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21269308 | PORTARIA MCOM NA 11405.rtf | 8d1af1b11ea633f2 d1b336ad865d4ad7 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21269309 | PORTARIA MCOM NA 11414.rtf | cbf521c01d5fbcf3 3db8466d8bdce1a2 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| 21269310 | PORTARIA MCOM NA 11415.rtf | cf42d64bcdb16736 52b1773dceb8951d | 8,00 | R\$ 311,36 |

| | | | | |
|------------------------|----------------------------|--------------------------------------|---------------|---------------------|
| 21269311 | PORTARIA MCOM NA 11423.rtf | 5205bf507b16e82e 7e4a213e0f18ff91 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| TOTAL DO OFICIO | | | 147,00 | R\$ 5.760,16 |

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 43

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.429, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.005433/2019-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.257.461/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 50404715990, a partir de 5 de fevereiro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paço do Lumiar, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac1c5c68a

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: Rede Metropolitana de Radio e Televisao Ltda | |
| Nome Fantasia: Tv Metropolitana | |
| Telefone: (91) 2728-2010 | E-mail: yanna@uol.com.br |
| CNPJ: 04.257.461/0001-03 | Número do Fistel: 50404715990 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 05/02/2009 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 06/01/2026 | |
| Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Av. Feliciano Coelho | Complemento: | |
| Bairro: Centro | Numero: 156 | |
| Município: Cametá | UF: PA | CEP: 68400000 |

| Endereço Correspondência | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: AVENIDA JOAO PESSOA | Complemento: | |
| Bairro: OUTEIRO DA CRUZ | Numero: 266 | |
| Município: São Luís | UF: MA | CEP: 65040003 |

| Endereço do Transmissor | | |
|--|----------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Princesa Debora | Complemento: | |
| Bairro: Maiobão | Numero: 17/18 | |
| Município: Paço do Lumiar | UF: MA | CEP: 65130000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Princesa Debora; 17/18; Maiobão | Complemento: | |
| Bairro: Maiobão | Numero: 17 | |
| Município: Paço do Lumiar | UF: MA | CEP: 65130000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|-------------------------------|---|----------------------|
| Logradouro: Avenida 02 | Complemento: 12 Andar do Edifício Empresarial Jaracati | |
| Bairro: Jaracaty | Numero: Lote 3000 | |
| Município: São Luís | UF: MA | CEP: 65076821 |

Informações do Plano Basico

| Localização | |
|----------------------------------|---------------|
| Município: Paço do Lumiar | UF: MA |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| Canal: 222 | Frequência: 92.3 MHz | Classe: B1 | ERP Máxima: 1.1449kW |
| HCl: 80 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 1000712114 | Número Indicativo: ZYX213 |
| Data Último Licenciamento: 30/10/2023 | Número da Licença: 53500.093794/2023-77 |

| Estação Principal | | |
|---------------------------------|------------------------------------|-----------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 2° 33' 6.00" S | Longitude: 44° 10' 49.00" W | Cota da base: 47.1 m |

| Transmissor Principal | |
|--|---------------------------------------|
| Código Equipamento: 002480300528 | Modelo: SP 3000 ágil |
| Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | Potência de Operação: 0.500 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|------------------------------------|---|----------------------------------|-------------------------------|
| Modelo: HCA158-50J | Fabricante: RFS - Radio Frequency System | | |
| Comprimento da Linha: 100 m | Atenuação: 0.612 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|-------------------------|-------------------------|-----------------------------|--|------------------|----------------------------|
| Modelo: FA06U222 | | | Fabricante: Ideal Antenas Profissionais | | |
| Ganho: 4.71 dBd | Beam-Tilt: .00 ° | Orientação NV: 220 ° | Polarização: Vertical | HCI: 80 m | ERP Máxima: 1.14 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 0°: 1.2 | 5°: 1.3 | 10°: 1.3 | 15°: 1.4 | 20°: 1.5 | 25°: 1.5 | 30°: 1.6 | 35°: 1.6 | 40°: 1.7 | 45°: 1.8 | 50°: 1.8 | 55°: 1.8 |
| 60°: 1.8 | 65°: 1.8 | 70°: 1.8 | 75°: 1.6 | 80°: 1.6 | 85°: 1.6 | 90°: 1.5 | 95°: 1.4 | 100°: 1.3 | 105°: 1.2 | 110°: 1.1 | 115°: 1 |
| 120°: 0.9 | 125°: 0.8 | 130°: 0.6 | 135°: 0.4 | 140°: 0.3 | 145°: 0.2 | 150°: 0.1 | 155°: 0 | 160°: 0.1 | 165°: 0.2 | 170°: 0.3 | 175°: 0.2 |
| 180°: 0.3 | 185°: 0.3 | 190°: 0.4 | 195°: 0.5 | 200°: 0.5 | 205°: 0.5 | 210°: 0.5 | 215°: 0.5 | 220°: 0.4 | 225°: 0.4 | 230°: 0.4 | 235°: 0.4 |
| 240°: 0.4 | 245°: 0.4 | 250°: 0.4 | 255°: 0.5 | 260°: 0.5 | 265°: 0.5 | 270°: 0.5 | 275°: 0.5 | 280°: 0.6 | 285°: 0.6 | 290°: 0.6 | 295°: 0.6 |
| 300°: 0.6 | 305°: 0.7 | 310°: 0.8 | 315°: 0.8 | 320°: 0.8 | 325°: 0.8 | 330°: 0.8 | 335°: 0.9 | 340°: 0.9 | 345°: 1 | 350°: 1 | 355°: 1.2 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|--|---|--|---|---|---|---|---|--|--|--|---|
| 0°: Lat 2°25'47.32" S Lon 44°10'49" W | 5°: Lat 2°25'48.99" S Lon 44°10'10.73" W | 10°: Lat 2°26'3.32" S Lon 44°9'34.4" W | 15°: Lat 2°26'16.01" S Lon 44°8'59.04" W | 20°: Lat 2°26'40.51" S Lon 44°8'28.56" W | 25°: Lat 2°26'45.61" S Lon 44°7'51.46" W | 30°: Lat 2°27'6.62" S Lon 44°7'21.32" W | 35°: Lat 2°27'22.19" S Lon 44°6'48.04" W | 40°: Lat 2°27'44.47" S Lon 44°6'18.96" W | 45°: Lat 2°28'19.27" S Lon 44°6'2.01" W | 50°: Lat 2°28'51.45" S Lon 44°5'45.36" W | 55°: Lat 2°29'21.57" S Lon 44°5'28.2" W |
| 60°: Lat 2°29'50.36" S Lon 44°5'9.84" W | 65°: Lat 2°30'22.64" S Lon 44°4'58.36" W | 70°: Lat 2°30'47.3" S Lon 44°4'27.6" W | 75°: Lat 2°31'18.58" S Lon 44°4'7.78" W | 80°: Lat 2°31'54.75" S Lon 44°4'4.61" W | 85°: Lat 2°32'30.23" S Lon 44°3'59.93" W | 90°: Lat 2°33'5.98" S Lon 44°3'58.37" W | 95°: Lat 2°33'43.39" S Lon 44°3'41.01" W | 100°: Lat 2°34'21.33" S Lon 44°3'41.22" W | 105°: Lat 2°35'1.98" S Lon 44°3'35.66" W | 110°: Lat 2°35'37.64" S Lon 44°3'51.89" W | 115°: Lat 2°36'13.38" S Lon 44°4'6.7" W |
| 120°: Lat 2°36'54.81" S Lon 44°4'12.25" W | 125°: Lat 2°37'31.2" S Lon 44°4'29.83" W | 130°: Lat 2°38'3.21" S Lon 44°4'54.41" W | 135°: Lat 2°38'29.6" S Lon 44°5'25.05" W | 140°: Lat 2°38'56.57" S Lon 44°5'54.51" W | 145°: Lat 2°39'17" S Lon 44°6'28.94" W | 150°: Lat 2°39'42.33" S Lon 44°6'59.93" W | 155°: Lat 2°39'56.47" S Lon 44°7'37.38" W | 160°: Lat 2°40'7.14" S Lon 44°8'15.55" W | 165°: Lat 2°40'5.15" S Lon 44°8'56.57" W | 170°: Lat 2°40'22.69" S Lon 44°9'31.92" W | 175°: Lat 2°40'32.46" S Lon 44°10'9.9" W |
| 180°: Lat 2°40'24.68" S Lon 44°10'49" W | 185°: Lat 2°40'13.57" S Lon 11°26.45" W | 190°: Lat 2°40'8.68" S Lon 44°12'3.61" W | 195°: Lat 2°39'55.99" S Lon 12°38.98" W | 200°: Lat 2°39'53.77" S Lon 13°17.58" W | 205°: Lat 2°39'30.68" S Lon 13°48.58" W | 210°: Lat 2°39'17.69" S Lon 14°23.83" W | 215°: Lat 2°38'49.8" S Lon 44°14'50" W | 220°: Lat 2°38'23.88" S Lon 15°16.02" W | 225°: Lat 2°37'56.06" S Lon 15°39.38" W | 230°: Lat 2°37'26.63" S Lon 15°59.95" W | 235°: Lat 2°37'4" S Lon 44°16'29.28" W |
| 240°: Lat 2°36'35.84" S Lon 16°52.86" W | 245°: Lat 2°36'3.36" S Lon 44°17'9.78" W | 250°: Lat 2°35'32.78" S Lon 17°32.73" W | 255°: Lat 2°34'59.52" S Lon 17°53.17" W | 260°: Lat 2°34'23.8" S Lon 44°18'10.8" W | 265°: Lat 2°33'45.04" S Lon 18°15.91" W | 270°: Lat 2°33'5.98" S Lon 8°22.36" W | 275°: Lat 2°32'26.51" S Lon 18°20.63" W | 280°: Lat 2°31'48.15" S Lon 18°10.79" W | 285°: Lat 2°31'8.76" S Lon 44°18'6.9" W | 290°: Lat 2°30'34.32" S Lon 17°46.08" W | 295°: Lat 2°30'2.59" S Lon 44°17'22.66" W |
| 300°: Lat 2°29'38.5" S Lon 44°16'48.72" W | 305°: Lat 2°28'59.81" S Lon 44°16'40.91" W | 310°: Lat 2°28'30.1" S Lon 44°16'18.09" W | 315°: Lat 2°27'59.15" S Lon 44°15'56.13" W | 320°: Lat 2°27'26.31" S Lon 44°15'34.29" W | 325°: Lat 2°27'2.76" S Lon 44°15'3.57" W | 330°: Lat 2°26'41.98" S Lon 44°14'30.92" W | 335°: Lat 2°26'24.12" S Lon 44°13'56.57" W | 340°: Lat 2°26'4.86" S Lon 44°13'22.42" W | 345°: Lat 2°26'2.26" S Lon 44°12'42.64" W | 350°: Lat 2°25'53.98" S Lon 44°12'5.25" W | 355°: Lat 2°25'53.71" S Lon 44°11'26.85" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 13.55 | 5°: 13.55 | 10°: 13.26 | 15°: 13.11 | 20°: 12.67 | 25°: 12.96 | 30°: 12.82 | 35°: 12.96 | 40°: 12.96 | 45°: 12.52 | 50°: 12.23 | 55°: 12.08 |

| | | | | | | | | | | | |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 60°: 12.08 | 65°: 11.94 | 70°: 12.52 | 75°: 12.82 | 80°: 12.67 | 85°: 12.67 | 90°: 12.67 | 95°: 13.26 | 100°: 13.4 | 105°: 13.84 | 110°: 13.7 | 115°: 13.7 |
| 120°: 14.14 | 125°: 14.28 | 130°: 14.28 | 135°: 14.14 | 140°: 14.14 | 145°: 13.99 | 150°: 14.14 | 155°: 13.99 | 160°: 13.84 | 165°: 13.4 | 170°: 13.7 | 175°: 13.84 |
| 180°: 13.55 | 185°: 13.26 | 190°: 13.26 | 195°: 13.11 | 200°: 13.4 | 205°: 13.11 | 210°: 13.26 | 215°: 12.96 | 220°: 12.82 | 225°: 12.67 | 230°: 12.52 | 235°: 12.82 |
| 240°: 12.96 | 245°: 12.96 | 250°: 13.26 | 255°: 13.55 | 260°: 13.84 | 265°: 13.84 | 270°: 13.99 | 275°: 13.99 | 280°: 13.84 | 285°: 13.99 | 290°: 13.7 | 295°: 13.4 |
| 300°: 12.82 | 305°: 13.26 | 310°: 13.26 | 315°: 13.4 | 320°: 13.7 | 325°: 13.7 | 330°: 13.7 | 335°: 13.7 | 340°: 13.84 | 345°: 13.55 | 350°: 13.55 | 355°: 13.4 |

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

| | |
|---|---------------------------------------|
| Código Equipamento: 027381200422 | Modelo: ET10000i |
| Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment | Potência de Operação: 0.500 kW |

Transmissor Auxiliar 2

| | |
|----------------------------|---|
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

Linha de Transmissão Auxiliar

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Modelo: | Fabricante: | | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

Antena Auxiliar

| | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Modelo: | Fabricante: | | | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 1.14 kW |

RDS

| |
|-------------------|
| Código PI: |
|-------------------|

Informações do documento de Outorga

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|--------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| 9999 | 692 | Portaria | MC | 29/12/2005 | 06/01/2006 | Outorga | Jurídico |

Informações do documento de Aprovação de Locais

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|--------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| 9999 | 483 | Despacho | MC | 15/09/2014 | 30/09/2014 | Aprovação de Local | Técnico |

Histórico de Documentos Emitidos

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|--------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|--|----------|
| 9999 | 327 | Decreto Legislativo | CN | 06/11/2007 | 07/11/2007 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 537200005052001 | 2069 | Ato | ORLE | 26/02/2014 | 05/03/2014 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 483 | Despacho | MC | 15/09/2014 | 30/09/2014 | Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos | Técnico |
| 53500.063147/202 0-98 | 44 | Ato | ORLE | 05/01/2021 | 21/01/2021 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 01250.005433/201 9-91 | 11429 | Portaria | MC | 05/12/2023 | 27/12/2023 | Renovação | Jurídico |

Horário de funcionamento

| |
|--|
| |
|--|



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45845/2024/MCOM

Brasília, 02 de Janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 515 (11256369)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11429/2023/SEI-MCOM (11291544), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 515 (11256369), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 02/01/2024, às 12:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11297426** e o código CRC **776A094F**.

Brasília, 8 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.005433/2019-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19644/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.429, de 5 de dezembro de 2023, publicada em 27 de dezembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de fevereiro de 2019, a permissão outorgada à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 04.257.461/0001-03), nos termos da Portaria nº 692, datada em 29 de dezembro de 2005, publicada em 6 de janeiro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 327, de 2006, publicado em 7 de novembro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paço do Lumiar, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 458/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.005433/2019-91.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/01/2024, às 19:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11304467** e o código CRC **AF842BDD**.

EM nº 00046/2024 MCOM

Brasília, 8 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.005433/2019-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19644/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.429, de 5 de dezembro de 2023, publicada em 27 de dezembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de fevereiro de 2019, a permissão outorgada à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 04.257.461/0001-03), nos termos da Portaria nº 692, datada em 29 de dezembro de 2005, publicada em 6 de janeiro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 327, de 2006, publicado em 7 de novembro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paço do Lumiar, estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



1
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonol relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por não ser de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *apefeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MJR não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1- UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Infonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2- RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | IBase legal |
|--|--|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser conhecidos os tempestivos os requerimentos e renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017. |
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da |

| | |
|---|--|
| <p>tempes tlvos fossem. Essa regra se aplica meliusve dos casos concesslonanas ou penrnsslonanas que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p> | <p>Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o a Lei n° 14-351 de 2022.</p> |
| <p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei n° 14.351, de 2022).</p> | <p>Art. 3o da Lei n° 13.424, de 2017, com redaçã o dada ela Lei n° 14_35J de 2022.</p> |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a pennissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "**a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação**". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | Base normativa |
|--|---|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 1º do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |

| | |
|---|--|
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonções exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx], resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO

Notas

1. *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP n° Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 1 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 1 Edição: 245 1 Seção: 11 Página: 43

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.429, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.005433/2019-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.257.461/0001-03, número de inscrição no FISTEL nº 50404715990, a partir de 5 de fevereiro de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paço do Lumiar, estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos Legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19644/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.005433/2019-91

INTERESSADA: REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.257.461/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Paço do Lumiar/MA, vinculado ao **FISTEL nº 50404715990**, referente ao período de 5 de fevereiro de 2019 a 5 de fevereiro de 2029.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores

ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 692, de 29 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de janeiro de 2006 e Decreto Legislativo nº 327, de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de novembro de 2007 (SUPER 10876551 - Págs. 7-8). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de fevereiro de 2009 (SUPER 10876551 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **4 de fevereiro de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3821319 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 5 de fevereiro de 2018 a 5 de fevereiro de 2019.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11200602). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11200602).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 6 de novembro de 2023 (SUPER 11200703 - Págs. 7-12).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário –

SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada nas seguintes localidades: Sumaré/SP, Pedreira/SP, Breu Branco/PA e **Paço do Lumiar/PA**. Explora, ainda, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito local, na localidade de Tailândia/PA; e de âmbito regional, na localidade de Oriximiná/PA, bem como o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de São José de Ribamar/MA, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Eliete Martins Bueno e Silva e a sócia Maria das Graças Nunes e Silva não participam do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11200703 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 10877151).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11200602).

15. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 10876511 - Pág. 1).

16. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei

nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se que, conforme o Ato nº 44, de 5 de janeiro de 2021, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações, a pessoa jurídica interessada obteve a autorização de uso de radiofrequência para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Paço do Lumiar/MA, até a data de 6 de janeiro de 2026 (SUPER 11248713). Além disso, em consulta ao Sistema Mosaico, constatou-se que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de outubro de 2023 (SUPER 11200703 - Págs. 1 e 5).

21. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 30 de novembro de 2023 (SUPER 11248642). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11200703 - Págs. 13-16). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Paço do Lumiar/MA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SUPER 11200953)

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos

do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 04/12/2023, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 04/12/2023, às 11:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 04/12/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 04/12/2023, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11200820** e o código CRC **0BFD26A3**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11200959)
- Minuta de Exposição de Motivos (11200960)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 16 de janeiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de fevereiro de 2019, da permissão outorgada à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 04.257.461/0001-03), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Paço do Lumiar, estado do Maranhão.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 46 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 16/01/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4903387** e o código CRC **D2985D29** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 166/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 46/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 46/2024 (4903375), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de fevereiro de 2019, da permissão outorgada à REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. (CNPJ nº 04.257.461/0001-03), nos termos da Portaria nº 692, datada em 29 de dezembro de 2005, publicada em 6 de janeiro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 327, de 2006, publicado em 7 de novembro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 16/01/2024, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4903527** e o código CRC **916A4BAA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 46/2024 (4903375), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 18/01/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4905556** e o código CRC **8CBF0CC0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.005433/2019-91

Nota SAJ - Radiodifusão nº 160 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

| | |
|---------------------|--|
| Interessado: | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME |
| Assunto: | Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). |
| Processo: | 01250.005433/2019-91 |

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.005433/2019-91, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA - ME**, CNPJ nº 04.257.461/0001-03, no município de Paço do Lumiar, estado do Maranhão;
- Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:
 - Exposição de Motivos -EM nº 00046/2024 MCOM (4903375) documento assinado eletronicamente pelo Ministro das Comunicações, Sr. José Juscelino dos Santos Resende Filho;
 - Anexo I (4903379) **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado em caráter final pelo PACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** emitido pela Consultoria-Jurídica do Ministério das Comunicações, que trata dos requisitos para deferimento de requerimento de renovação de outorga para a prestação do serviço de sonora empresarial (comercial) radiodifusão
 - Anexo II (4903381) Portaria MCOM Nº 11.429, de 5 de dezembro de 2023, editada com fundamento na Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962;
 - Parecer DE MÉRITO (4903386) NOTA TÉCNICA Nº 19644/2023/SEI-MCOM emitida pelo Departamento de Radiodifusão Privada, que assenta o entendimento pela viabilidade do pedido de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora com frequência modulada.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme

o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

6. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

7. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

8. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

9. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

10. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

11. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.005433/2019-91, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

ANDRÉA DE FREITAS VARELA

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCELO WICK POGLIESE

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República, Substituto

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Freitas Varela, Assessor**, em 26/04/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 26/04/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 29/04/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5702647** e o código CRC **591F3EF2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
 Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 202/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.005433/2019-91.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00046/2024 MCOM, de 8 de janeiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Paço do Lumiar (MA).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00046/2024 MCOM (4892135), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.005433/2019-91, acompanhado da [Portaria nº 11.429, de 5 de dezembro de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de fevereiro de 2019, no município de Paço do Lumiar, estado do Maranhão, sem direito à exclusividade, para a empresa REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.257.461/0001-03, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 19644/2023/SEI-MCOM, de 04 de dezembro de 2023 (4903386), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Paço do Lumiar (MA), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972 e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGE^[3], de 05 de outubro de 2023 (4903379), registra que "os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensadas de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação", desde que observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social (SECOE):
 - i) **deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;**
 - ii) **desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga;**
 - iii) **a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR (...);**
 - iv) **caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;**
 - v) **se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;**
 - vi) **é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);**

vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); e

viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

5. Consoante o disposto no item (iii), cumpre registrar que a Nota Técnica nº 19644/2023/SEI-MCOM (4903386) ressaltou que "[fica] dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, (...)" Ou seja, a área técnica do MCOM atestou, de forma expressa, que o caso concreto se aplica à manifestação jurídica referencial, dispensando a análise jurídica individualizada.

6. O quadro societário e diretoria da empresa [REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA](#) encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4].

7. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|--------------------------|--|
| CNPJ: | 04.257.461/0001-03 |
| NOME EMPRESARIAL: | REDE METROPOLITANA DE RADIO E TELEVISAO LTDA |
| CAPITAL SOCIAL: | R\$100.000,00 (Cem mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|-------------------------------|------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | ALBERY MARTINS E SILVA |
| Qualificação: | 05-Administrador |

| | |
|-------------------------------|------------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | ELIETE MARTINS BUENO E SILVA |
| Qualificação: | 22-Sócio |

| | |
|-------------------------------|----------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | JOAO PEDRO MARTINS E SILVA |
| Qualificação: | 22-Sócio |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/05/2024 às 15:47 (data e hora de Brasília).

8. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

9. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 01 de dezembro de 2023 (4892124), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

10. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 02/08/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/08/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 02/08/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5721053** e o código CRC **626F6A87** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.005433/2019-91

SUPER nº 5721053

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>